



M.D.A.

**Guia de Introdução à Política
Internacional**

Modelo Diplomático Agostiniano

Guia de Introdução à Política Internacional

Elaboração

Bruno de Pinho

Guilherme Garcia Pinto

João d'Araujo Marques

Lucas da Cunha Braga

Pedro Lopes de Castro Barbosa

Pedro Sholl

Revisão

Pedro Lopes de Castro Barbosa

Renan Olivier

Antônio de Gusmão

Mario Guarnieri

Felipe Queiroz

SUMÁRIO

1. Carta aos agostinianos	6
2. Conceitos Básicos	7
2.1 Império	8
2.2 Imperialismo	8
2.3 Expansionismo	9
2.4 Esfera de Influência	9
2.5 Soberania	10
2.6 Nação	10
2.7 Estado-Nação	11
2.8 Estado, microestado e Estado de facto	11
2.9 Autodeterminação dos povos	12
2.10 Nacionalismo	12
2.11 Estado Falido	12
2.12 Dissuasão e Deterrence	13
2.13 Estado Cliente	14
3. A Ordem Mundial	14
3.1 A Ordem Mundial Vestfaliana e os Estados Soberanos	14
3.2 O Equilíbrio/Balança de Poder nas Relações Internacionais	16
3.3 As Organizações Internacionais e seus papéis	16
<i>3.3.1 Histórico: a Liga das Nações</i>	<i>17</i>
<i>3.3.2 Organização das Nações Unidas (ONU)</i>	<i>18</i>
<i>3.3.3 Organizações Regionais</i>	<i>20</i>
<i>3.3.3.1 OEA</i>	<i>20</i>
<i>3.3.3.2 LEA</i>	<i>21</i>
<i>3.3.3.3 União Européia</i>	<i>21</i>
<i>3.3.4 Organizações de Defesa e de Segurança Coletiva</i>	<i>23</i>
<i>3.3.4.1. OTAN</i>	<i>23</i>
<i>3.3.4.2. Tratado Interamericano de Ajuda Recíproca</i>	<i>24</i>
<i>3.3.4.3. Organização do Tratado de Segurança Coletiva</i>	<i>24</i>
<i>3.3.5 ONGs</i>	<i>25</i>
<i>3.3.6 Organizações Mundiais Econômicas: OMC, FMI e Banco Mundial</i>	<i>25</i>
<i>3.3.6.1. OMC</i>	<i>25</i>

	3
3.3.6.2. <i>FMI</i>	26
3.3.6.3. <i>Banco Mundial</i>	27
3.3.7. <i>Outras Organizações Relevantes</i>	27
3.3.7.1. <i>NAFTA</i>	27
3.3.7.2. <i>MERCOSUL</i>	28
3.3.7.3. <i>Interpol</i>	28
4. Direito Internacional e seus Princípios	28
4.1 Direito Internacional Público	29
4.1.1 <i>Evolução do Direito Internacional Público</i>	29
4.1.1.1 <i>Paz de Vestfália (1648)</i>	29
4.1.1.2. <i>Congresso de Viena (1814-1815)</i>	30
4.1.1.3. <i>Fim da Segunda Guerra Mundial (1945)</i>	30
4.1.1.4. <i>Pós Guerra Fria (1989-1991)</i>	30
4.1.2 Princípios do Direito Internacional Público	31
4.1.3 Direito de Tratados	34
4.1.4 <i>Cortes e Tribunais Internacionais</i>	35
4.2 Humanitário	36
4.2.1 <i>Jus in Bellum</i>	37
4.2.2 <i>As Convenções de Haia (1899-1907)</i>	37
4.2.3 <i>As Convenções de Genebra e Protocolos Adicionais (1864-1949)</i>	37
5. Os conflitos e a Guerra	38
5.1. Introdução	38
5.1.1. <i>Pensamentos de Sun-Tzu</i>	38
5.1.2 <i>Pensamentos de Clausewitz</i>	39
5.2. Tipologia dos Conflitos	41
5.2.1. <i>Conflitos</i>	41
5.2.2. <i>Conflitos Armados</i>	42
5.2.2.1 <i>Regulares e Irregulares</i>	44
5.2.2.2. <i>Simétricos e Assimétricos</i>	45
5.2.3. <i>Conflitos Interestatais, Extraestatais, Intraestatais e Não Estatais</i>	46
5.2.3.1. <i>Guerra Preemptiva</i>	49
5.2.3.2. <i>Guerra Preventiva</i>	49
5.3 Resolução Pacífica de conflitos	49
5.3.1 Negociação	50
5.3.1.1 <i>Mediação</i>	51
5.3.2 <i>Arbitragem</i>	51
5.3.3 <i>Dissuasão e uso de sanções</i>	52
5.4 O uso legítimo da força e intervenções internacionais	53
5.4.1 <i>“Jus Ad Bellum” e “Jus In Bello”</i>	53

	4
5.4.2. <i>O papel da ONU</i>	55
5.4.3 <i>The Responsibility To Protect (R2P)</i>	58
5.5 Negociações de Paz	61
5.5.1 <i>Cessar-Fogo</i>	61
5.5.2 <i>Armistício e Trégua</i>	61
5.5.3 <i>Tratados de Paz</i>	62
5.6. A transformação de conflitos	63
6. As operações de paz	65
6.1 Introdução	65
6.2 A "Trindade Peacekeeping"	66
6.2.1 <i>Primeira Geração: Peacekeeping</i>	67
6.2.2 <i>Segunda Geração: Tarefas Civis</i>	68
6.2.3 <i>Terceira Geração: Peace Enforcement</i>	69
6.2.4 <i>Quarta Geração: Peace Building</i>	70
6.2.5 <i>Quinta Geração: Operações Híbridas</i>	71
6.3 A prática de Peacemaking	72
6.4 Responsibility while Protecting (RwP)	73
7. Outros campos das relações internacionais contemporâneas	74
7.1 A Cooperação Internacional	74
7.1.2 <i>Panorama Geral: evolução, modalidades, críticas e atores</i>	76
7.1.2.1 <i>A Ajuda Oficial ao Desenvolvimento (AOD) e a Cooperação Norte-Sul</i>	76
7.1.2.2 <i>A Cooperação Sul-Sul e suas características</i>	78
7.2 <i>O Comércio Mundial</i>	82
7.2.1 <i>Introdução</i>	82
7.2.2 <i>O GATT e os princípios gerais do comércio</i>	83
7.2.3 <i>As rodadas de negociações até Uruguai (1947- 1993) e o atual sistema multilateral de comércio</i>	85
7.2.4 <i>A Rodada Doha (2001-)</i>	90
7.2.5 <i>Os Acordos Regionais no Sistema Multilateral de Comércio</i>	91
7.2.6 <i>Barreiras Comerciais</i>	92
7.2.7 <i>Instrumentos de política comercial</i>	93
7.2.7.1 <i>Tarifas de Importação</i>	93
7.2.7.2 <i>Quotas de Importação</i>	93
7.2.6.3 <i>Exigência de conteúdo nacional</i>	94
7.2.8 <i>Defesa Comercial</i>	94
7.2.8.1 <i>Dumping e Medidas Antidumping</i>	94
7.2.8.2 <i>Subsídios,subsídios específicos e Medidas Compensatórias</i>	95
7.2.8.3 <i>Salvaguardas</i>	96
7.2.9 <i>Grau de Abertura Comercial</i>	97

8. Termos, Definições e Indicadores Econômicos relevantes	97
8.1. Noção Teórico-Acadêmica	98
8.1.1. <i>Ortodoxia e Heterodoxia</i>	98
8.1.2. <i>Keynesianismo</i>	99
8.1.3. <i>Neoliberalismo</i>	100
8.1.4. <i>Nacional-Desenvolvimentismo</i>	101
8.1.5. <i>Acordos de Bretton Woods</i>	102
8.2. Noção Prática	104
8.2.1. <i>Protecionismo</i>	104
8.2.2. <i>Austeridade</i>	104
8.2.3. <i>Inflação</i>	106
8.2.4. <i>Taxa de Câmbio e Regimes Cambiais</i>	107
8.2.5. <i>Banco Central</i>	110
8.2.6. <i>Mecanismos de Controle de Mercado</i>	112
8.2.7. <i>PIB e seu Cálculo</i>	115
8.2.8. <i>Dívida Pública</i>	116
9. Referências	119

1. Carta aos agostinianos

Caros delegados,

É com enorme prazer e euforia que entregamos a vocês este guia, elaborado ao longo de meses de árduo trabalho e pesquisa.

Os tópicos a seguir versam sobre temas atuais e relevantes do campo das Relações Internacionais, que acreditamos que possam acrescentar em seus argumentos durante discussões no comitê, na elaboração de um Projeto de Resolução, na ciência do escopo de certos órgãos e, de modo geral, em sua performance acadêmica durante o Modelo Diplomático Agostiniano, de modo a contribuir para o comitê como um todo.

Encorajamos que os senhores, além de lerem previamente este guia, o utilizem para consultas durante o andamento do Modelo, de modo a dirimir dúvidas e dinamizar o funcionamento do comitê. Cada tópico foi pensado com base em questionamentos frequentes que se dão ao longo das discussões e debates realizados em um comitê, portanto, a funcionalidade prática deste guia é inestimável, e com certeza ele irá te ajudar antes e durante o Modelo Diplomático Agostiniano.

Atenciosamente,

Bruno de Pinho
Guilherme Garcia
João Marques
Lucas Braga
Pedro Lopes
Pedro Sholl

2. Conceitos Básicos

Este tópico visa introduzir aos leitores deste guia algumas noções básicas fundamentais aos debates presentes no Modelo Diplomático Agostiniano de maneira breve e sucinta, para que, desta forma, os discursos possam ser baseados em conceitos importantes dentro da política internacional atual e a qualidade acadêmica do debate seja adequada às mais importantes discussões em órgãos e comitês de alto nível.

2.1 Império

O conceito de “império”, do latim, *imperium* - o poder legítimo de príncipes, magistrados e oficiais para punir quem encontra-se submisso a eles (WEBER, 1978 Apud.STEINMETZ, 2014) -, irá pressupor a diferenciação entre o centro e a periferia. Esse processo se dá a partir da aplicação de diferentes políticas em suas áreas de dominação, como afirmou Max Weber (2010), em seu estudo sobre o Império Russo. Basicamente, tem-se esse modelo de governo como a imposição da soberania de um território, governado por um político, sobre outros. (DOYLE, 1986 Apud. STEINMETZ,2014).

2.2 Imperialismo

Muitos estudiosos elaboraram teorias acerca do conceito de imperialismo. No início do século XX, havia uma tentativa de relacionar o imperialismo a uma ideia de “democracia mundial”, mas ela rapidamente foi rechaçada quando Lênin falou que o imperialismo nada mais era que uma fase do processo capitalista. O imperialismo seria, então, a “superestrutura do capitalismo monopolista” (SAMPAIO JR, 2011, p.36), estando intrinsecamente ligado à luta de classes mundial e determinando todas as instâncias desse modo de produção, desde a cultura, até a economia. (AMIN, 1973) Além de outras condições importantes inerentes ao conceito de imperialismo leninista, vale ressaltar a ideia da “partilha do mundo entre as nações mais importantes” (LÊNIN, 2011, p.218). Em outras palavras, no início do século XX, os países buscavam participar da continuidade da política colonialista e para, isso, precisavam de crescimento financeiro e monopolista - em suma, econômico - visto que essa partilha dava-se, em muitos casos, a partir de tentativas de trazer para a órbita capitalista cada vez mais regiões.

Contra-pondo-se à teoria marxista, Joseph Schumpeter irá afirmar que o imperialismo está separado do modelo capitalista. Ele estuda fatos imperialistas isolados em diferentes momentos históricos, dizendo, ainda, que eles tem uma unidade em cada caso diferente. O autor busca, contudo, explicações psicológicas, mais profundas e irracionais, do movimento imperialista, afastando-se da compreensão “economicista” de suas obras. (MARIUTTI, 2013)

Schumpeter define o imperialismo como “a disposição sem objetivo, da parte de um Estado, de expandir-se ilimitadamente pela força” (SCHUMPETER, 1919 *apud.* MARIUTTI, 2013). Em outras palavras, o imperialismo ocorre quando cristaliza-se o *modus operandi* militar numa sociedade ou guerreira ou pacífica, mesmo quando não há necessidade de guerra ou perigo iminente. Basicamente, a sociedade cresce ao redor do aparato e de funções militares, gerando formas sociais constantemente dispostas ao expansionismo, mesmo que ele não tenha objetivo, logo, tem-se uma máquina de guerra na qual expandir-se é o fim em si. (MARIUTTI, 2013)

2.3 Expansionismo

Segundo o *Cambridge Dictionary*, a definição do termo é: “o aumento de território controlado por um Estado”. (CAMBRIDGE DICTIONARY, 2019, tradução nossa) Ou seja, expansionismo é a doutrina de expansão de um Estado para outros territórios. A anexação da Áustria pela Alemanha, no que ficou conhecido como *Anschluss*, e a incorporação de territórios pelas grandes potências na África entre o final do séc. XIX e início do XX são casos bem-documentados de expansionismo. (BEST; HANHIMÄKI; MAIOLO; SCHULZE, 2008)

2.4 Esfera de Influência

Esfera de influência é uma condição a qual um Estado afirma controle total ou parcial de uma determinada parcela territorial estrangeira, mantendo níveis de influência cultural, política e econômica. Desse modo, a esfera de influência pode ou não ser dada a partir de um acordo entre dois ou mais países e, em muitos casos, evidencia o chamado *soft power* - isto é, o poder pelo qual é possível atrair e cooptar demais atores através de sua

influência. (NYE, 1991) Os Estados dentro da esfera podem ser só dependentes, satélites ou até chegar ao estágio máximo de dominação, a colônia. (DEUDNEY, 2017)

2.5 Soberania

No âmbito das Relações Internacionais, é o conceito fundacional da atual ordem mundial, pelo qual os Estados reivindicam autoridade sobre um determinado território, assim como inserem-se, com isso, na comunidade internacional. (EVANS; NEWNHAM, 1998) Constitui supremacia no âmbito interno (como por exemplo o monopólio de tomada de decisão e uso da força) e independência externa, no sentido de igualdade jurídica dos Estados perante o sistema internacional, o que por sua vez implica na capacidade de estes agirem sem interferência externa dos demais. Para o Direito Internacional, as características descritas anteriormente se aplicam, adicionando-se que o conceito é o direito de um Estado exercer seus poderes. (MATIAS, 2014)

2.6 Nação

Uma nação, de maneira sucinta, é constituída por uma população de indivíduos reunidos através de laços sociais comuns, tais como senso de identidade, história, linguagem, origens étnicas ou raciais, religião, vida econômica comum, localização geográfica e base política. Contudo, não necessariamente todos estes aspectos necessitam estar em conjunto para compor uma nação: a diversidade de povos existentes e suas peculiaridades evidencia a dificuldade de se traçar uma definição comum de nação. No geral, nações costumam ter pelo menos um forte senso de identidade e unidade. (EVANS; NEWNHAM, 1998)

Diferente do que se é usualmente propagado, o conceito de nação é necessariamente ligado a povos, e não como sinônimo de Estado. Logo, não necessariamente uma nação é semelhante a um país, mas um de povo (exemplos: curdos, chechenos e catalães). Ernest Renan (1882) resume o conceito exaltando a consciência coletiva de indivíduos que constituem uma nação:

“O homem não é escravo nem de sua raça, nem de sua língua, nem de sua religião, nem do curso dos rios, nem da direção das cadeias de montanhas. Uma grande agregação de homens, sã de espírito e cálida de coração, cria uma consciência moral que se chama a nação.” (RENAN, 1882, *apud* BONAVIDES, 2000, p. 104)

2.7 Estado-Nação

Segundo a UNESCO:

“O Estado Nação é definido como um Estado onde a maioria da população possui uma identidade coletiva e compartilha de uma mesma cultura.

O Estado Nação é uma área onde as fronteiras culturais se convergem com as fronteiras políticas. A ideia de ‘Estado-nação’ é a que o Estado incorpora indivíduos de uma mesma linhagem étnica e tradições culturais. Porém, a maior parte dos Estados contemporâneos são multiétnicos. Deste modo, pode-se argumentar que o Estado-nação ‘(...) existiria se quase todos os membros de uma única nação fossem organizados em um único Estado, sem outros grupos nacionais presentes. Apesar do termo ser amplamente utilizado, entidades deste tipo não existem.” (UNESCO,2017).

Não há um consenso sobre a existência de um Estado-nação moderno, visto as diferentes correntes que defendem ou não a utilidade do termo na política internacional atual. Contudo, o termo é amplamente utilizado pela bibliografia de Relações Internacionais, sendo assim válido seu uso, porém, ressaltando-se o debate acadêmico acerca do termo.

2.8 Estado, microestado e Estado de facto

A definição de Estado vem, há séculos, sendo debatida por estudiosos que até hoje não conseguiram chegar a uma exata conclusão que fosse totalmente aceita. Para fins deste guia, evitaremos discussões muito profundas, e adotaremos uma conceituação enxuta, que resuma o seu significado o máximo possível: “O Estado é uma organização destinada a manter [...] as condições universais de ordem social.” (MALUF, 2013, p. 15).

No Direito Internacional Público, para um Estado ser um Estado na sua acepção plena, são necessárias as seguintes condições: um território minimamente demarcado; um governo efetivo e estável; e uma população que habite o território em questão. Já para as Relações Internacionais, além destes requisitos, existe um a mais a ser considerado, que é o reconhecimento pelos demais Estados do sistema internacional. Caso um Estado não possua uma das três primeiras condições citadas, este é considerado um microestado (termo que por sua vez não possui nenhuma relação com o tamanho do país). Se um Estado apresenta os três fatores e não é reconhecido pelos demais atores como um Estado, é denominado Estado *de facto*. Cabe ressaltar que Estados *de facto*, justamente por não serem reconhecidos

como países em sua forma plena, dificilmente participam de organizações internacionais, como a ONU, por exemplo. (COELHO,2016)

2.9 Autodeterminação dos povos

É o princípio de autogoverno de um povo, seja com a independência total e criação de um Estado, ou autonomia interna dentro de um país. Diferente de soberania, este conceito se aplica de maneira geral a povos/nações que não necessariamente possuem um Estado Nacional próprio, enquanto o primeiro refere-se somente a Estados e/ou Estados-Nação (TOSATI, 2012).

2.10 Nacionalismo

Há uma gigantesca bibliografia sobre a definição do conceito e seus tipos. Mais uma vez, a fim de simplificar o entendimento do termo, usaremos uma definição simples e geral. Sendo assim, segundo o *Cambridge Dictionary*: “1. O desejo de uma nação ser politicamente independente; 2. Amor ou paixão exacerbada pela própria nação.” (CAMBRIDGE DICTIONARY, 2017) O nacionalismo é normalmente associado ao princípio de autodeterminação, não obstante, o primeiro se refere a um sentimento relacionado à nação, e até a formação de um Estado-nação. Já o segundo constitui o princípio de uma nação se autodeterminar, isto é, se autogovernar.

2.11 Estado Falido

De acordo com a *Encyclopædia Britannica*:

Estado falido é um Estado incapaz de desempenhar as duas funções fundamentais do Estado-nação soberano no sistema mundial moderno: não possui autoridade sobre seu território e seus povos e não pode proteger suas fronteiras nacionais. A capacidade governante de um Estado falido é atenuada de tal forma que é incapaz de cumprir as tarefas administrativas e organizacionais necessárias para controlar as pessoas e os recursos e pode fornecer apenas serviços públicos mínimos. Os seus cidadãos já não acreditam que o seu governo é legítimo e o Estado se torna ilegítimo aos olhos da comunidade internacional (ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA, 2016)

Portanto, podemos em suma afirmar que um Estado falido é um Estado que perdeu o monopólio do uso da força em seu território.

2.12 Dissuasão e Deterrence

A dissuasão pode ser definida de maneira objetiva como:

1. “Ação de dissuadir, de fazer com que alguém mude de ideia, de opinião, de ponto de vista.
2. Ação de convencer uma pessoa a deixar de fazer alguma coisa, a perder certa intenção que tinha; despersuasão.
3. Circunstância em que o medo da repressão adversária impede a evolução do conflito.

expressão

4. Dissuasão pelo medo. Situação em que há intimidação, fazendo que alguém tenha medo das consequências de seus atos.” (DICIO, 2019)

Num ambiente sem uma autoridade central, como é o sistema internacional, é prática comum Estados utilizarem-se da dissuasão para garantir seus interesses perante seus adversários. Possuir forças armadas numerosas e bem equipadas é, por exemplo, uma forma de dissuadir potenciais rivais de invadir seu território. Neste sentido, seguindo a mesma ideia dos pontos três e quatro supracitados, surge o conceito de *deterrence* (traduzido usualmente para deterrência), que pode ser definido como “o compromisso condicional de retaliação ou de exigir retribuição se outra parte falha em comportar-se de maneira desejável ou compatível.” (EVANS; NEWNHAM, 1998, p. 126, tradução nossa)

Logo, a *deterrence* é baseada no risco de punir através da força ou uso de sanções possíveis atores que não se comportam de certo modo, como agressores, por exemplo. Uma forma de dissuasão constituída na ameaça, foi utilizada durante a Guerra Fria (1947-1991) no âmbito da corrida nuclear, a qual as superpotências - EUA e URSS - eram impedidas de entrar em guerra devido à *deterrence*, uma vez que o uso de bombas nucleares era factível nesta situação e infringiria assim danos inadmissíveis a outra parte, garantindo por conseguinte uma suposta paz - na ausência de vontade para tomada de tal risco. (BEST; HANHIMÄKI; MAIOLO; SCHULZE, 2008)

2.13 Estado Cliente

É um Estado econômica, política ou militarmente subordinado ao mais poderoso do cenário internacional. Inclui Estado satélite (qualquer Estado no domínio político ou ideológico da potência), Estado associado (um Estado, normalmente menor, associa-se ao maior, mas mantendo sua soberania e integridade territorial); Estado fantoche (um país independente, mas que não exerce sua independência, ficando completamente à mercê das decisões de uma potência estrangeira e de seus interesses políticos, econômicos e, sobretudo, ideológicos; normalmente envolvendo poderio militar); neocolônia (dominação política e econômica por parte das potências capitalistas ex-metrópoles); protetorado (um país protegido militarmente por um outro mais forte em troca de algum tipo de obrigação que varia conforme o grau de dependência entre os dois aliados); Estado vassalo (designa qualquer Estado subordinado ao outro) e Estado tributário (países soberanos aos quais são impostos algum tipo de pagamento frequente de dinheiro ou mercadorias à um Estado mais poderoso). (LANGHORNE; FRY, 2002).

3. A Ordem Mundial

Para se compreender a ordem mundial atual, deve-se entender suas fundações políticas e históricas. Atualmente, é imperativo uma compreensão de que a ordem internacional não é sustentada unicamente por atores globais, como a ONU, mas também por organizações que desempenham papéis regionais e até locais, assim possibilitando que uma cooperação em menor escala, que por sua vez propicia as bases econômicas e políticas para uma integração cada vez maior entre os grandes atores do cenário mundial. Assim, não deve-se tomar as grandes instituições internacionais pelo todo da política internacional, desse modo deve-se sempre levar em consideração fatores regionais em uma análise factível da realidade global. (HERZ; HOFFMANN; TABAK, 2004)

3.1 A Ordem Mundial Vestfaliana e os Estados Soberanos

A ordem política internacional baseia-se nos princípios políticos implementados, inicialmente apenas na região central da Europa, pela Paz de Vestfália. Esse evento deu-se objetivando encerrar a Guerra dos Trinta anos, conflito que assolava a Europa de modo devastador, levando a números alarmantes de casualidades de civis e militares, em virtude da aplicação da política de guerra total pelas partes beligerantes. Nesse conflito, confundiram-se motivações políticas e religiosas, em vista da multitude de congregações locais, reinos, ducados e outras inúmeras formas de meios organização social que se viram representados por participantes dessa conflagração armada e que, por consequência da recente Reforma Protestante, seguiam diferentes vertentes do cristianismo, assim rompendo com marcante unidade religiosa da Europa não ortodoxa presente durante o período medieval. (KISSINGER, 2014)

Durante o processo da Paz de Vestfália, certos elementos da nascente organização internacional vestfaliana adquiriram considerável relevância. Primeiramente, deve-se destacar a crescente multiplicidade e pluralidade de formas de organização interna das entidades políticas, em que as normas internas dos Estados soberanos muitas vezes eram contrastantes com as existentes em seus vizinhos. Além disso, nenhuma desses Estados detinha a capacidade de subjugar os demais, assim levando ao surgimento de um proto-equilíbrio de poder e de uma balança europeia primitiva, em que todos os autores buscaram regras isônomas de modo a mitigar conflitos e regular a conduta deles e dos demais. Ademais, deve-se ressaltar a relevância do princípio de não-intervenção de um Estado nos assuntos internos de outro, sendo estes reconhecidos como autoridade máxima dentro de seu próprio território, originando assim o conceito de soberania. (KISSINGER, 2014)

Desse modo, pode-se entender o sistema vestfaliano como um projeto de divisão internacional pautado na autonomia interna dos Estados e na difusão de regras de consenso internacional capazes de mitigar conflitos entre eles, por meio do Direito Internacional. Ademais, com a evolução tecnológica, política e econômica, o sistema vestfaliano - agora conhecido de modo coloquial como comunidade global - modificou-se, passando também a abranger a defesa do livre-comércio e a estabilidade do sistema financeiro internacional. (KISSINGER, 2014)

3.2 O Equilíbrio/Balança de Poder nas Relações Internacionais

O conceito de equilíbrio de poder nas relações internacionais também adquiriu força com os acordos que findaram a Guerra dos Trinta Anos, em vista do surgimento de múltiplas entidades políticas independentes na Europa, todas incapazes de subjugar as outras de modo completo e conclusivo. Assim, o realismo e a capacidade de sujeitar-se a mudanças prevaleceram sobre a intransigência e imutabilidade políticas. (KISSINGER, 2014)

A balança de poder vestfaliana baseia-se no pressuposto de que qualquer ordem internacional, por sua própria natureza, tende ao equilíbrio. Desse modo, caso uma nação buscasse sobrepujar-se às outras, estaria obrigada a enfrentar uma coalizão formada por todos os outros Estados, que buscavam manter a estabilidade da ordem. Isso foi demonstrado pela formação da Liga de Augsburgo em 1689, sendo esta uma coalizão para coibir as guerras de Luís XIV, rei da França, que buscava sobrepujar a ordem vestfaliana e tornar a França a potência hegemônica do continente europeu. Porém, a aliança contra a França coibiu o expansionismo de Luís XIV e assegurou a pluralidade na Europa. (KISSINGER, 2014)

A principal reforma nesse equilíbrio de poder deu-se com o Congresso de Viena de 1815, em que a balança de poder europeia atingiu seu ápice. Isso se deu através da consolidação e fortalecimento dos Estados centro-europeus como contrabalanço para a França, através da anexação de vários destes pela Prússia e a criação da Confederação Germânica, agrupando os Estados restantes, parte do Impérios Austríaco e da Prússia. Ademais, a criação da Quádrupla Aliança e da Santa Aliança tinham como função assegurar a manutenção do *status quo* monárquico europeu. Esses múltiplos mecanismos, conhecidos como Concerto da Europa mostraram sua capacidade de impedir novos conflitos pan-europeus de modo consistente por quase 100 anos, apenas falhando com a eclosão da Primeira Guerra Mundial em 1914; apesar de grande parte destes mecanismos ter sido gradativamente abandonados no decorrer do século XIX. (KISSINGER, 2014)

3.3 As Organizações Internacionais e seus papéis

Na atualidade, é inviável pensar-se a política internacional sem se levar em consideração as múltiplas organizações internacionais presentes no cenário mundial. Isso

se dá pelo fato de que elas são a forma mais institucionalizada de promover a cooperação internacional, tendo, obrigatoriamente, um caráter permanente, de modo a diferenciá-las de outros organismos menos institucionalizados. A função desses organismos é a de agir como fóruns de produção de normas internacionais. Porém, as diferentes organizações têm diferentes focos normativos, podendo ser centros de discussões técnicas e/ou políticas, dependendo da natureza da organização em questão. Elas também permitem uma maior institucionalização das relações entre diferentes atores estatais, assim levando a uma crescente estabilidade do cenário global e ao fortalecimento do multilateralismo como forma de resolução de conflitos. Porém, a variedade e quantidade de organizações diferenciadas entre si torna necessário um estudo mais aprofundado de cada uma delas, de modo a permitir um entendimento acurado de suas respectivas atribuições e escopo de atuação. (HERZ; HOFFMANN; TABAK, 2004)

3.3.1 Histórico: a Liga das Nações

A Liga das Nações foi uma organização internacional multilateral que buscava a manutenção da paz e estabilidade em um mundo assolado pela recém finda Grande Guerra. Sua inspeção deu-se durante os Acordos de Paz de Paris, que findaram a Primeira Guerra Mundial; tendo sua criação formalizada em 1920, com sua sede estabelecida no Palácio das Nações, na cidade de Genebra; Suíça e com sua função principal a de evitar a eclosão de uma nova grande guerra através do incentivo aos princípios de diplomacia aberta, segurança coletiva, redução armamentista e cooperação tanto nos aspectos econômicos quanto sociais entre as nações. (ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA, 1998).

Logo após a sua criação, a Liga das Nações teve sua competência e capacidade de ação testadas, como no estabelecimento de uma fronteira permanente entre a Polônia e a Alemanha, a ocupação italiana de Corfu, a francesa do Ruhr e o resgate econômico da Áustria, momentos onde o órgão mostrou-se hábil cumprir seus objetivos de manter a paz e a estabilidade internacionais. Porém, essa ordem pacífica ruiu com o incidente de Mukden e a subsequente invasão japonesa da Manchúria. A inação da Liga em punir o Japão por sua ação agressora no conflito representou a crescente incapacidade da organização e a falta de

cooperação entre os países membros de combaterem novas ameaças à paz mundial. (ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA, 1998)

Esse fracasso da organização, entretanto, foi eclipsado pela invasão e subsequente anexação da Etiópia, país membro da Liga das Nações, pela Itália. Esse evento marcou o declínio da entidade e, logo após ele, grande parte dos países membros declararam-se não submetidos às restrições legais da Liga. Durante a segunda metade da década de 30, uma série de crises erodiu ainda mais a legitimidade da Liga das Nações, como a eclosão da Guerra Civil Espanhola e da Guerra Fino-Soviética, a invasão japonesa da China e as anexações da Áustria e Tchecoslováquia pela Alemanha e a da Albânia pela Itália. Porém, o maior fracasso da organização deu-se com a invasão alemã da Polônia e o início da Segunda Guerra Mundial. Durante ela, o Alto Comando Aliado abandonou qualquer possibilidade de reviver a Liga, preferindo criar um novo organismo internacional, sendo este a Organização das Nações Unidas. Assim, em 19 de Abril de 1946, a Liga das Nações foi formalmente dissolvida. (ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA, 1998).

3.3.2 Organização das Nações Unidas (ONU)

Em 24 de outubro de 1945, foi oficialmente criado o órgão que viria a suceder a Liga das Nações: a Organização das Nações Unidas. Sua criação deu-se após a falha de sua antecessora em impedir a eclosão de uma nova guerra mundial, na intercessão do fim da Segunda Guerra com a eclosão da Guerra Fria. Assim, no mundo assolado pela Segunda Grande Guerra, a necessidade por uma organização internacional interessada em preservar a paz adquiriu relevância, o que levou 51 países, dentre eles os Estados Unidos e a União Soviética, a assinarem a Carta das Nações Unidas - documento que descreve as fundações e mecanismos da instituição -, criando a organização formalmente. (UNITED NATIONS, 2019)

O âmbito de operações da ONU abrange missões de paz, humanitárias e econômicas, discussões acerca de questões de segurança regional e global, combate ao crime organizado e terrorismo entre outras. Originalmente, a ONU dividia-se originalmente em seis principais órgãos: a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Secretariado, o Tribunal Internacional de Justiça e o atualmente desativado Conselho de Administração Fiduciária. (UNITED NATIONS, 2019).

A Assembleia Geral é o único órgão das Nações Unidas onde todos os Estados membros têm igual representação e poder de voto. Durante suas reuniões, os pontos a serem discutidos variam de ações de paz e segurança, admissão de novos membros e questões orçamentárias, podendo assim abranger quaisquer pontos que sejam considerados relevantes pelas delegações presentes. A função da Assembleia Geral é a de promover um ambiente democrático e frutífero de discussões, onde todos os países têm igual importância procedimental. (UNITED NATIONS, 2019).

O Conselho de Segurança tem como sua principal responsabilidade a manutenção da paz e estabilidade internacional. As resoluções do conselho segurança têm caráter mandatório quando se tratando de ameaças à paz, atos de agressão e quebras de paz e caráter recomendatório quando tratando-se de disputas que podem vir a ameaçar a paz no futuro. Todas as resoluções devem ser aprovadas por nove votos afirmativos e nenhum voto negativo dos membros permanentes do Conselho de Segurança; sendo estes a Rússia, como Estado sucessor da União Soviética, os Estados Unidos, a França, a República Popular da China e os Reino Unido. O Conselho de Segurança tem como possíveis ferramentas para cumprir o objetivo da organização a implantação de sanções políticas e econômicas, ações militares e o rompimento de relações diplomáticas. O Conselho é formado pelos 5 membros permanentes e 10 membros rotativos. (UNITED NATIONS, 2019).

O Secretariado atua como administrador das ações da ONU, tanto nos assuntos internos, como dirigir as reuniões dos órgãos da ONU, quanto externos, como assegurar o cumprimento das decisões do Conselho de Segurança. O Secretariado é liderado pelo secretário-geral, que cumpre mandatos de 5 anos e é nomeado pela Assembleia Geral após ter sido recomendado pelo Conselho de Segurança. Atualmente é utilizado o sistema de rotação geográfica para definir a origem do candidato e ele não pode ser originado de nenhum membro permanente do Conselho de Segurança. (UNITED NATIONS, 2019)

O Tribunal Internacional de Justiça é o mais importante órgão judicial associado à ONU, sediado em Haia, nos Países Baixos. A função da corte é julgar, com base na jurisdição internacional, disputas legais entre Estados, sendo composta por 15 juízes. Em casos específicos, o estatuto 31 do tribunal possibilita qualquer parte a indicar juízes *ad hoc* para julgar o caso em especial. No total, o tribunal pode contar com até 17 juízes. (INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE, 2019).

O Conselho Econômico e Social é o principal órgão da ONU que trata dos estudos e debates sobre questões econômicas, ambientais e sociais, trabalhando em função do objetivo de proporcionar desenvolvimento sustentável para os países membros das Nações Unidas. O conselho é composto por 54 membros, eleitos pela assembleia geral por mandatos de três anos. (UNITED NATIONS, 2019).

O Conselho de Administração Fiduciária tinha como função assegurar o direito de autodeterminação dos antigos territórios coloniais; processo esse que foi concluído em 1994, com a independência de Palau, assim extinguindo a necessidade de reuniões anuais desse órgão. (UNITED NATIONS, 2019)

3.3.3 Organizações Regionais

3.3.3.1 OEA

A Organização dos Estados Americanos é a mais antiga organização internacional regional ainda em vigor, se originando na Primeira Conferência Internacional dos Estados Americanos, que ocorreu entre outubro de 1889 e abril de 1890, onde foi criada a União Internacional das Repúblicas Americanas; órgão predecessor da OEA. Em 1948, foi assinado em Bogotá, na Colômbia, a Carta da OEA, que levou a formação da organização em seus moldes atuais. (ORGANIZATION OF AMERICAN STATES, 2019)

A função da organização é a de estabelecer dentre os Estados membros, como estipulado no artigo 1 de sua carta, "uma ordem de paz e justiça, promover a solidariedade, fortalecer a colaboração e defender suas soberanias, integridades territoriais e independências. Atualmente, a OEA é composta de 35 Estados membros, que assumem o dever de defender seus pilares fundamentais: a democracia, os direitos humanos, segurança e desenvolvimento. (ORGANIZATION OF AMERICAN STATES, 2019)

A OEA é composta por três principais corpos jurídicos: a Assembleia Geral, composto por reuniões anuais e que se mostra como o principal centro de debates da organização, o Conselho Permanente, que maneja as operações do dia a dia da instituição e o Secretariado, que implementa as decisões dos outros dois órgãos. Porém, a estrutura da OEA não é limitada a esses centros, visto que ela conta com organizações autônomas, como o

Conselho Interamericano de Direitos Humanos e o Comitê Judicial Interamericano e, em casos emergenciais, é possível a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Permanente. (LEE; RENWICK, 2018)

Encontram-se dentro do escopo de operações da OEA o envio de observadores internacionais para monitoramento de eleições, ajuda humanitária, determinação de sanções contra Estados americanos que mostrem-se contrários aos princípios da organização e a suspensão de membros que descumpram com os princípios estabelecidos da mesma. (ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA, 1998)

3.3.3.2 *LEA*

A Liga dos Estados Árabes é a principal organização regional do Oriente Médio, sendo composta atualmente por 22 Estados membros. A organização foi fundada em 22 de março de 1945, tendo sua sede definida como a cidade do Cairo, no Egito. O principal órgão da liga é o Conselho, que se reúne duas vezes por ano, podendo reunir-se também em caso da convocação de uma reunião emergencial extraordinária. (BBC, 2019).

Comumente a efetividade da LEA em questões internacionais é ameaçada por conta de suas divisões internas, em virtude do mecanismo de vinculação único da LEA, onde as decisões do Conselho são mandatórias apenas para países que votaram em seu favor e do posicionamento divergente dos países membros em relação à presença ocidental no Mundo Árabe. Porém, em questões internas, como cooperação econômica regional, a liga apresenta um elevado grau de efetividade. (BBC, 2019).

Todavia, a posição palestina nos conflitos palestino-israelenses é apoiada de forma consensual pelos membros da LEA, embora recentemente esse apoio tem se tornado restrito à esfera diplomática. (BBC, 2019).

3.3.3.3 *União Européia*

A União Europeia é um órgão político supranacional localizado no continente europeu, tendo como sua sede a cidade de Bruxelas. Sua criação oficial deu-se com o tratado de Maastricht, em 7 de fevereiro de 1992, com a criação do euro como moeda única (que não

é adotado por todos os países membros), uma política externa e de segurança unificadas e regulamentações de cidadania comuns. (ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA, 1998).

A UE tem suas raízes nos acordos da Europa Ocidental do período pós Segunda Guerra Mundial, que pretendia incentivar a cooperação entre os países signatários ao promover a criação de laços políticos, sociais e econômicos. O primeiro organismo a implementar essas medidas foi a Comunidade Europeia do Aço e Carvão, composta pela Bélgica, Holanda, Luxemburgo, Itália, França e Alemanha Ocidental. (ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA, 1998).

Continuamente, novos Estados passaram a se juntar à organização, levando à formação da Comunidade Econômica Europeia em 1958, graças ao Tratado de Roma. Esse grupo passou a promover uma maior integração entre os países membros em áreas como a ambiental, jurídica, migratória, relações exteriores e de saúde, o que levou à sua transformação na União Europeia, em 1993. (ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA, 1998).

Os objetivos da União Europeia são a promoção de paz, liberdade, desenvolvimento sustentável, progresso científico e tecnológico, enriquecimento da coesão interna dos países membros da UE, o estabelecimento de uma união econômica e monetária sob o euro e o combate à exclusão social. Já os valores da União Europeia são a dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, direitos humanos e o Estado de direito. (EUROPEAN UNION, 2019).

Alguns dos mais relevantes pontos da União Europeia são o Espaço *Schengen*, o mercado comum europeu e o Conselho e Parlamento Europeus. O primeiro é a área de livre circulação de pessoas, em que todos os países membros da EU, caso não estejam em processo de saída do organismo, são obrigados a participar. Além disso, um considerável número de países fora da EU também participa do Espaço *Schengen*, como a Noruega e a Suíça. (EUROPEAN UNION, 2019).

Já o mercado comum europeu permite que cidadãos europeus trabalhem na grande maioria dos países membros da UE sem necessitarem de visas de trabalho, podendo também, estudar e aposentar-se neles. Ademais, o mercado comum possibilita a livre circulação de mercadorias dentro da União Europeia. (EUROPEAN UNION, 2019).

Por último, deve-se ressaltar a importância do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia. O primeiro é composto por deputados eleitos diretamente por

cidadãos da UE com mais de 18 anos, exercendo as funções legislativas da União Europeia de modo conjunto com o Conselho. Já o segundo é composto por ministros dos Estados membros, representando o interesse de seus respectivos países e com especialidade nas áreas a serem debatidas. Ademais, outro órgão relevante da UE é o Conselho Europeu, que é composto pelos chefes de governo dos países membros da UE e exerce uma função estratégica, ao ditar as prioridades para os outros órgãos, assim agindo como uma presidência coletiva. (EUROPEAN UNION, 2019).

3.3.4 Organizações de Defesa e de Segurança Coletiva

3.3.4.1. OTAN

A Organização do Tratado do Atlântico Norte é a mais influente aliança militar do Ocidente, tendo suas origens no princípio da Guerra Fria. Sua fundação deu-se em 1949 para combater a influência soviética na Europa. Nesse contexto, a Europa Oriental, assim como grande parte da Europa Central encontrava-se sob a esfera de influência do governo de Moscou, divisão essa que ficou conhecida como Cortina de Ferro. Como forma de contrabalancear a influência comunista no continente, os Estados Unidos, a Bélgica, a França, a Holanda, Luxemburgo, o Reino Unido e o Canadá formalizaram uma aliança militar, que ficou conhecida como OTAN. (HAGLUND, 1998).

A principal base defensiva da OTAN é seu artigo 5, que estabelece que um ataque contra um ou mais membros da organização deve ser entendido como um ataque contra todos os membros da mesma. O único momento na história da organização em que o artigo foi invocado foi logo após os atentados do 11 de setembro de 2001. (NORTH ATLANTIC TREATY ORGANIZATION, 2019).

Oficialmente, os princípios da OTAN são a promoção dos valores democráticos e a solução pacífica das disputas. A organização é composta por uma série de órgãos, que agem de forma conjunta para direcionar suas ações. Dentre eles, encontra-se Comitê Militar, que é composto por representantes do Estado Maior dos países membros. Atualmente, a OTAN participou oficialmente de operações no Afeganistão, Kosovo, Mediterrâneo, Iraque, Síria. (NORTH ATLANTIC TREATY ORGANIZATION, 2019)

Na atualidade, o principal foco de oposição à OTAN é a Federação Russa. A escalada de tensões, que vinham se dissipando desde o fim da URSS, iniciou-se em 2008, com a invasão russa à Geórgia, atitude que a OTAN considerou desproporcional. Além disso, a OTAN suspendeu por completo a cooperação civil e militar com a Rússia em resposta à anexação russa da península da Crimeia e a política externa russa, que a OTAN considera como desestabilizante, irresponsável e agressiva. (NORTH ATLANTIC TREATY ORGANIZATION, 2019).

3.3.4.2. Tratado Interamericano de Ajuda Recíproca

O Tratado Interamericano de Ajuda Recíproca, ou Tratado do Rio é um acordo de autodefesa mútua assinado por grande parte dos países membros da OEA. Nele, foi criada uma zona de autodefesa que cobre o continente Americano em sua totalidade, incluindo a Groenlândia. Nele, está estabelecido que um ataque contra um Estado membro deve ser considerado um ataque contra todos os signatários do mesmo. (THE NEW YORK TIMES, (1982)

O acordo foi assinado em 1947, durante o período inicial da Guerra Fria; no Rio de Janeiro, Brasil. Historicamente, o Tratado foi invocado inúmeras vezes durante a segunda metade do século XX, como durante a Crise dos Mísseis de Cuba e durante a Guerra do Futebol entre Honduras e El Salvador. Porém, é importante ressaltar que o Tratado Interamericano não tem caráter de organização internacional, mas sim de acordo multilateral. Desse modo, ele não criou nenhuma organização associada a ele, não possuindo secretariado, sede nem orçamento colaborativo dos países membros. (ENCYCLOPEDIA, 2008).

3.3.4.3. Organização do Tratado de Segurança Coletiva

A Organização do Tratado de Segurança Coletiva é um órgão formado pela Rússia, Tajiquistão, Quirguistão, Cazaquistão, Bielorrússia e Armênia. Em seu documento base, assinado em 1998, o Tratado de Segurança Coletiva, é estabelecido que qualquer agressão contra um dos Estados signatários deve ser considerada como um ataque contra todos. (MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE REPUBLIC OF ARMENIA, 2019).

A Organização em si foi estabelecida em 2002, tornando-se membra observadora da ONU em 2004. O principal órgão da OTSC é o Conselho de Segurança, sendo acompanhado pelo Conselho dos Ministro de Relações Exteriores, Conselho dos Ministros da Defesa e do Conselho Permanente. (MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE REPUBLIC OF ARMENIA, 2019).

3.3.5 ONGs

As ONGs, com essa sigla significando Organizações Não Governamentais, são, na teoria, organismos independentes privados com objetivos humanitários, representando os interesses, em geral, de populações marginalizadas ou perseguidas. O escopo de atuação das ONGs é vasto, abrangendo desde ações ambientais, como feito pelo Greenpeace e a WWF, a ações pela preservação dos direitos humanos e liberdades individuais, como promovido pela Anistia Internacional, *Human Rights Watch* e Repórteres sem Fronteiras, e campanhas direcionadas a propiciar acesso à saúde para populações em situação de risco, como a Médicos Sem Fronteiras e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha. (PAUL, 2000).

O financiamento de ONGs internacionais em geral provêm de doações individuais e corporativas, contratos com governos e taxas pagas pelos membros. A ONU exige que qualquer ONG que busque associar-se a ele passe por um extensivo processo de revisão para assegurar que ela pode vir a se tornar uma legítima parceira das Nações Unidas. Esse processo se deu em virtude da influência adquirida pelas ONGs a partir dos anos 90 no campo das relações internacionais como importantes interlocutores entre os organismos internacionais e as populações locais. Essa relevância é tamanha que o ex-secretário Geral da ONU, Kofi Annan, afirmou que as ONGs são a consciência da humanidade. (PAUL, 2000).

3.3.6 Organizações Mundiais Econômicas: OMC, FMI e Banco Mundial

3.3.6.1. OMC

A Organização Mundial do Comércio é um organismo internacional com o objetivo de regulamentar as relações comerciais internacionais. Isso é através das diferentes

funções da OMC como um fórum de negociação comercial entre países, uma organização que procura uma maior abertura do comércio internacional e um árbitro de disputas comerciais internacionais. (WORLD TRADE ORGANIZATION, 2019).

A OMC conta com um Secretariado que coordena suas atividades, sendo este composto por mais de 600 funcionários que buscam tornar as atividades da organização tão fluidas quanto possível. A organização defende uma maior liberalização do comércio internacional, com seus países membros comprometendo-se em tornar suas políticas comerciais transparentes e em reduzir suas barreiras comerciais. (WORLD TRADE ORGANIZATION, 2019).

A OMC atua como árbitra de disputas internacionais ao julgar as disputas comerciais internacionais que são levadas a ela. Isso é feito através do Sistema de Solução de Controvérsias, ao passo que países que entendam que seus direitos comerciais foram desrespeitados podem levar a ele seus casos e controvérsias. O julgamento final é decidido por especialistas com base na interpretação dos acordos e responsabilidades dos países envolvidos. (WORLD TRADE ORGANIZATION, 2019).

3.3.6.2. FMI

O Fundo Monetário Internacional é uma organização econômica internacional formada em 1944, durante a Conferência de *Bretton Woods* e que iniciou suas atividades em 1945. Sua função primária é manter a estabilidade da ordem monetária internacional através de seus setores financeiros e macroeconômicos. A organização é atualmente composta por 189 países membros e tem sua sede na cidade estadunidense de Washington. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2019).

O escopo de atuação do FMI engloba ações de supervisão econômica, ao monitorar a situação econômica de seus países membros e apontar possíveis pontos focais de futuras crises e orientar políticas econômicas de modo a corrigir problemas atuais e prevenir problemas futuros, à concessão de empréstimos como meio de solucionar crises já em andamento, reconstruir reservas monetárias e estabilizar a situação econômica local. Desse modo, o ponto focal das ações ocorre no que tange a questões monetárias e fiscais, não infraestruturais ou humanitárias. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2019).

3.3.6.3. *Banco Mundial*

O Banco Mundial, assim como o FMI, é uma organização internacional formada durante a Conferência de *Bretton Woods* de 1944. Porém, diferentemente do FMI, o Banco Mundial tem como seu foco principal não a questão financeira per se, mas a promoção do desenvolvimento e a redução da pobreza pelo mundo. Atualmente o Banco Mundial conta com 189 países membros. A missão atual da organização é reduzir a população mundial em situação de pobreza extrema para menos de 3% até 2030 e aumentar a renda média da população que se encontra entre os 40% mais pobres de todos os países. (THE WORLD BANK, 2019).

O Banco Mundial é dividido em duas organizações internas principais: o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e a Associação Internacional de Desenvolvimento. O primeiro tem como sua estratégia de atuação a concessão de empréstimos para países de nível intermediário de renda de modo a promover a redução da pobreza em seus territórios e a criação de melhorias infraestruturais. A segunda tem como seu foco promover o desenvolvimento, melhorias na qualidade de vida da população e a redução da pobreza em países de baixo nível de renda. Suas ações cobrem melhorias na educação primária, serviços básicos de saúde, promoção de acesso a saneamento básico e água limpa e melhorias na agricultura e no ambiente de negócios. (THE WORLD BANK, 2019).

3.3.7. *Outras Organizações Relevantes*

3.3.7.1. *NAFTA*

As origens do Acordo de Livre Comércio da América do Norte dão-se em 1989, com a aplicação do Acordo de Livre Comércio entre o EUA e o Canadá, e o início das negociações, em 1991, de um acordo do tipo que incluísse o México. Com o sucesso destas, em 1994, o NAFTA entrou em vigor nos territórios mexicano, canadense e estadunidense. O acordo permitiu uma gradativa redução nas tarifas aduaneiras entre os países. O NAFTA também aumentou a cooperação dos países em questões referentes a medidas fitossanitárias e

proteção de propriedade intelectual, além da crescente cooperação econômica entre os países. (OFFICE OF THE UNITED STATES TRADE REPRESENTATIVE, 2019).

3.3.7.2. *MERCOSUL*

O Mercado Comum do Sul é a maior iniciativa da América Latina que visa a integrar economicamente os países da região. Seus membros fundadores são o Brasil, a Argentina, O Paraguai e o Uruguai, sendo estes signatários do Pacto de Assunção de 1991. Todos os Estados da América do Sul, com exceção da Venezuela -que aderiu ao bloco em 2012 porém foi suspensa em 2016- e a Bolívia estão associados ao MERCOSUL como Estados Associados. O objetivo central do MERCOSUL é a criação de um mercado comum entre seus Estados membros, com livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos e a adoção de uma tarifa externa e política comercial comum. Atualmente, o bloco permite que cidadãos dos Estados membros viagem internamente no MERCOSUL sem a necessidade de passaportes e vistos, tenham direito à residência e trabalho nos países do bloco, tenham seus diplomas validados e tenham acesso à seguridade social caso migrem para outro Estado membro. (MERCOSUL, 2019)

3.3.7.3. *Interpol*

A Interpol -ou Organização Internacional de Polícia Criminal - é uma organização policial internacional, com jurisdição atuante em 194 países ao redor do mundo. A organização é coordenada por um Secretariado Geral, que coordena as operações do dia a dia da corporação. O principal ponto de contato entre a Interpol e as policias locais são os NBCs locais. A Interpol também permite uma ligação entre as policias nacionais, facilitando assim o combate a crimes transnacionais. A Interpol age em operações de prevenção e disrupção de atividades terroristas, cibercrimes e no combate a organizações criminosas, sendo assim uma rede policial de escala global. (INTERPOL, 2019).

4. Direito Internacional e seus Princípios

O estudo de Direito Internacional pressupõe um estudo relativamente profundo em Direito no geral e conhecimento das normas ditas supranacionais. Desse modo é necessário citar que não exista uma teoria do Direito Internacional que seja integralmente acatada por todos, visto que se trata de um assunto demasiadamente subjetivo (na construção de embasamentos teóricos) e complexo. Com isso, a análise aqui realizada de Direito Internacional funcionará como uma forma de introdução a seus assuntos mais relevantes, já que meio não exige um aprofundamento a nível profissional.

4.1 Direito Internacional Público

4.1.1 Evolução do Direito Internacional Público

Todo ordenamento jurídico e também, por conseguinte, o próprio Direito Internacional funciona com um sistema reativo, ou seja, o sistema judiciário deve ser provocado para que o Direito (e de certo modo a “justiça”) se efetive. Por exemplo, as autoridades judiciais não entrevistam cada cidadão constantemente para perguntar se este cometeu um homicídio, na verdade, para que um caso de homicídio seja contemplado à luz das normas, alguém (indivíduo ou instituição) deve denunciar o crime e, a partir deste momento, o Direito atuará. Caso o crime não fosse denunciado (isto é, o Direito não sendo provocado), jamais haveria um parecer oficialmente jurídico-legal desta situação.

4.1.1.1 Paz de Vestfália (1648)

Tal acontecimento foi caracterizado por uma série de tratados que encerraram a Guerra dos 100 anos. Assim, foi o primeiro a buscar sistematizar o Direito Internacional a partir da assimilação de certos princípios como o de soberania estatal e de Estado-nação. Nesse âmbito, Hugo Grotius – um dos elaboradores da paz de Vestfália – afirmou que o Direito Internacional “para firmar-se como um conjunto de normas que tão-somente estes [soberanos] haveriam de exprimir, de maneira expressa (tratados e convenções internacionais) ou implícita (costumes internacionais)”. (MASI, 2011). Assim, baseando-se em uma concepção hobbesiana de que o soberano tem a legitimação de facto de seu poder prático no

poder judiciário em si, define-se que cada Estado (controlado por um soberano específico) possui um ordenamento jurídico único e próprio em seu território (territorialidade do Direito) e somente o Estado (agente singular do Direito Internacional neste momento) poderia firmar acordos internacionais com outro(s) Estado(s). (BOBBIO, 1991)

4.1.1.2. Congresso de Viena (1814-1815)

Em um contexto pós-napoleônico, há a vontade geral de reordenamento do *status quo* europeu, reorganizando as situações fronteiriças e equiparando os poderes militares. Nessa ótica, o Congresso de Viena, e o Concerto Europeu por este gerado, reforça a necessidade de consolidação novamente do Direito Internacional como modo de manter a estabilidade europeia e, conseqüentemente, global. Com isso, José Antonio Pimenta Bueno (1863) define e reforça o papel do Direito Internacional como regulador de todas as relações entre Estados por ser um aglomerado de princípios, normas e/ou atos máximos e definitivos.

4.1.1.3. Fim da Segunda Guerra Mundial (1945)

As atrocidades realizadas durante a guerra demandaram uma resposta por parte do Direito, no caso, Internacional. Assim, emergem Organizações Internacionais – a partir da fundação da ONU em 1945 – as quais têm funções delegadas pelos Estados na perpetuação dos direitos considerados fundamentais em todo o mundo. Desse modo, os Estados, até então agentes singulares do Direito Internacional, não são mais os únicos atuantes neste campo. Ademais, foram consolidados os Direitos Humanos ditos universais com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948.

4.1.1.4. Pós Guerra Fria (1989-1991)

Com o término do conflito ideológico e indireto (localizado) entre Estados Unidos da América (EUA) e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), o ideal norte-americano liberal social e economicamente prevaleceu. Conseqüentemente, cabe ao Direito Internacional se reajustar conforme o contexto vigente. No caso, a partir da

emergência dos direitos humanos, do comércio internacional (globalização) e da valorização do meio ambiente, surge um novo sujeito do Direito Internacional: os indivíduos. (COELHO, 2016).

4.1.2 Princípios do Direito Internacional Público

Já foi abordado nos tópicos 2.5 e 2.8 deste documento o conceito de soberania e Estado segundo o Direito Internacional Público. Desse modo, cabe apenas comentar novamente que para o DIP são elementos constituintes de um Estado: povo, território delimitado, governo soberano com a finalidade última de atingir o bem-estar social e capacidade de interagir com outros Estados (sendo necessário ser reconhecido desta forma). Tal definição é como uma “evolução” à definição de outros pensadores da Teoria do Estado como, por exemplo, Max Weber (1980, apud BOBBIO, 2000) que define o Estado como entidade empreendedora (empreendedorismo) que possui o monopólio do uso legítimo da força a partir de uma base normativa (autorregulada por leis criadas pelo próprio Estado) a fim de garantir a paz. Entretanto, não há um consenso acerca dos reais elementos constitutivos dos Estados, porém o mais aceito é esta visão supracitada entre povo, território, soberania e reconhecimento.

Assim, precisam ser ressaltados alguns dos principais princípios que regem o DIP. Nesse âmbito, um dos principais é o de não intervenção, significando que os Estados não podem, direta ou indiretamente, intervir na soberania de outros Estados (ou seja, em suas questões internas e nacionais) para perpetuar sua própria vontade, visto que os Estados devem poder tomar suas decisões de modo autônomo. (HODGES, 1915). Com isso, tal princípio é claramente explicitado na Carta das Nações Unidas no artigo 2:

3. Todos os membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais.

4. Todos os membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas. (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945).

Ademais, existe o princípio da boa-fé em que pressupõe que todos os participantes do DIP devem agir com boas intenções sem frustrar acordos e tratados firmados. (CONVENÇÃO, 1969). “Todos os membros, a fim de assegurarem para todos em geral os direitos e vantagens resultantes de sua qualidade de membros, deverão cumprir de boa fé as obrigações por eles assumidas de acordo com a presente Carta.” (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945).

Existe também o princípio de cumprimento dos tratados assinados (será melhor abordado no tópico), o de responsabilidade por atos ilícitos no âmbito do DIP e o *jus cogens*. Acerca da responsabilidade, nota-se que o elemento da DIP, ao realizar uma transgressão às normas vigentes e válidas do Direito Internacional (com ou sem dolo), deverá ressarcir com uma reparação equivalente ao elemento que sofreu dano. Enfatiza-se que “não se pode conceber o instituto da responsabilidade, seja no plano interno, seja no plano internacional, sem que haja um dano a ressarcir”. (JÚNIOR, 2012, pgs. 118-119). Com isso, existe a, considerada insuficiente, responsabilidade subjetiva (Estado só teria responsabilidade sobre os casos em que fosse comprovada culpa de um funcionário que agia em nome do próprio Estado) e a responsabilidade objetiva (não é necessário comprovação da culpabilidade do ente estatal, precisa-se tão somente perceber um nexo de causalidade entre o comportamento ilícito e o dano sofrido por outrem). Além do mais, a responsabilidade pode ser direta (o próprio Estado descumpra normas internacionais da DIP) ou indireta (outro Estado descumpra, porém o Estado que descumpra é representado e/ou protegido por outro Estado que então possui responsabilidade – indireta). De modo resumido:

A responsabilidade estatal surgirá sempre que se puder deduzir a concordância do Estado em relação aos atos de seus nacionais. Em tal circunstância, os particulares convertem-se em verdadeiros agentes estatais, adquirindo os seus atos *status* “público”, razão pela qual devem ser imputados ao Estado. (JÚNIOR, 2012, pgs. 118-119).

Já a *jus cogens*, define algumas normas do DIP como imperativas (peremptórias) para todas as partes de um tratado ou acordo internacional. De modo geral, a Carta da DUDH de 1948 é considerada, por exemplo, norma peremptória. Segundo a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969) artigo 53:

Para os efeitos da presente Convenção, uma norma imperativa de direito internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados no seu todo como norma cuja derrogação não é permitida e que só pode ser modificada por uma nova norma de direito internacional geral com a mesma natureza.

Além disso, é válido explicar o processo de reconhecimento de Estados. Atualmente, com o princípio de autodeterminação dos povos, o processo de reconhecimento de um Estado novo ocorre de modo unilateral, ou seja, um sujeito de Direito Internacional, que não tenha participado do processo de surgimento deste novo Estado, considera este fato (elemento) novo como um que ele manterá relações jurídicas com. (AQUINO, [2019?]). Entretanto, a Convenção de Montevideu de Direitos e Deveres do Estado (1933) afirma que “a existência política do Estado é independente de seu reconhecimento pelos outros Estados”.

Subsequentemente, historicamente existiram duas doutrinas de reconhecimento dos Estados que ainda repercute no DIP. A primeira foi a Doutrina Tobar, a qual surgiu no Equador no início do século XX, afirmando que o efetivo não reconhecimento de um Estado somente poderia ocorrer por meio de uma manifestação documentada explícita. Já a segunda foi a Doutrina Estrada, a qual surgiu no México em meados do século XX, definindo a necessidade de que os Estados não precisarem explicitamente reconhecer um Estado novo para este ser reconhecido, ou seja, a não afirmação explícita do não reconhecimento pressupõe que este é reconhecido (reconhecimento explícito). Isto é defendido, pois, para tal doutrina, seria desrespeitoso, ao antigo Estado vigente, o reconhecimento do novo Estado.

Não obstante, a hierarquia do Direito Internacional Público é disputada entre decisões judiciais e doutrinas, direito consuetudinário (costumes) e os tratados. Assim, as decisões e doutrinas judiciais ocupam o terceiro lugar na hierarquia por serem funcionalmente subordinados e, conseqüentemente, complementares ao restante da hierarquia. Os costumes são práticas sociais tradicionais realizadas repetidamente durante longo período de tempo que, por isso, são válidos e obrigatórios, tendo influência direta no DIP mesmo que tenha dificuldade temporal de acompanhar as mudanças instantâneas do contexto global. Por fim, coloca-se, em primeiro lugar da hierarquia, o direito dos tratados, sendo que a máxima “os acordos devem ser cumpridos” (o princípio de *pacta sunt servanda*) seria um dos principais princípios do DIP.

Como regra geral, o último [direito dos tratados], com o tempo, terá prioridade. Tratados são usualmente formulados para substituir ou codificar costumes existentes, enquanto tratados vigentes podem eles mesmos deixar de serem usados e serem substituídos por novas regras consuetudinárias. Existe um princípio de que uma regra especial [particular] prevalece perante uma regra geral (*lex specialis derogat legi generali*), então, por exemplo, regras de tratados entre Estados, como *lex specialis*, teriam prioridade em relação a regras da lei consuetudinária entre estes mesmos Estados. (SHAW, 1997, p. 116, tradução nossa).

4.1.3 Direito de Tratados

Define-se, em sentido amplo (*lato sensu*), tratados como basicamente um acordo por escrito entre elementos do cenário internacional, ocorrendo majoritariamente entre Estados. (SHAW, 1997, p. 811). O Direito dos Tratados foi formal, universal e consensualmente aceito a partir da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969. Tal vertente do Direito Internacional baseia-se no princípio fundamental do DIP: *pacta sunt servanda* (acordos assinados devem ser cumpridos). Assume-se, portanto, que as partes do tratado sempre o cumprirão de modo absoluto e de boa-fé. Não existe de fato um padrão formal para a realização de tratados, estes podem ser realizados da melhor forma cabível à situação conforme o consenso das partes deste.

Em termos de classificação os tratados podem ter características de forma e/ou de matéria distintas. Acerca da forma, podem se diferenciar pelo procedimento - unifásico (assinatura já exprime consenso absoluto) ou bifásico (necessita de assinatura e posterior ratificação) - e pelo número de partes - bilateral (duas partes) ou multilateral (mais do que duas partes). Em relação à matéria, diferenciam-se por sua execução no tempo - estáticos (raras modificações; por exemplo, tratados sobre fronteiras) ou dinâmicos (modificações recorrentes; por exemplo, tratados tributários) - e no espaço - parciais (afetam parte do território) ou totais (afetam todo o território). (COELHO, 2016)

A produção de tratado varia segundo a legislação nacional, inclusive, o grau de obrigatoriedade deste também (por exemplo, no caso brasileiro, utilizando-se a pirâmide escalonada normativa de Hans Kelsen os tratados têm mesma posição e força que leis ordinárias, estando obviamente abaixo da Constituição Material do sistema brasileiro - Constituição Federal). (KELSEN, 2011). De modo geral, os tratados são assinados, depois aprovados (ou não) pelo Poder Legislativo nacional e então ratificados. Os tratados podem ser

assinados (política: sem obrigatoriedade a princípio) pelos Chefes de Governo e de Estado os quais podem delegar autoridade para que também possam assinar o Ministro de Relações Exteriores (assinam geralmente qualquer tipo de tratado), os Embaixadores (assinam tratados bilaterais com países em que atuam) e qualquer pessoa jurídica que receba tal competência. Posteriormente, tratados são usualmente votados em sessão legislativa nos Estados que o assinaram para sua aprovação ou não. Finalmente, ocorre a reiteração da assinatura por meio da ratificação do tratado (isto é, quando, juridicamente, passa a se ter obrigatoriedade em seu cumprimento) a partir de uma ação unilateral em que os sujeitos do Direito Internacional, signatários de um tratado, determinam sua posição final e absoluta para com este tratado.(COELHO, 2016)

4.1.4 Cortes e Tribunais Internacionais

Os tribunais e as cortes internacionais são entidades judiciárias, compostas de juízes independentes, cuja função é o julgamento de conflitos internacionais tendo como base o direito internacional, de conformidade com um processo preestabelecido e cujas sentenças são obrigatórias para as partes. (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2012, pgs. 1170-1171)

Assim, existem atualmente, no contexto global, diversos tribunais e cortes internacionais para solucionar conflitos ou tipos de conflitos específicos entre os sujeitos do Direito Internacional. Dentre outros, cabe citar: Corte Internacional de Justiça (CIJ), Tribunal Permanente de Arbitragem, Tribunal Internacional do Direito do Mar e Tribunal Penal Internacional (TPI). Existiram também tribunais para julgar crimes de guerra como o Tribunal de Nuremberg, o Tribunal de Tóquio e o famoso caso de Eichmann em Jerusalém.

No que tange à CIJ, sua criação e regulamentação encontra-se exposta em seu próprio Estatuto com 70 (setenta) artigos, sendo composta quinze juízes eleitos por períodos de nove anos e passíveis de reeleição a partir, no geral (em sentido descritivo e não prescritivo), de indicações dos cinco grandes grupos da ONU. Ademais, somente Estados podem ser partes em processos de tal Corte - há precedência de casos em que uma parte era uma organização intergovernamental ou associação de Estados. A Corte aborda questões de tratados e quaisquer questões do Direito Internacional em si, sendo sua decisão absoluta e irrevogável a não ser que apareça algum fato novo. (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2012).

Ademais, a constituição do Tribunal Penal Internacional (TPI) consolidou uma drástica evolução do Direito Internacional. Tal tribunal é positivado pelo Estatuto de Roma de 17 de julho de 1998 (Estatuto do Tribunal Penal Internacional) e possui competência de julgar pessoas em casos de genocídio, crimes de agressão, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. (STEINER, 2018).

4.2 Humanitário

O Direito Internacional Humanitário é explicado nos subtópicos seguintes. No entanto, cabe citar anteriormente a existência do Direito Internacional dos Refugiados - proteção e auxílio a quem atravessou fronteira nacional por motivos externos e repulsivos - e do Direito Internacional dos Direitos Humanos - consolidado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

De modo geral, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) define as seguintes regras gerais aplicáveis necessariamente a conflitos internacionais, mas também a conflitos não-internacionais (guerra civil):

1. Pessoas *hors de combat* [fora de combate] e aqueles que não tiveram participação direta nas hostilidades estão intitulado a respeitar suas vidas e sua integridade física e moral. Elas devem em todas circunstâncias ser protegidas e tratadas humanamente sem nenhuma distinção.
2. É proibido matar ou machucar um inimigo que se render ou que estiver *hors de combat*.
3. Os feridos e doentes devem ser coletados e cuidados pela parte do conflito que os tem sob seu poder. Proteção também cobre pessoal médico, estabelecimentos, transportes e materiais. O emblema da cruz vermelha (crescente vermelho, leão vermelho e sol) é o sinal de tal proteção e deve ser respeitado.
4. Combatentes e civis capturados sob a autoridade de uma parte adversária estão intitulado de respeitar por suas vidas, dignidade, direitos pessoais e convicções. Eles devem ser protegidos contra todos os atos de violência e repreensão. Eles devem ter o direito de se comunicar com seus familiares para receberem conforto.
5. Todos devem ser intitulado de beneficiar-se das garantias judiciais fundamentais. Ninguém deve ser considerado responsável por um ato que não cometeu. Ninguém deve ser sujeito a tortura física ou mental, punição corporal ou tratamento cruel ou degradante.
6. Partes de um conflito e membros de suas forças armadas não tem uma escolha ilimitada de métodos e meios de guerra. É proibido empregar armas ou métodos de guerra de uma natureza que cause perdas desnecessárias ou sofrimento excessivo.
7. Partes de um conflito devem a todo momento distinguir entre a população civil e os combatentes a fim de poupar população e propriedade civil. Nem a população civil e nem pessoas civis devem ser objeto de ataque. Ataques devem ser direcionados somente contra objetivos militares. (SHAW, 1997, pgs. 1079-1080, tradução nossa).

4.2.1 *Jus in Bellum*

O *Jus in Bellum* aborda o Direito durante hostilidades (conflitos), sendo que, nestes casos, o Direito Internacional Humanitário assume papel vital. Desse modo, o Direito Internacional Humanitário é de fato o *Jus in Bellum*, regendo a condução das guerras com o fim humanitário de evitar sofrimento ocasionado pela guerra. Busca, portanto, proteger a vida, saúde e dignidade humana a todos os custos. (CICV, 2010). Difere-se do *Jus ad Bellum* o qual proíbe que o uso da força, referindo-se, em contraste, aos motivos da guerra. (SHAW, 1997).

4.2.2 *As Convenções de Haia (1899-1907)*

Consolidou, em conjunto com as Convenções de Genebra, os primeiros tratados internacionais sobre os crimes de guerra. Ocorreram duas reuniões, uma em 1899 e outra em 1907. A primeira criou o Tribunal Permanente de Arbitragem, e define regras para a guerra em terra (proíbe usar veneno, matar inimigo que se rendeu, saquear localidades, atacar localidades e/ou indivíduos inofensivos, além de determinar as formas de tratamento dos presos de/em guerra), determina que navios-hospitais não podem ser atacados, entre outras decisões. A segunda cria os procedimentos legais para declarar guerra, adapta a primeira convenção à guerra marítima, entre outras (SHAW, 1997). Ademais, posteriormente, o Protocolo de Genebra (1925), após a Primeira Guerra Mundial e o uso de gás mostarda nesta, proibiu o uso de armas químicas e biológicas em guerras.

4.2.3 *As Convenções de Genebra e Protocolos Adicionais (1864-1949)*

Ocorreram quatro Convenções de Genebra (1864, 1906, 1929 e 1949) e três Protocolos de emenda Adicionais (1977, também 1977 e 2005). Assim, definiram-se o cuidado a combatentes feridos, o uso do símbolo da cruz vermelha nos hospitais de guerra que não podem ser atacados, o tratamento aos prisioneiros de guerra (combatentes capturados - proibição da tortura, respeito à religião e dar condições mínimas de vida, alimento/saúde), a

atuação do CICR em zonas de conflito, proteção dos civis em regiões de guerra, proteção a vítimas de conflitos armados internacionais e nacionais, entre outras decisões. As violações destas Convenções devem ser apresentadas para julgamento perante a CIJ ou ao TPI. (SHAW, 1997).

5. Os conflitos e a Guerra

5.1. Introdução

A guerra, como demonstra a História, é intrínseca ao processo de civilização humana. Na disputa por poder político, econômico e social, as partes conflitantes - Estados, nações, cidades, regiões - guerreiam entre si. Dois pensadores se destacam na tentativa de entender esse processo: o prussiano Carl Von Clausewitz (1780-1831) e o chinês Sun-Tzu (544 a.c.-496 a.c.).

5.1.1. Pensamentos de Sun-Tzu

Sun-Tzu, também grafado como Sunzi, foi um general e estrategista teórico chinês que provavelmente viveu de 544 a.c. até 496 a.c.. Depois de ter servido ao rei em diversas batalhas, decidiu escrever um livro que compilasse sua visão acerca da guerra em geral baseado em suas experiências próprias. A partir dessas reflexões, surge “A Arte da Guerra”, um dos primeiros tratados militares dos quais se tem registro. (ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA, 2018)

Ao longo de “A Arte da Guerra”, Sun-Tzu coloca diversos pontos que seriam necessários para se vencer uma guerra, indo muito além de número bruto de soldados e táticas dentro da batalha em si. Na perspectiva do militar, fatores como flexibilidade e adaptabilidade eram fundamentais. Caso um general não estivesse pronto para lidar com as mais diferentes circunstâncias ao longo de sua campanha, esta estaria fadada ao fracasso. Outros fatores de importância eram o conhecimento acerca do inimigo e do terreno em que se luta. Sua frase “Conheça o inimigo e a si mesmo e você obterá a vitória sem qualquer perigo; conheço o terreno e as condições da natureza, e você será sempre vitorioso.” (SUNZI, 2002) resume

estes fatores. O general também discorre acerca da importância de confundir o adversário, ou seja, fazê-lo acreditar em informações falsas ou incompletas no intuito de surpreendê-lo no futuro. A partir destes dados e conhecimentos, o general deve escolher quais batalhas lutar e vencer os confrontos decisivos da maneira mais rápida possível, pois por uma questão econômica e logística torna-se difícil empreender campanhas de muito longa duração.

Sun-Tzu ressalta que a natureza da guerra é indissociável de interesses e do jogo político como um todo, pensamento o qual influenciou pensadores como Clausewitz. Por essa razão, torna-se de vital importância ao governante decidir se a guerra é realmente necessária, pois pode custar seu desgaste político em caso de derrota, além de uma grave crise econômica. Em suma, o pensamento do Sun-Tzu é de certa forma pioneiro pois trata da guerra como uma junção de muito mais fatores além de números e táticas de batalha. A sua linha de pensamento foi adotado séculos mais tarde por Mao Tsé-Tung em suas táticas de guerrilha. (ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA, 2018)

Por último, Sunzi acreditava que um exército deveria evitar ao máximo conflitos diretos, fazendo-o somente em casos de necessidade. Caso essa necessidade fosse comprovada, o exército precisaria ainda possuir alguma superioridade relativa, pois se não perderia o combate. Assim, Sun-Tzu desmistifica a concepção de que, em uma guerra, era obrigatório o engajamento em o maior número possível de conflitos.

5.1.2 Pensamentos de Clausewitz

Carl Phillip Gottlieb von Clausewitz iniciou cedo sua carreira militar. Aos 12 anos, participou da invasão contra a França Revolucionária. Posteriormente frequentou a Academia Militar de Berlim, e de lá lutou na batalha de Jena-Auerstedt, tendo sido capturado e feito prisioneiro durante um ano pelo exército francês. Em seu regresso à Prússia, ajudou na reestruturação do exército prussiano. Foi enviado como oficial para reforçar as tropas russas ante a investida de Napoleão em 1812 contra a Rússia. Reintegrou-se posteriormente ao exército prussiano, participando da derrota napoleônica na Campanha de Waterloo. Por fim, exerceu até quase sua morte o cargo de diretor da Academia militar de Berlim, escrevendo durante o período sua obra-prima, “Da Guerra”, publicada postumamente por sua mulher em 1832. (ECHEVARRIA, 2017)

Em sua visão, guerra e política eram indissociáveis, sendo a guerra apenas uma continuação da política em outros meios (1832). Portanto, ao analisar-se exércitos inimigos ou até mesmo de outras épocas, torna-se essencial o estudo conjunto da estrutura política da nação a qual o exército pertence. Para ele, exemplo claro disso era a França Revolucionária e o posterior Império Napoleônico. Após a queda do absolutismo, houve uma enorme ampliação dos direitos civis, evidenciado em medidas como a abolição da servidão. Consequentemente, a sociedade se tornava mais justa, e o poder do Estado de fato emanava do povo que o legitimava. De tal modo, as linhas do exército francês eram compostas por homens de diversos estratos sociais e que de fato se identificavam com a causa pela qual lutavam - continuidade da Revolução dentro da França e expansão dos princípios iluministas pela Europa. Assim, sua eficácia foi tremenda, pois a deserção e rendição durante a batalha eram irrisórias se comparados a outros grandes exércitos europeus.

Somente a política, contudo, não consegue explicar satisfatoriamente a natureza da guerra. Outros dois fatores devem ser incluídos para formar a chamada “Trindade de Clausewitz”: paixão do povo e as probabilidades ou chances da batalha (CLAUSEWITZ, 1832). Analisemos então o exército revolucionário francês em comparação com o prussiano sob esta ótica. Na França, além dos aspectos políticos já comentado, o povo mostrava-se embebido de um nacionalismo furioso e irascível, estando disposto a lutar nas fileiras francesas pela sua gloriosa pátria. No campo estratégico, o gênio de Napoleão permitiu não só táticas de batalha efetivas e quase invencíveis, mas também um avanço logístico sem precedentes. A partir desses fatores, explica-se tamanha imposição do exército francês sobre o resto da Europa durante mais de uma década. Já o exército prussiano encontrava-se em situação quase oposta: no campo político, ainda era uma monarquia absolutista que mantinha a servidão e as diferenças entre os estratos sociais - nobreza, clero e povo- como princípios basais da sociedade e cujo interesse na guerra era apenas a manutenção desta estrutura; no campo “social”, a população tinha pouco interesse patriota, por assim dizer, na guerra, e inclusive certos indivíduos notáveis, como o filósofo Hegel desejavam a vitória de Napoleão contra os exércitos prussianos; no campo estratégico-militar, o exército da Prússia, após a morte de Frederico, O Grande, tinha se tornado relapso e ultrapassado, resultando em imensos problemas logísticos e de ordem dentro das batalhas (ECHEVARRIA, 2017). A comprovação empírica desta teoria e da diferenças entre os dois exércitos se deu durante a luta entre França

e Prússia no começo da Guerra da Quarta Coalizão (1806-1807): Napoleão marchou sobre Berlim apenas 27 dias depois do começo da guerra, após ganhar a batalha dupla de Jena-Auerstedt, na qual, em dado momento, lutou com apenas 27.000 homens contra aproximadamente 60.000 prussianos em Auerstedt.

5.2. Tipologia dos Conflitos

Os subtópicos seguintes inseridos dentro deste se prestam a explicar melhor o que são conflitos e quais são as características que os diferenciam no âmbito das Relações Internacionais.

5.2.1. Conflitos

De início, é importante frisar que a noção de “conflito” é muito mais ampla do que simplesmente “conflitos armados”, termo ao qual a palavra normalmente é reduzida. De acordo com o dicionário Michaelis de Língua Portuguesa, estas são as acepções de conflito:

conflito

con·fli·to

sm

1 Falta de entendimento grave ou oposição violenta entre duas ou mais partes.

2 Encontro violento entre dois ou mais corpos; choque, colisão.

3 Por ext Discussão veemente ou acalorada; altercação.

4 Encontro de coisas que se opõem ou divergem.

5 Luta armada entre potências ou nações; guerra.

6 Psicol Conforme a teoria behaviorista, estado provocado pela coexistência de dois estímulos que desencadeiam reações que se excluem mutuamente.

7 Teat No drama, elemento determinante da ação que consiste na oposição de forças entre duas ou mais personagens ou, às vezes, entre o protagonista e as forças da natureza.

(MICHAELLIS,2019)

Assim, notamos que de 7 possíveis acepções, apenas uma nos indica claramente um conflito armado ou guerra. Para exemplificar a variedade de conflitos que existem, podemos

tomar dois conflitos não-bélicos recentes: a disputa comercial entre Estados Unidos e China e a crise diplomática entre Reino Unido e Rússia.

O governo Trump, extremamente protecionista em suas medidas econômicas, trava uma feroz guerra comercial com a China através do aumento da tarifa de exportação de produtos do país rival, desestimulando assim entrada destes no mercado interno de cada país. Estima-se que a Casa Branca já tenha sobretaxado os chineses em cerca de 250 bilhões de dólares. (O GLOBO, 2018).

Já no campo diplomático, uma grave crise se sucedeu em março de 2018 entre Reino Unido e alguns aliados contra a Rússia. No dia 4 do mês, o ex-espião russo Sergei Skripal e sua filha foram encontrados envenenados por agentes químicos fabricados em território russo. A Primeira Ministra Britânica, Theresa May, exigiu explicações para o uso de armas químicas pela Rússia em solo britânico, enquanto Vladimir Putin negava insistentemente qualquer envolvimento. Iniciou-se então um conflito diplomático, realizado através da expulsão de diplomatas de ambos os países e até o fechamento do consulado americano em São Petersburgo. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2018).

Por meio destes dois exemplos recentes, percebe-se a amplitude do sentido de “conflito” nas relações internacionais contemporâneas, não se limitando à sua acepção bélica.

5.2.2. Conflitos Armados

O projeto Uppsala Conflict Data Program , da universidade de Uppsala, utiliza, segundo seu diretor, Erick Melander (2015), a seguinte definição para conflito armado:

Um conflito armado é uma incompatibilidade contestada que envolve o governo e/ou território na qual o uso de força armada entre os lados beligerantes, um dos quais necessariamente é o governo de algum Estado, resultado em pelo menos 25 mortes em combate por ano.(Melander, 2015, tradução nossa).

De acordo com essa acepção, um conflito armado envolve necessariamente algum tipo de incompatibilidade territorial ou governamental para a qual os lados beligerantes decidiram utilizar-se de alguma forma de poderio militar. É interessante constatar que pelo menos uma das partes deve ser um governo ou Estado e que devem haver um número mínimo de mortes por ano.

Já a “International Law Association”, uma associação que segundo sua constituição possui como objetivos o “estudo, clarificação e desenvolvimento do direito internacional, tanto público quanto privado, e o avanço do entendimento e respeito deste tipo de direito” (2016, tradução nossa), utiliza como parâmetros para definir os seguintes critérios:

O Comitê “Uso da Força” apresentou seu relatório inicial acerca da definição de conflito armado à luz do direito internacional no encontro bienal no Rio de Janeiro em Agosto de 2008. O relatório conclui que todos os conflitos armados têm, necessariamente, duas características: (1) a presença de grupos organizados que estão (2) engajados em luta armada intensa. (O’CONNEL, 2009, tradução nossa).

Nessa definição, não há uma precisão em relação ao número de mortos a cada período, apenas uma noção geral de que precisam ser grupos organizados engajados em intenso combate.

Por último, deve-se levar em conta a definição utilizada pelo projeto “Correlates of War”, criado pelo professor J. David Singer, não de conflito armado, mas sim de guerra:

A definição de guerra era pautada em dois critérios primários: o limiar das mortes em combate e o “status” dos participantes. Singer e Small acabaram por decidir no limiar de 1000 mortes em combate como o nível de hostilidade que diferencia a guerra dos outros tipos de conflito. Acerca do segundo critério, guerras possuem participantes em ambos os lados que controlavam organizações que fossem capazes de batalhar (forças armadas). Assim, a definição final de guerra seria: combate constante envolvendo forças armadas organizadas, tendo como resultado pelo menos 1000 mortes em combate (depois especificado como 1000 mortes em combate ao ano). (SARKEES, 2010, tradução nossa).

Nota-se que, nessa definição de guerra, embora o padrão seja similar à de conflito armado do “Uppsala Conflict Data Program”, há duas marcantes diferenças: não há necessidade que um dos lados beligerantes seja um governo ou Estado e o número de fatalidades necessárias é drasticamente maior.

Observa-se, então, uma grande pluralidade de definições tanto de conflitos armados quanto de guerra, o que mostra que não há um total consenso acadêmico acerca dos termos, e que diferentes pesquisas e trabalhos podem recorrer a determinadas definições para estabelecer-se.

5.2.2.1 Regulares e Irregulares

De acordo com Colin Gray:

É tanto útil quanto historicamente justificável dividir a experiência de guerra em duas categorias distintas: regular e irregular. A primeira se dá entre forças armadas regulares do Estado, enquanto a segunda se dá a partir do conflito entre forças irregulares de entidades não-estatais. Guerra irregular é assimétrica: os oponentes certamente são muito diferentes. Além disso, a guerra pode ser transcultural. Tal beligerância pode colocar severos obstáculos ao lado regular. Um exército orgulhoso de sua efetividade militar em guerras regulares pode ser surpreendido em combate irregular, descobrindo o preço alto que se paga em uma guerra sem conflitos abertos de larga escala. Ser excepcional em guerras regulares não implica de modo algum em competência em guerras irregulares. (GRAY, 2007, p. 245, tradução nossa).

Assim, enquanto a guerra convencional – ou seja, regular- se caracteriza tradicionalmente por ser interestatal, simétrica e cujo o objetivo é a eliminação direta do exército, a guerra irregular pode ser tanto uma guerra intraestatal quanto interestatal, é assimétrica e conta com táticas guerrilha que intencionam mitigar a moral inimiga, afetando por exemplo linhas de suprimento e realizando ataques noturnos surpresa. (MALONE, 2015).

Entretanto, ainda segundo Colin Gray, os Estado modernos estão se adaptando para possuírem pequenas unidades de guerra irregular:

Até mesmo um Estado talvez se veja obrigado a lutar em uma guerra irregular. Para evitar maiores problemas ao adentrar tal tipo de guerra, muitas vezes um terreno pantanoso para superpotências, diversos países devolveram e mantêm forças regulares aptas e treinadas para lutarem irregularmente. Esses soldados fazem parte das chamadas forças especiais. A Grã-Bretanha tem a SAS (do inglês “Special Air Service”) e a SBS (do inglês “Special Boat Service), os Estados Unidos a “Delta Force”, os “SEALs” (do inglês “Sea, Air and Land”) e os “Army Green Berets”, e a Rússia o “Spetsnaz”. A maioria dos países considerou estrategicamente necessário haver uma unidade pequena e de elite preparada para lidar com missões distintas do exigido em uma guerra regular. Pode-se comentar que as forças especiais são guerrilheiras, ou até mesmo terroristas uniformizados. Entretanto, muitas vezes eles dispensam o uniforme, mesmo que necessitem dele para caso precisem pedir proteção sob as leis de guerra. Poucos beligerantes irregulares atuam ou até mesmo conhecem esses “pormenores” civilizados, contudo(...)(GRAY, 2007, p.246 tradução nossa).

5.2.2.2. *Simétricos e Assimétricos*

Pode-se definir guerra simétrica como “guerra tradicional”, aquela em que duas ou mais forças de tecnologia, tamanhos e táticas similares se enfrentam buscando destruir o exército inimigo por métodos convencionais, ou seja, enfrentamento direto

(MALONE, 2015). Como exemplos, adequam-se ao conceito as Guerras Napoleônicas (com exceção da Guerra Peninsular e da Campanha na Rússia), a Segunda Guerra Mundial e a Guerra dos Cem Anos.

Já a primeira definição do que seria uma guerra assimétrica surgiu em 1999 no *Joint Strategic Review*. Segundo o mesmo, “assimetria seria algo feito contra exércitos no sentido de minar sua força convencional” (1999, tradução nossa). Assim, de acordo com o coronel do exército indiano M. R. Sudhir (2008), a ideia geral de um ataque assimétrico é causar dano de maneira não-tradicional, sendo isto possível através de ações que causem tamanho impacto e choque psicológico que mitigam a moral e vontade de lutar inimiga.

O exemplo mais claro de guerra assimétrica é a guerrilha, que ocorre entre uma força pouco armada, mas com conhecimento e apropriação intensa do terreno, e uma força grande tradicional. A Enciclopédia Britânica nos fornece mais alguns exemplos: na Antiguidade Clássica, Dário, rei da Pérsia, foi repellido pelo povo cita em uma tentativa de invadir seu território, pois, embora possuísse o maior exército da época, Dário não estava preparado para os diversos ataques de cavalaria leve e posterior recuo das forças citas, que eram mais ágeis; na atualidade, o que é dito como terrorismo pode ser considerado como uma espécie de guerra assimétrica, já que é feito por uma força mais fraca para afetar o psicológico do poder maior.

Vale lembrar que uma mesma guerra pode alternar entre simetria e assimetria dependendo do momento, já que as forças combatentes podem variar. De acordo com o Centro para Segurança Marítima Internacional (tradução livre):

Assimetria é um fenômeno transitório. A utilização de barcos torpedeiros foi visto pela “Jeune École” como uma estratégia assimétrica contra a Marinha Real Britânica e seu comércio, porém os britânicos rapidamente neutralizaram essa ameaça e reinstauraram a simetria com a criação do “destroyer”. Esse mesmo torpedo, em conjunto com um ótimo treinamento, era parte da estratégia assimétrica da Marinha Imperial Japonesa em ações noturnas contra os americanos, que estavam em vantagem numérica, ao menos localmente. O radar, de modo similar ao destroyer, diminuiu muito a ameaça, embora, como nota o Capitão Wayne Hughes em seu livro “Táticas de Frota e Combate Costal”, levou um certo tempo até a Marinha Americana assimilar por completo o conceito de utilização do radar. (KRAJEWSKY, 2008, tradução nossa).

5.2.3. Conflitos Interestatais, Extraestatais, Intraestatais e Não Estatais

A principal categorização dos tipos e subtipos de conflito quanto aos agentes participantes pertence ao projeto “Correlates of War” (Correlatos da Guerra, em tradução livre), criado pelo cientista político J. David Singer em 1963 com a intenção de acumular e compartilhar conhecimento científico acerca de guerras em geral. Meredith Sarkees, uma participante ativa do projeto, montou esta tabela para ajudar na visualização dos tipos e subtipos de conflitos:

- I. Guerras Interestatais (Tipo 1 de Guerra)
- II. Guerras Extraestatais
 - A. Colonial--conflito com colônia (Tipo 2 de Guerra)
 - B. Imperial--Estado *versus* Não Estado (Tipo 3 de Guerra)
- III. Guerras Intraestatais
 - A. Guerras Civis
 - 1. pelo controle central (Tipo 4 de Guerra)
 - 2. acerca de disputas locais (Tipo 5 de Guerra)
 - B. Regionais Internas (Tipo 6 de Guerra)
 - C. Intercomunais (Tipo 7 de Guerra)
- IV. Guerras Não Estatais
 - A. Em território não estatal (Tipo 8 de Guerra)
 - B. Para além das fronteiras estatais (Tipo 9 de Guerra)

Sarkees (2010)

As definições de cada tipo de guerra foram transcritas e traduzidas do documento “The COW Typology of War: Defining and Categorizing War”, por Meredith Sarkees em 2010:

-Tipo 1 de Guerra:

“Guerras interestatais são aquelas em que um território que pode ser qualificados como um Estado entra em guerra com outro Estado. Uma guerra interestatal deve ter: combate envolvendo tropas regulares nos dois lados e pelo

menos 1000 mortes em batalhas entre todos os envolvidos.” (SARKEES, 2010, p.4, tradução nossa).

-Tipo 2 de Guerra:

“Inicialmente definida como aquela na qual algum Estado estivesse em combate com forças irregulares ou desorganizadas de uma entidade política que não pode ser classificada como um Estado [...]. A guerra é classificada como colonial caso esse adversário fosse uma colônia, uma dependência, ou um protetorado composto de pessoas etnicamente diferentes e localizado a uma certa distância do Estado, ou pelo menos periférico ao centro de governo.” (SARKEES, 2010, p.3-4, tradução nossa).

-Tipo 3 de Guerra:

“Inicialmente definidas como aquelas em que as forças de um Estado estavam engajadas em combate constante com forças (embora irregulares e desorganizadas) de uma entidade política que não cumpria os requisitos para ser considerada um Estado, [...] a "guerra imperial" envolvia um adversário que era uma entidade política independente, que buscava manter essa independência, e que não se qualificava como Estado(devido a limitações de sua independência, população insuficiente ou falta de reconhecimento internacional.”(SARKEES, 2010, p.4, tradução nossa).

-Tipo 4 de Guerra:

“Em geral, uma guerra civil foi definida como qualquer conflito armado que envolvesse; (1) ação militar interna à metrópole do Estado; (2) a participação ativa do governo nacional; (3) resistência efetiva de ambos os lados; e (4) um total de pelo menos 1.000 mortes em batalha durante cada ano da guerra.”(SARKEES, 2010, p.5, tradução nossa).

Não há especificação explícita no texto acerca deste tipo de guerra, porém o nome é auto-explicativo: se trata de uma guerra civil (como definido no excerto) cujo objetivo das partes é tomar ou reter o controle central do governo do Estado.

-Tipo 5 de Guerra:

“Em geral, uma guerra civil foi definida como qualquer conflito armado que envolvesse; (1) ação militar interna à metrópole do Estado; (2) a participação ativa do governo nacional; (3) resistência efetiva de ambos os lados; e (4) um total de pelo menos 1.000 mortes em batalha durante cada ano da guerra.” (SARKEES, 2010, p.5, tradução nossa).

Não há especificação explícita no texto acerca deste tipo de guerra, porém o nome é auto-explicativo: se trata de uma guerra civil (como definido no excerto) cujo objetivo das

partes é apenas resolver alguma questão local, como por exemplo o aumento de impostos em uma determinada região.

-Tipo 6 de Guerra:

“As guerras entre os atores não estatais também aparecem na categoria de guerras intra-estatais como guerras internas regionais (tipo de guerra 6) e guerras intercomunais (tipo de guerra 7). [...] guerras internas regionais têm um governo local ou regional (não o governo nacional) como uma das partes na guerra.” (SARKEES, 2010, p.8, tradução nossa).

-Tipo 7 de Guerra:

“As guerras entre os atores não estatais também aparecem na categoria de guerras intra-estatais como guerras internas regionais (tipo de guerra 6) e guerras intercomunais (tipo de guerra 7). [...] guerras intercomunais envolvem pelo menos dois lados, sendo que nenhum representa um governo [...]”(SARKEES, 2010, p.8, tradução nossa).

-Tipo 8 de Guerra:

“ [...] Guerras que ocorrem em território não estatal, ou territórios de entidades autônomas, ou territórios em estado de pré-formação de um Estado.” (SARKEES, 2010, p.8, tradução nossa).

-Tipo 9 de Guerra:

“ [...] Guerras entre entidades não estatais no territórios de dois ou mais Estados.” (SARKEES, 2010, p.8, tradução nossa).

5.2.3.1. Guerra Preemptiva

Segundo Colin Gray:

Preempção significa o uso primeiro de força militar quando um ataque inimigo é vindouro ou, no mínimo, crívelmente iminente. [...] Em tal contexto, a única pergunta e estratégia é “Devemos atacar primeiro no intuito de diminuir o impacto do ataque inimigo ou esperamos esse ataque para então revidá-lo?” Claro, mesmo os mais potentes recursos militares de certos países e grupos podem ser tão vulneráveis que, caso não ataquem antes de seu inimigo, nem existiriam para retaliar a ofensiva adversária. Preempção é legítima defesa pura. Se definirmos preempção corretamente, ou seja, uma opção desesperada e último recurso contra um iminente ataque inimigo, não se torna uma questão controversa. (GRAY, 2007, tradução nossa, p. 8-9).

Portanto, guerra preemptiva é qualquer guerra declarada em nome exclusivamente da legítima defesa de um país ou de um grupo. Baseia-se no uso da força contra o adversário na iminência do ataque deste, e é lastreada no discurso da legítima defesa.

5.2.3.2 . *Guerra Preventiva*

De acordo com Colin Gray:

A distinção essencial entre preempção e prevenção é que a primeira cabe exclusivamente a guerras que são certas e cuja temporalidade não foi escolhida pelo preemptor. Por definição, a opção pela guerra preventiva expressa o palpite de que uma guerra, ou ao menos uma mudança negativa no balanceamento de poder, pode ocorrer no futuro. Aquele que inicia uma guerra preventiva possui uma escolha. Ele pode escolher tolerar o adverso balanceamento de poder previsto. Ou ainda, optar por vias competitivas diplomáticas, econômicas ou até mesmo militares para frear o suposto perigo iminente. (GRAY ,2007, tradução nossa, p.13).

Assim, entende-se como guerra preventiva aquela que é declarada com intuito de barrar uma futura guerra ou ataque previsto, porém nem certo nem iminente.

5.3 Resolução Pacífica de conflitos

Chegar a um acordo de paz que satisfaça todos os lados envolvidos numa guerra é uma tarefa árdua e demorada. Por definição, a resolução pacífica de conflitos busca resolver conflitos pacificamente sem uso da força e conflagração de conflitos armados. Muitos contratempos podem ocorrer no processo, e os subtópicos abaixo elucidam algumas soluções e tradicionais métodos para se chegar a um tratado de paz definitivo.

5.3.1 *Negociação*

Para se chegar a qualquer acordo, de qualquer natureza, é necessário que haja, anteriormente, uma negociação, ou seja, um momento que representantes dos lados beligerantes sentem à mesa, frente a frente, de maneira oficial ou não, e discutam termos e cláusulas para se chegar a alguma resolução.

O processo, de acordo com a professora Sanam Naraghi Anderlini (2007), é composto por várias etapas, elucidadas nos parágrafos a seguir:

A primeira etapa é a de conversas preliminares, na qual se estabelecem as bases para as futuras negociações formais, e decide-se aspectos logísticos da futura conversa - local, duração de reunião e segurança.

Passada essa etapa, se iniciam as negociações formais, que também são subdivididas em algumas “linhas” de negociação. Nas palavras de Naraghi Anderlini, a “primeira linha” de negociação se define como: “Negociações bilaterais ou multilaterais entre os lados conflitantes envolvendo a liderança ou seus representantes oficiais, normalmente mediado por uma entidade não envolvida”. (NARAGHI-ANDERLINI, 2007, p. 18, tradução nossa).

A “linha um e meio” envolve as interações não oficiais entre negociadores dos dois lados, permitindo que a “linha um” progrida sem maiores problemas e tratando de cláusulas mais delicadas que, por vezes, não seriam bem aceitas pelo público em um primeiro momento.

A “linha dois” é caracterizada pela liderança de organizações abrangentes em sua multilateralidade, tais como ONU ou a OTAN, que possuem algum tipo de interesse na negociação do acordo em questão, e por isso debatem e tentam influenciar acerca do mesmo.

5.3.1.1 Mediação

Mediação é talvez um dos mais antigos métodos de resolução de disputas da humanidade. Extensamente empregado durante negociações de acordos de paz, é voluntária, ou seja, um dos lados conflitantes busca ajuda de uma entidade não envolvida; é de caráter recomendatório, de modo que os lados beligerantes não possuem quaisquer obrigações de adotar as propostas do órgão mediador, e se assim o fazem, é por diligência própria.

Portanto, o resultado de uma mediação só pode ser satisfatório caso haja interesse e envolvimento dos lados conflitantes no processo; caso contrário, um dos lados pode não aceitar as resoluções fornecidas pela mediação e o conflito retorna ao ponto em que estava anteriormente (BERCOVITCH, 2003)

De acordo com as próprias palavras de Bercovitch:

Mediação é definida como uma abordagem pacífica de um conflito no qual uma entidade neutra, não envolvida com a disputa, ajuda os lados conflitantes a resolver a disputa por meio de um processo informacional e de influência social, sem utilização da violência ou apelo à autoridade de algum sistema jurídico legal. O objetivo dos lados conflitantes em convidar ou aceitar mediação é chegar a um acordo, ou pelo menos demonstrar vontade disso. (BERCOVITCH, 2003, p. 2).

5.3.2 Arbitragem

Os princípios da arbitragem são extremamente semelhantes ao da mediação. Após um período de negociações, os lados decidem entregar o problema em questão para algum terceiro - sobretudo indivíduos, embora, segundo Hildebrando Accioly (2011), apenas indivíduos estariam aptos para serem árbitros, mesmo que representantes de algum Estado, excluindo então organizações e Estados - para que ele tome algum posicionamento referente ao conflito. Neste caso, porém, a decisão é de caráter vinculativo, ou seja, deve ser acatada pelos lados conflitantes, sem que haja prosseguimento nas negociações anteriores. Assim, é de caráter mais radical do que a mediação, pois neste método a decisão é apenas recomendatória. (BERCOVITCH, 2003). Nas palavras de Hildebrando Accioly (2011, p. 1191): “As principais características da arbitragem são: a) o acordo de vontades das partes para a fixação do objeto do litígio e o pedido de sua solução a um ou mais árbitros; b) a livre escolha destes; c) a obrigatoriedade da decisão.”

A Enciclopédia Britânica nos fornece um pouco de como a arbitragem internacional foi introduzida na ONU:

Existem vários tratados multilaterais que prevêm a solução de controvérsias internacionais por arbitragem, incluindo a Lei Geral de Genebra para a Solução de Controvérsias de 1928, adotada pela Liga das Nações e reativada pela Assembléia Geral da ONU em 1949. Essa lei prevê a resolução de vários litígios, após tentativas mal sucedidas de conciliação, por um tribunal arbitral de cinco membros. Outros tratados desse tipo incluem o Tratado Geral de Arbitragem Interamericana, assinado em Washington, DC, em 1929, e o Tratado Americano sobre Solução Pacífica de Controvérsias, assinado em Bogotá, Colômbia, Em 1948. O Conselho da Europa adotou a Convenção Européia. para a solução pacífica de controvérsias (1957). A arbitragem também é mencionada como um método adequado de resolução de disputas entre países na Carta das Nações Unidas, como foi no Pacto da Liga das Nações. (DOMKE, 2019).

A Corte Permanente de Arbitragem é a maior referência mundial em termos de arbitragem, sendo consultada em diversas ocasiões para resolver controvérsias, consultas de jurisprudência e indicação de árbitros.

A venerada Corte Permanente de Arbitragem, mais que centenária, passou a ter novo papel nas duas últimas décadas do século XX, como aponta H. JONKMAN (1999) , na medida em que a Comissão das Nações Unidas para o direito do comércio internacional (CNUDCI ou UNCITRAL), em seu regulamento de arbitragem, 1976, passou a atribuir à CPA papel decisivo no processo de nomeação de árbitros – o que vem representando volume regular e considerável de trabalho atribuído à CPA. Ao lado desta atribuição, a CPA teve papel instrumental relevante na implantação do Tribunal da Haia para as reclamações Iraniano-Americanas (The Hague Iran-United States claims tribunal) – “talvez o mais importante tribunal arbitral, até hoje, na história do direito internacional” (ACCIOLY, 2011, p. 1173).

5.3.3 Dissuasão e uso de sanções

Após falhas em processos de negociação, chegando ao ponto em que um acordo de paz ou acordo de resolução de uma dada questão se torna completamente inviável, a imposição de sanções ao país visto como culpado ou causador do conflito passa a ser considerada. No livro “Sanções do Conselho de Segurança: Direito Internacional e prática brasileira”, Marcelo Baumbach parte de uma definição, transcrita a seguir, para sanções sob a ótica do Direito Internacional:

“Os estudiosos concordam, entretanto, que a sanção no Direito Internacional é consequência da violação de uma obrigação, que gera a imposição de restrição de direitos ao alvo, imposição esta que é por sua vez obrigação dos Estados que aplicam a medida” (BAUMBACH, 2014, p. 24).

Assim, a sanção é a restrição de alguma prática ou direito de um determinado país em função do não cumprimento de alguma norma ou obrigação, seja com a comunidade internacional ou com a sua própria população.

Os Estados Unidos, por exemplo, aplicaram recentemente sanções contra Venezuela e Irã. No primeiro caso, a medida foi de caráter comercial e econômico, afetando principalmente o setor de petróleo venezuelano, já que os Estados Unidos repudiam as atitudes do governo Maduro em todos os seus âmbitos. (DW, 2017). Já contra o Irã, as punições afetaram o setor de aviação industrial e automotivo, pois a medida proíbe o

fechamento de novos negócios nestes setores. O conflito, desta vez, é relacionado com a produção nuclear iraniana (G1, 2018).

Vale ressaltar, contudo, que sanções não devem ser aplicadas levianamente. São sinônimo de negociações fracassadas, de uma tentativa diplomática sem sucesso, e não podem ser pensadas como a primeira solução para um conflito. Porém, podem ser pensados como instrumentos de pressão e dissuasão. A própria Carta das Nações Unidas (1945), em seu Artigo 41, legitima o uso de sanções, como será visto no próximo sub tópico.

5.4 O uso legítimo da força e intervenções internacionais

5.4.1 “Jus Ad Bellum” e “Jus In Bello”

Sob o prisma do Direito Internacional, pode-se olhar a guerra a partir da perspectiva dos motivos alegados pelo agressor para o início desta - denominados muitas vezes pela expressão latina “*casus belli*” - e o quão válidos esses motivos de fato são. Essa análise origina um ramo do Direito conhecido como “*Jus Ad Bellum*”, no qual tenta se estabelecer a gama de razões válidas para se guerrear e em quais casos uma guerra pode ser considerada como justa. (NABULSI, 2011).

O “*Jus Ad Bellum*” tem como baluartes legais dois artigos da Carta Das Nações Unidas (1945), transcritos a seguir:

Artigo 2 - Todos os membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas (p. 6-7);

Artigo 51- Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais (p. 35-36).

Percebe-se a importância que a ONU se reserva na questão de avaliação do *casus belli* de uma guerra, já que, segundo o artigo 2, o parâmetro principal de ação dos países signatários deve ser o propósito das Nações Unidas. Além disso, no artigo 51, embora seja

feita ressalva quanto ao direito inerente de legítima defesa de um Estado, a ação empreendida por um Estado que considere que tenha feito uso desse direito é colocada sob avaliação do Conselho de Segurança e não pode impedir de modo algum a tomada de decisão e execução da mesma por parte deste órgão. O papel da ONU nas guerras, em seus diferentes âmbitos, será mais bem explorada no subtópico seguinte.

Já o “*Jus In Bello*” se refere ao conjunto de normas e leis que os países beligerantes devem seguir após a guerra já iniciada. Os principais documentos que regem o “*Jus in Bello*” são as convenções definidas pelos acordos de Haia (1899 e 1907) e as Convenções de Genebra (1949). Nestes documentos são encontradas normas que limitam e regulamentam, por exemplo, o tipo de munição utilizada, o tratamento dado aos prisioneiros de guerra e o modo de lidar com civis que se encontram em áreas de conflito. O “*Jus In Bello*” também pode ser referido como Direito Humanitário Internacional, e segundo a Cruz Vermelha em seu website :

O propósito do Direito Internacional Humanitário (DIH) é limitar o sofrimento causado pela guerra ao proteger e assistir as vítimas da mesma sempre que possível. O direito, portanto, aborda a realidade de um conflito sem considerar os motivos ou a legalidade de recorrer à força. Ele regula somente os aspectos do conflito que são de preocupação humanitária. Isso é conhecido como *jus in bello* (direito na guerra). Suas disposições se aplicam às partes beligerantes independentemente do motivo para o conflito ou se a causa defendida por qualquer uma das partes seja justa. (CRUZ VERMELHA, 2010)

A cientista política Tanisha Fazal, da Universidade de Columbia, em seu artigo “Por que Estados não declaram mais guerra?” (2012, tradução nossa), argumenta que, com a ampla disseminação do “*Jus In Bello*”, os Estados cada vez menos declaram guerra formalmente, pois isso implicaria em cumprir com uma série de regras e determinações custosas em termos financeiros. De tal modo, é mais financeiramente viável alegar que o país não se encontra em estado de guerra com outra nação do que emitir uma declaração formal de guerra. Assim, faz-se necessário uma avaliação do próprio “*Jus In Bello*”, pois, embora seja benéfica em termos humanitários uma regulamentação da guerra, o subterfúgio encontrado pelos países que desejam entrar em guerra tem que ser, de algum modo, resolvido.

5.4.2. O papel da ONU

De acordo com a ONU, em seu site, :

Quando uma situação que possa representar uma ameaça à paz é levada para o Conselho, a sua primeira ação é, normalmente, recomendar os lados envolvidos que tentem

chegar a uma solução pacífica. Em alguns casos, o próprio Conselho se envolve na situação, mediando as negociações e realizando investigações. [...]

Quando esse atrito se torna um conflito propriamente dito, a maior preocupação do Conselho é a de findá-lo. Por muitas vezes, o Conselho emitiu diretrizes de cessar-fogo que foram essenciais para evitar conflitos maiores. O Conselho também autoriza e concebe operações de *peacekeeping* com objetivos de reduzir tensões, separar os lados beligerantes e criar condições para se estabelecer uma paz sustentável após o fim das hostilidades. O Conselho pode também decidir aplicar medidas de força, sanções econômicas - tais como embargos comerciais - ou ações militares coletivas. (ONU, 2019, tradução nossa)

Assim, o papel da ONU é o de mitigação de conflitos internacionais, tanto impedindo que estes ocorram, através de mediação e incentivos para que os países negociem, quanto intervindo de modo a findar o conflito de modo mais rápido possível ou ainda estabelecendo as operações de “*peacekeeping*” em áreas de conflito. Esse último assunto será abordado com mais profundidade no tópico 6 deste guia.

A ONU exerce suas funções no que tange a guerra e seus diversos aspectos por meio de um de seus principais órgãos, o Conselho de Segurança. Ao longo da Carta das Nações Unidas (1945), delibera-se acerca da ampla gama de funções deste importante órgão. Porém, em sua página na Internet, o Conselho de Segurança enumera suas principais funções:

Sob a Carta das Nações Unidas, as funções e poderes do Conselho de Segurança são:

manter a paz e a segurança internacionais de acordo com os princípios e propósitos das Nações Unidas;

investigar qualquer disputa ou situação que possa levar ao atrito internacional;

recomendar métodos de ajustar tais disputas ou os termos de acordo;

formular planos para o estabelecimento de um sistema para regulamentar armamentos;

determinar a existência de uma ameaça à paz ou ato de agressão e recomendar que medidas devem ser tomadas;

instar os Membros a aplicar sanções econômicas e outras medidas que não envolvam o uso da força para prevenir ou impedir a agressão;

tomar ação militar contra um agressor;

recomendar a admissão de novos Membros;

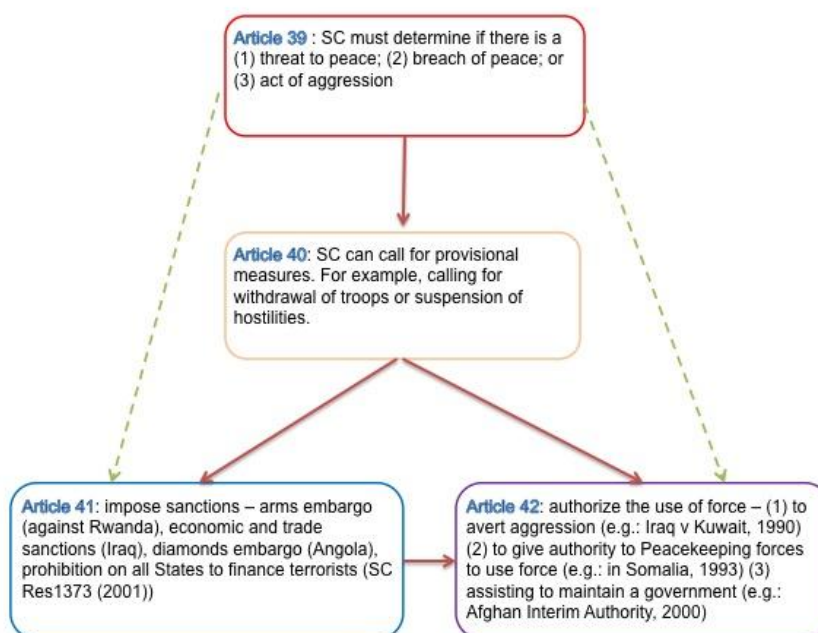
exercer as funções de tutela das Nações Unidas em "áreas estratégicas";

recomendar à Assembléia Geral a nomeação do Secretário-Geral e, juntamente com a Assembléia, eleger os juizes da Corte Internacional de Justiça (ONU, 2019, tradução nossa)

Portanto, a importância do Conselho de Segurança é incomensurável, já que o órgão possui o poder de tomar ações militares contra um agressor, dispõe dos mecanismos para tentar evitar uma guerra propriamente dita e ainda se reserva o direito de determinar se algum ocorrido é ou não uma ameaça para paz ou até mesmo uma agressão.

A especialista em Direito Humanitário Internacional, Dakshinie Ruwanthika Gunaratne (2018), elaborou o seguinte fluxograma para elucidar como o Conselho de Segurança pode agir nos casos em que considera que houve uma agressão:

Figura 1 - Fluxograma de Ação do Conselho de Segurança



Fonte: Dakshinie Ruwanthika Gunaratne Wordpress

Em outras palavras, o Conselho de Segurança, após avaliar um ato de agressão, por exemplo, pode requisitar a tomada de medidas provisórias, como uma retirada de tropas - Artigo 40 da Carta das Nações Unidas -; impor sanções comerciais e financeiras contra o país em questão - Artigo 41 da Carta das Nações Unidas - e autorizar o uso da força - Artigo 42 da Carta das Nações Unidas. As medidas apresentadas anteriormente podem ser feitas em sequência, de acordo com a numeração dos respectivos artigos, ou não, caso o órgão interprete de antemão que uma medida mais radical é necessária. Ademais, o Conselho de Segurança pode ainda delegar o uso da força a organizações internacionais, tais como a OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte), de acordo com o Artigo 53. (GUNARATNE, 2018).

No livro “Direito Internacional e Uso da Força” (tradução nossa), é feita uma análise um pouco mais profunda acerca da autorização para uso da força:

O Conselho de Segurança tem sido mais ativo em seu uso e autorização do uso da força nos últimos anos do que em qualquer época da história da ONU, mas suas atividades têm pouca relação com o esquema original da Carta. Desde 1988, iniciou mais operações de manutenção da paz do que nos quarenta anos anteriores, desde operações menores como o UNMOT na fronteira do Tajiquistão e Afeganistão até grandes operações como as do Camboja, Angola, Libéria e RDC, Kosovo e Timor Leste. Nos últimos anos, tem havido um grande aumento na manutenção da paz. Todas essas operações foram realizadas sem qualquer disposição expressa para a manutenção da paz na Carta. O Conselho de Segurança também autorizou os Estados membros a usar a força contra o Iraque e na Iugoslávia, na Somália e em vários outros estados. Essas operações também diferem bastante do plano original daqueles que estabeleceram a ONU. (GRAY, 2008, p.254)

Segundo a autora, há uma notável mudança no escopo das atividades do Conselho de Segurança. Mesmo sem que houvesse um subsídio teórico dentro da Carta das Nações Unidas para definir esse tipo de operação, o “*peacekeeping*” mostrou-se como a principal opção para a autorização do uso da força após 1988. As razões para tal mudança serão mais bem explicitadas no tópico 6, onde o tema “*peacekeeping*” é abordado em sua integridade.

5.4.3 *The Responsibility To Protect (R2P)*

O debate acerca das chamadas “intervenções humanitárias” - como são denominados os casos em que um grupo de países estrangeiros quebra a soberania de um dado país que alegada ou comprovadamente cometera algum crime contra sua população - vem se arrastando ao longo de décadas, dividido entre aquele que se auto intitula “pró soberania” e aquele que, balizados nos direitos humanos, acreditam na ajuda externa. Esse impasse é quase interminável, e por muitas vezes prejudica os mais necessitados de ajuda, já que é complicadíssimo definir uma estratégia conjunta de ação quando não há concordância no modo de agir.

De acordo com Gareth Evans e Mohamed Sahnoun (2002), em seu artigo “*The Responsibility to Protect*” na revista “*Foreign Affairs*” (vol.81, n. 6), a discussão não deveria ser pautada somente no direito ou não a intervenção, mas sim principalmente na “Responsabilidade para Proteger”. As razões são elucidadas no trecho abaixo:

Primeiro, implica avaliar as questões do ponto de vista daqueles que necessitam de apoio, em vez daqueles que podem estar considerando a intervenção. O holofote está de volta onde deveria estar: no dever de proteger as comunidades de assassinatos em massa, mulheres de estupro sistemático e crianças de inanição. Em segundo lugar, esta formulação implica que a responsabilidade primária recaia sobre o Estado em questão. Somente se esse Estado não puder ou não quiser cumprir sua responsabilidade de proteger, ou se for o próprio perpetrador, a comunidade internacional deve assumir a responsabilidade de agir em seu lugar. Terceiro, a "responsabilidade de proteger" é um conceito abrangente, abarcando não apenas a "responsabilidade de reagir", mas também a "responsabilidade de prevenir" e a "responsabilidade de reconstruir". Ambas as dimensões foram muito negligenciadas no tradicional debate sobre intervenção humanitária. Trazê-los de volta ao centro do palco deve ajudar a tornar o conceito de reação em si mais palatável. (EVANS et SAHNOUN, 2002, p.101. tradução nossa).

Para os acadêmicos, a mudança acarretaria uma série de benefícios, sendo o principal a mudança de foco em direção aos mais atingidos que, como dito anteriormente, muitas vezes sofrem com a demora de uma respostas conjunta da ONU, por exemplo, pois o debate acerca da infração da soberania do país em questão ainda não foi totalmente resolvido.

Caso se considere então que há um caso em que a atuação da comunidade internacional necessite tomar parte, deve-se utilizar a intervenção militar apenas como último

recurso, e preenchendo uma série de pré-requisitos, no intuito de não banalizar este ato e de garantir o bem-estar final da população. Embora estes pré-requisitos não estejam diretamente listados, a lista a seguir foi elaborada com base no artigo Gareth Evans e Mohamed Sahnoun “*The Responsibility to Protect*” (2002):

1 - Esta primeira cláusula se denomina “justa-causa” e engloba os seguintes casos: uma enorme mortalidade, quer esteja ocorrendo no momento, quer seja antecipada, causada por ação deliberada do Estado; uma “limpeza étnica”, efetuada possivelmente por expulsões em massa, genocídios, estupros, etc.

2 - Esta cláusula se baseia no princípio da “intenção correta”, ou seja, que de fato a intervenção militar tenha como objetivo primário a redução do sofrimento da população. Embora seja claro que um país possa ter interesse ambíguo em uma intervenção militar, há dois jeitos de se garantir que essa cláusula seja cumprida: que essa intervenção seja realizada ou apoiada por um coletivo plural e multilateral de países ou que a própria população atingida pela possíveis consequências de uma intervenção apoie-a.

3 - A terceira cláusula afirma que a opção por uma intervenção militar deve apenas ser considerada quando todas as outras já tiverem sido exploradas e descartadas por motivos plausíveis.

4 - Esta cláusula se refere ao princípio da proporcionalidade. A intervenção militar deve ser proporcional à magnitude do problema e ao motivo declarado, além de ser a mínima necessária para garantir a segurança da população em risco.

5 - Deve ser levado em conta se as consequências de uma ação militar serão de fato menos danosos do que simplesmente não agir militarmente. Assim, é necessário que haja uma chance considerável de sucesso em diminuir as agressões contra a população e que essa intervenção não cause conflitos em larga escala.

6 - A última cláusula denomina-se princípio da autoridade correta, e acaba por ser a mais complicada. Em suma, nesta cláusula está inserida a ideia de “Quem deve autorizar a intervenção militar?”. Os autores acreditam que, mesmo com os diversos

problemas que o Conselho de Segurança apresenta - estrutura desigual, poder de veto concentrado em 5 países e escolhas enviesadas -, o órgão continua sendo a melhor resposta à pergunta.

Já os professores Christopher J. Bickerton, de Oxford, Philip Cunliffe, de King's College, Londres, e Alexander Gourevitch de Columbia, nos apresentam uma visão crítica à noção da "Responsabilidade de Proteger". Em seu livro "Políticas sem Soberania" (2007, tradução nossa), os autores clamam que essa doutrina é ineficaz e pouco efetiva, já que, nas palavras dos autores:

Por um lado, a doutrina reafirma um mundo de Estados (nominalmente) soberanos, com todo o paroquialismo político e desenvolvimento desigual que o acompanha. No entanto, por outro lado, a autonomia desses estados é negada, uma vez que, em última instância, é uma comunidade internacional remota e cintilante. Quando um poder supremo não pode ser identificado, a responsabilidade política é diluída; as alegações da doutrina da responsabilidade são em si mesmas desmentidas. Nisso, a doutrina da "soberania como responsabilidade" é uma zombaria de uma política propriamente responsável. (BICKERTON; CUNLIFFE, 2007,p.54, tradução nossa).

5.5 Negociações de Paz

Os subtópicos se referem e explicam aos diferentes termos que são utilizados em negociações de paz e de cessão temporária das hostilidades. Vale lembrar, porém, que esses termos foram usados muitas vezes de modo intercambiável e impreciso ao longo do século passado, levando a diferentes interpretações da mesma situação - em 1947, o Conselho de Segurança da ONU ordenou que a Holanda e Indonésia cessassem fogo imediatamente, porém os holandeses acreditaram se tratar da cessão de quaisquer atividades militares, enquanto os indonésios interpretaram como apenas o fim dos conflitos diretos, o que gerou ainda mais atritos entre os lados. (BAILEY, 1977, p. 464)

5.5.1 Cessar-Fogo

O acordo de Cessar-Fogo é a primeira medida rumo a um tratado de paz. Segundo a Enciclopédia Britânica (2019), o cessar-fogo representa o fim - ao menos temporário - de todas as hostilidades, mas mostra, ao mesmo tempo, que os lados beligerantes ainda não se encontram em condições de negociar um acordo de armistício.

Sidney Bailey, estudioso de relações internacionais, define sucintamente o cessar-fogo:

“[...] é simplesmente a suspensão de atos de violência por forças militares e paramilitares, resultando da intervenção de um lado não beligerante e não envolvido diretamente na guerra. É uma etapa preliminar e provisória com o intuito de criar uma janela para negociações mais permanentes”. (1977, p. 469, tradução nossa)

5.5.2 Armistício e Trégua

De acordo com Bailey, baseado em resoluções do Conselho de Segurança acerca da Guerra da Caxemira e da Guerra de Independência da Indonésia:

Uma trégua inclui:

- (1) Progressiva retirada de tropas regulares ou irregulares (Caxemira): redução gradual das forças armadas de ambos os lados, retirada de tropas de zona desmilitarizadas e evacuação das tropas longe das zonas de conflito. (Indonésia)
- (2) Arranjos para a administração de áreas das quais os militares vão se retirar e colocação de forças civis ou militares para assistir na manutenção da ordem e da lei (Caxemira): polícia civil [...] para manter a lei e ordem em zonas desmilitarizadas e cooperação entre as forças policiais de ambos os lados (Indonésia)
- (3) Rodovias e aquavias abertas para o movimento de refugiados e todo pessoal não militar (Caxemira): restauração das condições normais de transporte, comércio e comunicação (Indonésia)
- (4) Libertação dos prisioneiros de guerra, prisioneiros políticos e mulheres abduzidas (Caxemira): soltura mútua dos prisioneiros de guerra, independentemente dos números de cada lado (Indonésia)
- (5) Medidas a serem executadas para garantir os direitos humanos e civis, incluindo a revogação de leis emergenciais decretadas durante a guerra (Caxemira): anistia política geral, garantia da liberdade de expressão e opinião, além de outros direitos básicos, e a proibição de intimidação e represálias (Indonésia). (BAILEY, 1977, p. 470, tradução nossa).

Assim, a diferença entre um armistício e uma trégua não é no conteúdo dos dois, mas sim no fato de que o armistício é proposto pelos lados beligerantes, enquanto a trégua, e também o cessar-fogo, são propostos por algum ator externo ao conflito. É válido acentuar que o cessar-fogo é elemento essencial em uma trégua ou em um armistício. (BAILEY, 1977). Podemos definir então o armistício como um acordo de temporária cessação das hostilidades, proposto pelos lados em conflito, cujo escopo, duração e termos são definidos caso a caso. (ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA, 2019)

5.5.3 *Tratados de Paz*

Um tratado de paz é um acordo formal entre as partes beligerantes que finda o estado de guerra no qual elas anteriormente se encontravam, além de serem estabelecidas condições mínimas de manutenção de paz e retomada das relações de amizade (ACCIOLY, 2011). Ressalta-se que em acordos de cessar-fogo, armistícios e tréguas, mesmo que duradouros, o estado de guerra é mantido, e a paz definitiva só pode ser atingida por um tratado de paz.

Os acordos de paz podem variar muito em sua forma e conteúdo:

Os Acordos de Paris de 1991, que levaram ao fim do conflito no Camboja, foram essencialmente um acordo para acabar com o envolvimento internacional na guerra e um cessar-fogo para transformar um conflito militar em político, com a Organização das Nações Unidas (ONU) presente e no controle. Em contraste, em 1996, na Guatemala, acordos detalhados e abrangentes forneceram um marco para a reforma política, econômica, legislativa e social e para a transformação de estruturas e instituições militares. Os acordos de paz geralmente buscam resolver conflitos prolongados e fornecem uma nova visão para as relações entre os grupos e as interestaduais nos níveis regional, nacional ou local. Na Somália, as negociações eram necessárias com atores internacionais, bem como dentro do sistema de clãs e comunidades locais. No Oriente Médio, uma abordagem desenvolvida pelos Estados Unidos (EUA) era facilitar os acordos de paz entre Israel e seus países vizinhos, independentemente dos palestinos. (NARAGHI-ANDERLINI, 2007, p. 16, tradução nossa).

De acordo com o professor Randall Lesaffer (2018), o modelo ocidental europeu de acordos de paz é o mundialmente adotado hoje. Esse modelo é baseado em três categorias fundamentais: a primeira parte é referente às disputas que motivaram a guerra; a segunda é composta pelas cláusulas referentes às consequências legais do fim da guerra; a terceira e última se direciona ao futuro, buscando a manutenção do acordo de paz em questão e projetando medidas para guiar as novas relações entre os países, sejam essas comerciais, políticas, econômicas e outras.

5.6. A transformação de conflitos

Existem dois enfoques clássicos para se pensar os conflitos em seus diferentes aspectos. O primeiro, conhecido como “Conflict Management” (Administração de conflitos, em tradução livre), parte do pressuposto que os conflitos são inerentes ao convívio entre as diferentes sociedades e até mesmo das diferenças dentro de uma mesma sociedade. Assim, o

enfoque deve ser direcionado não para a resolução desses conflitos, mas sim para o controle dos mesmos por parte de alguma entidade política poderosa e não envolvida, que de algum modo pressione os lados beligerantes nesse sentido, evitando o engrandecimento exagerado dos conflitos e a metástase para outros locais. A ideia de tentar solucionar essas disputas, vistas como inevitáveis, é irrealista. (MIALL, 2004).

Já o segundo enfoque, denominado “Conflict Resolution” (Resolução de conflitos, em tradução livre), rejeita a ideia de que os conflitos seriam inevitáveis, mas propõe o diálogo para tentar entender as necessidades de cada grupo conflitante e ajudá-los a mudar seu posicionamento em relação ao outro de maneira a evitar uma guerra. Portanto, os apoiadores dessa teoria acreditam numa ajuda estrangeira que possibilita transcender essas disputas e propor soluções diplomáticas e que favoreçam a paz. (MIALL, 2004).

Recentemente, surge um terceiro enfoque, dando um passo além dos outros dois: “Conflict Transformation” (Transformação de Conflitos, em tradução livre). A partir deste ponto de vista, não se analisa somente as relações entre os lados beligerantes no que tange especificamente à guerra analisada, mas sim toda a estrutura das sociedades envolvidas e como aspectos internos ou não diretamente correlatos à guerra podem estar influenciando em sua existência e continuidade. Logo, deve-se dar protagonismo também a grupos internos às sociedades, de modo que a solução para a disputa possa ser pensada internamente. Segundo o professor John Lederach:

A transformação de conflitos deve vislumbrar, incluir, respeitar e promover ativamente os recursos humanos e culturais dentro de um determinado ambiente. Isso envolve um novo conjunto de lentes através do qual nós não vemos principalmente "o cenário e as pessoas nele como o 'problema' e o estranho como a 'resposta'". Em vez disso, entendemos o objetivo de longo prazo da transformação como validar e construir pessoas e recursos dentro do cenário. (LEDERACH, 1995, p. 212, tradução nossa).

O professor Hugh Miall também apresenta uma definição da teoria de transformação de conflitos, além de um exemplo bem sucedido da prática desta:

A transformação de conflitos é uma abordagem abrangente, abordando uma série de dimensões (micro a macro questões, locais a níveis globais, de base a atores de elite, de curto a longo prazo). Destina-se a desenvolver capacidades e apoiar mudanças estruturais, ao invés de facilitar os resultados ou entregar assentamentos. Procura envolver-se em conflitos nas fases de pré-violência e pós-violência, e com as causas e consequências de conflitos violentos, que geralmente se estendem além do local da luta. (MIALL, 2004, p. 17, tradução nossa).

No norte do Quênia, a crescente pressão sobre a terra árida e a introdução de uma cultura Kalashnikov na roubo de gado tradicional levaram a um aumento tanto na extensão quanto na intensidade dos conflitos entre comunidades pastoris nômades, bem como entre pastores e agricultores. Não apenas rivais históricos como os Turkana e Pokot ou Somali e Borana, mas também comunidades que coexistiram pacificamente na década de 1980 estão agora engolfados na guerra. A militarização dessas comunidades pastoris está afetando severamente a segurança do Quênia e dos territórios vizinhos e prejudicando as comunidades afetadas. Em resposta, a Oxfam facilitou conversas de paz confiando nos anciãos locais no Projeto Pastoral Baragoi de 1997. Um aspecto crucial do trabalho contínuo da Oxfam na área é um esforço para apreciar os códigos de honra e conduta desses povos e sua compreensão do conflito. , por meio de análise lexical e etnográfica (Kona, 1999). Nesse sentido, um comitê local de mulheres das comunidades afetadas criou o Comitê de Paz e Desenvolvimento de Wajir, uma rede de 27 organizações governamentais e ONGs no nordeste do Quênia. Este grupo realiza treinamento e capacitação, e contribuiu para um cessar-fogo em 1993 e esforços contínuos para prevenir e resolver conflitos locais na região. (MIALL, 2004, p. 13-14, tradução nossa).

De acordo com a própria definição da prática de transformação de conflitos, é pouco realista traçar parâmetros de ação a serem seguidos e aplicados em todos os casos, já que a análise da disputa envolve fatores intrínsecos às populações, e não globais. Entretanto, algumas áreas de investigação que podem ajudar na resolução do conflito são descritas por Miall, como transformação dos lados beligerantes, das normas do confronto e até mesmo da distribuição de poder no embate. Pode-se pensar, por exemplo, na realização de votações multi-étnicas, no caso do caso de perseguição da sociedade a uma dada etnia.

A tabela, presente nesse mesmo artigo, detalha um pouco mais medidas a serem pensadas na avaliação de cada disputa:

Figura 2 - Tabela de possíveis medidas

Box 2: Causes and Preventors of Violent Conflicts at Different Levels		
level	examples of causes	examples of preventors
global	post-colonial legacy	international minority rights
regional	conflict spillover in great lakes	conflict prevention by OSCE
state/society	state capture by ethnic groups	cross-ethnic party voting
conflict party	Hutu hostility towards Tutsi	pragmatic approach of minority
elite/international	Hutu leaders launch genocide	president accepts OSCE advice

Fonte - Hugh Miall, 2004

6. As operações de paz

6.1 Introdução

As operações de paz consistem em missões destinadas a reestabelecer ou promover uma paz duradoura em uma região conflituosa. Desde antes da criação das Nações Unidas, já se incentivava a criação de sistemas de segurança coletivos. Os 14 pontos de Wilson, apresentados em 1918, se mostram como o primeiro documento formal que manifestava o desejo da união de países com o intuito de defesa mútua de não apenas seus, como de Estados menores e seus interesses políticos. O veículo para a aplicação desse princípio foi a Liga das Nações, criada em 1919. (MACQUEEN, 2006).

Ainda que tenha sido criado um primeiro sistema de segurança coletiva na Liga das Nações, este não se mostrou eficiente. Em momentos críticos, o órgão falhava em responder, uma vez que os Estados-membros não eram necessariamente obrigados a contra-atacar, e nações importantes - como os próprios idealizadores, os Estados Unidos da América - se calavam nessas situações. Consequentemente, gerou-se a ideia de que, ao invés de

revolucionar o sistema já existente, era papel dos Estados da Liga aprimorá-lo. (MACQUEEN, 2006).

Passando pela era dos plebiscitos supervisionados por forças internacionais, até os atualmente conhecidos "capacetes azuis", as missões de paz sofrem uma evolução constante. Os modelos estudados a seguir têm sido adotados não só pelas Nações Unidas, como também por outros órgãos regionais, sob o pretexto de assegurar a paz em seus e demais territórios - vide OTAN, União Africana, entre outros. Torna-se, portanto, necessário o entendimento completo das operações, de seus objetivos e de suas competências, para acionar o certo tipo de missão num comitê, que seja, ao mesmo tempo, eficiente, coerente e abrangente, sem pensar unicamente no objetivo a ser alcançado.

6.2 A "Trindade *Peacekeeping*"

Antes de definir as principais gerações das missões de paz e listar suas respectivas características, é importante discutir a base principal destas: a conhecida "Trindade *Peacekeeping*". De acordo com as Nações Unidas, os princípios que norteiam suas missões são:

Esses três princípios são inter-relacionados e mutuamente reforçados:

1. Consenso das partes
2. Imparcialidade
3. Não-uso de força, exceto em própria defesa e do mandato (UNITED NATIONS PEACEKEEPING, 2019, tradução nossa)

O primeiro princípio consiste na necessidade de consentimento das partes envolvidas no conflito para o início do envolvimento das Nações Unidas. A partir disso, a missão em curso teria liberdade política e física de ação. Ainda assim, ressalta-se que o consentimento não necessariamente significa a aceitação universal de todos os membros da parte, apenas uma decisão oficial desta.

A imparcialidade apontada como segundo "pilar" não deve ser confundida com neutralidade ou inatividade. É definida como: "Capacetes azuis das Nações Unidas devem ser imparciais ao lidar com as partes do conflito, contudo não neutros na execução de seus mandatos" (UNITED NATIONS PEACEKEEPING, 2019). Dessa forma, é necessário manter

a imparcialidade na forma de operar as missões, que devem ser igualmente efetivas, para manter a credibilidade das operações perante a comunidade internacional.

O uso de força nas missões *peacekeeping*, como apontado, deve ser o mínimo possível, mediante aprovação do Conselho de Segurança, com fins táticos. Sob o prisma do capítulo VII da Carta, a ONU autoriza a força física em situações específicas, lembrando ainda que possui implicações políticas e resultados imprevisíveis. (UNITED NATIONS PEACEKEEPING, 2019).

6.2.1 Primeira Geração: *Peacekeeping*

Já durante a Guerra Fria, as Nações Unidas iniciaram as missões tradicionais de *peacekeeping*. Originalmente, esse termo foi forjado para designar operações que atuassem em áreas onde estivesse mantida a paz, após uma trégua ou acordo de cessar-fogo entre as partes de um conflito, objetivando manter e consolidar essa situação. Para tal, essas missões encontravam-se levemente armadas, ou ainda desarmadas, uma vez que seu intuito não era o de propriamente combater para manter a paz, mas o de ser uma interposição de forças, o que poderia resultar em uma retomada do conflito, além de atividades como monitoramento de fronteiras, assegurando zonas desmilitarizadas, proporcionando, portanto, as condições necessárias para a resolução definitiva da questão (KENKEL, 2013).

As operações de paz de primeira geração foram realizadas com base em três pilares, conhecidos como a “Trindade de *Peacekeeping*”, justamente por seu caráter essencial e restritivo. O primeiro diz respeito ao consentimento da(s) nação(ões) que recebe(m) esse tipo de missão, uma vez que possui(em) direito de negar tal intervenção. O segundo consiste na imparcialidade quanto ao tratamento das partes envolvidas, fator esse importante para conceder credibilidade à operação, e, conseqüentemente, assegurar seu prosseguimento. Por fim, o terceiro afirma o uso mínimo de força pelas tropas das Nações Unidas, reforçando que estas não são mais uma parte no conflito, e apenas facilitadores da resolução do mesmo. Algumas das missões com essas características permanecem ativas: as duas primeiras, no Oriente Médio pela questão do Estado de Israel (UNTSO) desde 1948 e na Caxemira (UNCIP) desde 1949, além da instalada no Chipre (UNFICYP), em 1964, após a independência da ilha. (KENKEL, 2013).

Em 1956, contudo, percebeu-se que esse modelo não era totalmente eficiente. Após o envio de uma força de emergência para o Canal de Suez, já mais armada e se utilizando do limite da força, ainda tendo em vista o ideal de uso mínimo, as Nações Unidas perceberam que era necessária uma ação mais abrangente (KENKEL, 2013). Devido a esse e demais episódios, as operações de paz até então realizadas receberam duras críticas, que julgavam que as missões não eram capazes de proporcionar um verdadeiro meio de resolução definitiva de conflitos, mas apenas uma paz efêmera e ilusória. A partir disso, se caminhou para mudanças, que originariam a segunda geração das missões de paz.

6.2.2 Segunda Geração: Tarefas Civis

O fim da Guerra Fria acarretou em mudanças profundas na estrutura das operações de paz até então realizadas. Para analisar tais mudanças, deve-se observar dois pontos, resultados da mudança do cenário político internacional.

Primeiramente, é imprescindível mencionar o grande aumento da demanda de operações de paz globalmente. O fim da bipolaridade política, que dividiu a maior parte das nações em duas áreas de influência, gerou um alto índice de guerras civis, com destaque para os países que pertenciam à União Soviética, e para nações africanas. A partir disso, as Nações Unidas foram requeridas para assistir no processo de transição dos novos governos. Além disso, o término da Guerra Fria proporcionou também uma situação em que o Conselho de Segurança das Nações Unidas voltou a operar mais livremente, o que ocasionou uma maior “oferta” das operações de paz. Ademais, a comunidade internacional passou a adotar uma postura mais assistencialista à população civil habitante em regiões conflituosas, o que colaborou para o prosseguimento das missões nessas áreas (KENKEL, 2013).

Devido às mudanças observadas, cada vez mais operações de paz começaram a ser efetuadas, contudo em contextos perigosos e em um nível crescente de violência. Portanto, houve um câmbio na ação das OP's, que passaram a ter um papel mais efetivo na transição para a paz – ainda visando as críticas recebidas pela geração “*Peacekeeping*” – através, principalmente, da adição de tarefas civis.

Dentro do escopo desse novo tipo de missão, Kenkel afirma:

Tarefas civis tipicamente pertencentes a missões de segunda geração, advindas de mandatos militares de primeira geração, incluem a organização de eleições (essencial para a transição da esfera militar violenta do conflito para a contestação política); desarmamento, desmobilização de tropas e reintegração (DDR)¹⁰; providência de ajuda humanitária; promoção de direitos humanos, assistência a refugiados, e capacitação do novo governo. Uma melhoria futura importante é a instalação de novas forças policiais (Diehl 2008, 57), capazes de treinarem futuras forças e responsáveis pela ordem e lei, as quais são agora consideradas um terceiro pilar das operações de paz (KENKEL, 2013, tradução nossa).

No início, o sucesso da então nova composição das OP's foi evidente. Nos casos mais marcantes, como em El Salvador (ONUSAL), na Namíbia (UNTAG) e em Moçambique (UNOMOZ), efetivos acordos pacíficos foram realizados, assim como transições governamentais bem-sucedidas. Contudo, três casos em que as Nações Unidas tiveram pequena atuação, devido às limitações das operações de paz, foram cruciais para mais uma mudança drástica nestas: o genocídio Tutsi em Ruanda em 1994, o massacre bósnio em Srebrenica em 1995 e a guerra civil na Somália.

6.2.3 Terceira Geração: *Peace Enforcement*

Os fracassos anteriormente mencionados provocaram um forte questionamento sobre a tão respeitada “Trindade *Peacekeeping*”. A questão do consenso da nação que receberia a missão mostrou-se incompleta, uma vez que no caso somali não havia governo efetivo para dar esse aval, impedindo a ação das Nações Unidas, e no caso bósnio tal conceito foi usado estrategicamente, levando ao posterior massacre. Já em Ruanda, os outros dois pontos foram usados como justificativa para a inação: ainda que diante de um claro genocídio, ao pegar em armas a ONU estaria, ao mesmo tempo, tomando partido no conflito e violando o princípio do uso mínimo da força.

Portanto, a geração “*peace enforcement*” é marcada por um uso muito mais acentuado de força bélica nas operações de paz. Justificadas, principalmente, pela recusa de certas partes em aceitar a cooperação das Nações Unidas, e atuando sob os princípios do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas – as prévias gerações atuavam sob o capítulo VI –, essa geração atuou concomitantemente com um implemento mais sólido dos direitos humanos. Com o intuito de formalizar todas as mudanças realizadas nas OP's até então e sugerindo possíveis ações das tropas da ONU, redigiu-se, em agosto de 2000, o “*Brahimi*

Report”, crucial para o entendimento das missões de paz e suas vias de atuação. (KENKEL, 2013).

Após um breve período sem a realização de novas missões, algumas organizações regionais e coalizões – baseando-se no capítulo VIII da Carta - passaram a praticar o “*peace enforcement*”, destacando-se, nesse ponto, a força liderada pela Austrália para lidar na questão do Timor Leste (INTERFET) e a interferência da OTAN no Kosovo. Esta última guarda polêmica, por ter sido realizada sem o aval do Conselho de Segurança. Esse modelo de missão, portanto, foi usado para “restaurar um contexto pacífico, onde as Nações Unidas possam aplicar as tarefas civis” (KENKEL, 2013).

6.2.4 Quarta Geração: *Peace Building*

A Quarta geração, ou como é usualmente chamada, “*peace building*”, constitui no atual *modus operandi* das missões de paz. O uso da força é semelhante àquele da terceira geração, com a diferença de que as tarefas civis voltaram a ter papel de destaque, sendo mais intrusivas que quando primeiro apresentadas.

Em 1992, o então Secretário-geral das Nações Unidas, Boutros Boutros-Ghali, apresentou um documento emblemático, denominado “Agenda para a Paz”. Neste, introduziu o conceito de “*peace building*”, além de mencionar possíveis ações desse tipo de missão.

Operações de paz e de *peace-keeping*, para se tornarem verdadeiramente bem-sucedidas, necessitam incluir esforços consideráveis para identificar e apoiar estruturas que tendem a consolidar a paz e promover uma sensação de confiança e bem-estar entre a população. Através de acordos que visam findar os conflitos civis, tais operações podem envolver o desarmamento das partes beligerantes e restauração da ordem, custódia e possível destruição de armamentos, repatriação de refugiados, treinamento de equipes de segurança, monitoração de eleições, esforços para a garantia dos direitos humanos, reformas ou consolidação de instituições governamentais e promoção de processos de participação política formais e informais (UN, 1992, tradução nossa).

Em casos mais radicais de transição governamental, as Nações Unidas assumem todas as funções legislativas, executivas e judiciárias até a concretização do novo regime. Tanto em Kosovo (UNMIK) como no Timor Leste (UNTAET), anteriormente citados por serem alvos de missões do tipo “*peace enforcement*”, ocorreu essa aplicação especial das OP’s (KENKEL, 2013).

Outra característica relevante da quarta geração das operações de paz é a participação de outros agentes - desde organizações governamentais até ONG's, - na composição da missão. Isso implica, contudo, em alguns questionamentos críticos por parte da comunidade internacional, uma vez que, ocasionalmente, organismos com diferentes ideologias e modos de realizar a operação trabalham juntos, e ao invés de se buscar um consenso, a OP acaba por se fragmentar em diferentes comandos e, portanto, resultados (KENKEL, 2013).

6.2.5 Quinta Geração: Operações Híbridas

Por fim, observa-se, no curso dos últimos anos, mais uma mudança na estrutura das operações de paz. A quinta geração não apresenta grandes mudanças em suas ações, comparado à geração anterior. Contudo, a mudança cada vez maior na composição dessas missões permite denomina-las como “híbridas”, uma vez que apresentam uma integração crescente com organizações regionais, que cedem tropas e comandantes que operam juntamente com as Nações Unidas. (KENKEL, 2013).

Além disso, uma característica marcante das recentes OP's diz respeito à origem dos soldados “capacetes azuis”. Após significativos fracassos da ONU em resolver conflitos, os países que, previamente, eram as principais fontes de soldados para as missões *peacekeeping*, abandonaram gradativamente esse posto – por exemplo, a Escandinávia, que passou de 25% para apenas 5% do suprimento de contingente (KENKEL, 2013). Observa-se, portanto, um importante câmbio na caracterização das operações de paz: organizações como a OTAN, composta por países desenvolvidos que, previamente, assumiam o compromisso de assegurar a paz globalmente, são responsáveis por missões mais incisivas, e com alto uso de força. Enquanto isso, países emergentes participam mais ativamente de atividades caracterizadas pelo “*peace building*”, não só participam mais ativamente na composição dos capacetes azuis, como auxiliam diretamente no comando e execução de tais tipos de operação.

No continente africano, que possui a bem estruturada organização regional União Africana, existe um objetivo de proporcionar “soluções africanas para problemas africanos”. A partir disso, as Nações Unidas buscam intervir, no continente, com o auxílio da UA, levando, assim, à hibridização de missões. A mais emblemática foi a intervenção em Darfur

(UNAMID), que contou com tropas brasileiras, evidenciando, também, a diversidade na composição da mesma.

O Brasil é um dos países que vêm aproveitando essa oportunidade para ganhar destaque em contexto internacional. A participação do país foi fundamental na missão de paz no Haiti (MINUSTAH), que contou com grande contingente de soldados sul-americanos. Consequentemente, o país pleiteia cadeira permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas, formando um grupo com Alemanha, Índia e Japão – G4 – justificando sua vaga pela posição de destaque que o país exerce nas missões de paz atualmente. (KENKEL, 2013).

6.3 A prática de Peacemaking

Em sua “Agenda para a Paz”, Boutros-Ghali define a prática do *peacemaking* como a “ação para promover uma concordância entre partes hostis, essencialmente através de meios pacíficos, como previstos no Capítulo VI da Carta das Nações Unidas.” (BOUTROS-GHALI, 1992). O conceito é, primeiramente, apresentado em comunhão com os termos “diplomacia preventiva” e “*peacekeeping*”, tendo em vista que os três consistem em formas pacíficas de resolução ou prevenção de conflitos, tendo, para isso, meios parecidos.

Na referida Agenda, como se observa, é constantemente reforçada a conexão da prática de *peacemaking* com o Capítulo VI da Carta da ONU. Portanto, é também ressaltada a importância do Conselho de Segurança, através de recomendações e elaboração de missões, para a resolução de conflitos de forma mais pacífica e imparcial possível.

Ainda, é “formalizada” a nova tendência das operações “*peace enforcement*”, como via legítima de atuação das Nações Unidas em práticas de *peacemaking*. A justificativa para tal encontra-se no Capítulo VII da Carta, que oferece meios de ação caso as atitudes tomadas com base no Capítulo VI se mostrassem insuficientes. Observa-se, portanto, como “balanço” desse documento, uma inclinação maior para o uso de força por parte da ONU, que se evidenciou com as póstumas missões de “*peace enforcement*” e, numa menor escala, “*peace building*”. (KENKEL, 2013).

6.4 Responsibility while Protecting (RwP)

Ainda que pouco comentada, a participação brasileira na política internacional é crescente, ainda mais se for considerada sua mais recente contribuição à evolução das missões de paz das Nações Unidas: o conceito de *Responsibility while Protecting* (RwP).

Em 2011, uma intervenção rotulada como agressiva e desmedida da OTAN na Líbia levantou um questionamento da comunidade internacional, que passou a considerar a forma com que as missões eram até então conduzidas ineficiente. Esta estratégia consistia no *Responsibility to Protect* (R2P), fundamentado em 3 pilares: o papel do Estado em proteger sua própria população de crimes de guerra e genocídios; a necessidade da comunidade internacional em auxiliar os respectivos Estados a cumprir essa função; por último, uma situação mais particular, que lembra o dever desta comunidade em agir conforme a Carta (VIOTTI, 2011).

É importante ressaltar que a proposta brasileira (RwP) não está em desacordo com o conceito do R2P, mas sim em união. Se mostra como um meio mais eficiente e responsável de conduzir as missões de paz e de lidar com as questões mais “periféricas” que as envolvem. Como exemplo, entre as medidas sugeridas, cita-se:

(a) Assim como nas ciências médicas, prevenção é sempre a melhor medida; a ênfase na diplomacia preventiva diminui os riscos de conflitos armados e os custos vitais associados a isso.

(...)

(e) O uso da força deve produzir quanto menos violência e instabilidade possível, e sob nenhuma circunstância deve gerar mais perigos que aqueles que estava destinada a acabar.

(...)

(i) O Conselho de Segurança deve assegurar a contabilidade daqueles a quem a autorização do uso de força é concedida. (VIOTTI, 2011, tradução nossa).

Ainda que razoável, a proposta foi inicialmente rejeitada, tanto pelos simpáticos ao *Responsibility to Protect*, como pelos contrários a essa prática. Contudo, o RwP têm sido posto em pauta, novamente, e vêm ganhando mais adeptos, norteados pela maneira mais segura de conduzir as missões de paz. Esse cenário dá, cada vez mais, esperanças para o crescimento do Brasil na política internacional, que mantém viva a esperança de ser uma potência na área. (TOURINHO; STUENKEL; BROCKMEIER, 2015).

7. Outros campos das relações internacionais contemporâneas

7.1 A Cooperação Internacional

O significado etimológico da palavra “cooperar” é “atuar conjuntamente com outros para conseguir um mesmo fim.” (AYLLÓN, 2007, p. 40, apud MACIEL, 2009, p. 215) Sendo assim, num sistema internacional sem uma autoridade central e de caráter competitivo no qual Estados disputam o poder entre si, como é possível estas unidades cooperarem entre si? Este questionamento foi debatido extensamente pela vasta literatura do campo de teorias de Relações Internacionais durante muitas décadas. Apesar das mais variadas explicações, o fato é que a prática de cooperação internacional é amplamente difundida atualmente, tendo grandes e médias potências se destacando - estas últimas sobretudo nos últimos anos - como provedoras de cooperação, e os Estados menos desenvolvidos, recebedores. Veremos de maneira muito breve neste subtópico, as teorias acerca do tema, a prática, e a problemática do assunto.

7.1.1 Definição, teoria e regimes internacionais

O que é, afinal, cooperação no sentido das relações internacionais? É comum pensarmos em cooperação como amizade entre Estados, ou até mesmo harmonia. Contudo, Axelrod e Keohane (1985) nos explicitam a diferença entre cooperação e harmonia e como a primeira ocorre:

Cooperação não é equivalente a harmonia. Harmonia requer completa convergência de interesses, mas cooperação só pode ocorrer em situações que contém uma mistura de interesses conflitantes e complementares. Nestas situações, a cooperação acontece quando atores ajustam seu comportamento para as preferências previstas ou verdadeiras dos outros. (AXELROD; KEOHANE, 1985, p. 226, tradução nossa)

Sobre o ambiente internacional dotado da ausência de uma autoridade central para regular as relações entre Estados - a chamada anarquia - os autores argumentam que tal fato não implica em caos. O relacionamento entre Estados pode ser estruturado em áreas-chave, apesar de continuar dissoluto em outros. Logo, o caráter anárquico do sistema internacional permanece uma constante, mas o grau em que as interações entre os atores são estruturadas e seus meios variam: “a política internacional não é um estado homogêneo de guerra; a

cooperação varia através das questões e do tempo.”. (AXELROD; KEOHANE, 1985, p. 226, tradução nossa)

Uma vez explicitada a definição de cooperação e o ambiente em que se encontra, ainda necessitamos atacar diretamente a questão do por que dos Estados cooperarem. Uma forma muito popular encontrada por estudiosos de se explicar a cooperação internacional é através da teoria dos jogos - um método matemático para estudar a tomada de decisão em situações de conflito, expressando ideias e resultados de como as coisas deveriam ser a partir de determinadas presunções, sobretudo do caráter racional das ações e pensamento dos participantes. Isto posto, os envolvidos sempre buscarão maximizar ganhos e reduzir perdas. (EVANS; NEWNHAM, 1998)

Para fins deste guia, não adentraremos muito no estudo de jogos específicos, sendo importante somente ressaltar que, em alguns casos, faz-se mais benéfico cooperar (como no jogo de *Stag Hunt*, mesmo que no curto prazo) enquanto em outros, não cooperar (dilema dos prisioneiros, por exemplo). Todavia, vale lembrar que outros fatores influenciam o resultado dos jogos, tais como o número de rodadas, o nível de informação dos participantes, etc, que complexificaram ainda mais o uso da teoria dos jogos para justificar a cooperação internacional - e até sua ausência: (MELLO, 1997)

[...] o uso da teoria dos jogos demonstrou como o comportamento dos Estados é suficientemente afetado por fatores contextuais, como a facilitação da comunicação, a disponibilidade de informação, a densidade e regularidade das interações, e a existência de instituições de monitoramento e fiscalização. Nesse sentido, o instrumental da teoria dos jogos subsidiou o desenvolvimento de hipóteses específicas quanto às condições mais propícias à cooperação entre os Estados. [...] a ênfase nos problemas distributivos reformulou a dimensão do conflito e da coerção mesmo no âmbito da possibilidade da cooperação. (MELLO, 1997, p. 115)

Logo, há inúmeras formas de se justificar a prática de cooperação internacional. Desde teorias matemáticas-rationais como a teoria dos jogos, passando por desenvolvimento e benefícios mútuos, e até altruísmo. Não obstante, considerando o campo das Relações Internacionais como voltado essencialmente para o estudo das guerras - por que ocorrem e como - pode-se afirmar que:

A cooperação seria a manifestação do desejo de ausência de guerras e equilíbrio no sistema, após diversos conflitos que assolaram o mundo até meados do século XX, e apenas tardiamente ela deixou de ser efeito de alianças para evitar o surgimento de uma superpotência para ilustrar um desejo maior de convivência pacífica. (AMORIM, 1994, apud MACIEL, 2009, pgs. 217-8)

Neste sentido, é aceito que a formação de regimes internacionais provêm da cooperação internacional, sendo aquele definido como “conjuntos de princípios implícitos ou explícitos, normas, regras e processos de tomada de decisão pelos quais as expectativas dos atores convergem em determinada área das relações internacionais.” (KEOHANE, 1984, p. 57, tradução nossa) Um famoso exemplo de regime é o da não-proliferação nuclear, materializado no Tratado de Não-Proliferação Nuclear (TNP) de 1968, possuindo hoje 190 signatários, que garante a limitação da obtenção de armas nucleares a seus membros e pressiona os não-membros a aderirem ao regime. Ou seja, a não-proliferação nuclear, além de um tratado (regra), tornou-se uma (quase, à exceção de alguns Estados) norma e princípio da comunidade internacional.

7.1.2 Panorama Geral: evolução, modalidades, críticas e atores

7.1.2.1 A Ajuda Oficial ao Desenvolvimento (AOD) e a Cooperação Norte-Sul

Hoje, a cooperação internacional desenvolveu-se a ponto de possuir diversas modalidades. A primeira dessas é a Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (CID), hoje conhecida como bilateral Norte-Sul - isto é, de um país provedor de cooperação do Norte Global (desenvolvido) para um receptor do Sul Global (em desenvolvimento). Concebida logo após o fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), no contexto da descolonização da África e Ásia, o qual deu à luz a diversos Estados ex-colônias que necessitavam de ajuda para o seu desenvolvimento, considerando sua situação periférica no sistema internacional. (CORRÊA, 2010)

Tal prática parte da crença moral e humanitária de que países e pessoas ricas possuem a obrigação de ajudar respectivamente países e pessoas pobres e com pouco acesso a recursos. (DEGNBOL-MARTINUSSEN; ENGBERF-PEDERSEN, 2005) Sua principal prática é a Ajuda Oficial ao Desenvolvimento (AOD, ou em inglês, *Official Development Aid*, ODA) que consiste, segundo a OCDE, em:

Fluxos de financiamento oficial administrados com a promoção do desenvolvimento econômico e bem-estar dos países em desenvolvimento como o objetivo principal, que são de caráter concessional com um elemento de doação de pelo menos 25% (usando uma taxa fixa de 10% de desconto). Por convenção, os fluxos da AOD incluem contribuições de agências governamentais doadoras, em todos os níveis, para países em desenvolvimento (“AOD bilateral”) e instituições multilaterais. As receitas da ODA incluem desembolsos de doadores bilaterais e instituições multilaterais. Os empréstimos concedidos por agências de crédito à exportação - com o objetivo exclusivo de promoção de exportação - estão excluídos. (OCDE, 2003, tradução nossa)

Apesar de promover grandes fluxos de capital e financiamento a projetos no intuito de promover crescimento econômico a países de renda *per capita* baixa e média, a AOD vem sido muito criticada há décadas. Obviamente, não só de interesses altruístas e de crenças morais e humanitárias dos Estados desenvolvidos em ajuda aos em desenvolvimento baseia-se esta modalidade: no *Pearson Report* de 1969, apesar da crença anteriormente citada ser enfatizada, argumenta-se que o desenvolvimento destes Estados trará benefícios aos países ricos no longo prazo. Em outras palavras, tal ajuda é pautada por interesses econômicos justificados publicamente pelo sentimento de altruísmo anteriormente exposto. (DEGNBOL-MARTINUSSEN; ENGBERF-PEDERSEN, 2005)

Com isso, os países do Norte Global poderiam manter acesso privilegiado a recursos e mercados dos países receptores através sobretudo das chamadas condicionalidades - condições impostas pelos doadores aos receptores para que se possa realizar a cooperação, como por exemplo a facilitação de acesso ao mercado a produtos provindos do país provedor, ou até mesmo a adoção de medidas liberais na economia, como aconteceu com frequência a partir dos anos 80. (CORRÊA, 2010) Outro problema da ODA é que muitos destes Estados receptores não possuem condições de administrar os recursos advindos da cooperação, o que impede a absorção eficaz dos recursos recebidos, logo, não há real impacto no crescimento econômico dos receptores. (DEGNBOL-MARTINUSSEN; ENGBERF-PEDERSEN, 2005)

Também se argumenta que alocações ineficientes da AOD aumentam os custos para retirar indivíduos da pobreza. Há de ressaltar que boa parte dos recursos recebidos pela AOD via países do Norte Global e/ou organizações internacionais (sobretudo do Sistema ONU e

OCDE) não é administrada por estes Estados, e tais condições de precariedade aliadas às condicionalidades e outras problemáticas, como a falta de coordenação entre os grandes atores e articulação entre as agendas de desenvolvimento, geram o problema da ineficácia da cooperação. (CORRÊA, 2010)

Não obstante, vale ressaltar que apesar de criticada, a ODA possui grande importância, sobretudo financeira para muitos países ainda hoje, seja por meio de financiamento direto de projetos feito por Estados provedores ou por ajuda oficial de organizações internacionais (cooperação multilateral), como a ONU ou Banco Mundial, por exemplo. Os Estados Unidos, por exemplo, contribuem para a AOD por meio de seu fundo USAID, que para 2020 possuirá um orçamento previsto de US\$ 19,2 bilhões a serem gastos em CID. (USAID, 2019) Já a OCDE, que é formada por países desenvolvidos, muitos dos quais da Europa, forneceu segundo Public Tableau (2017) no ano de 2017 o equivalente a US\$ 147 milhões em ajuda oficial.

7.1.2.2 A Cooperação Sul-Sul e suas características

Tendo em vista este contexto, assim nasceu outra fundamental modalidade de cooperação: a Sul-Sul. Esta teve início durante a Conferência de Bandung, a qual reuniu o grupo de países subdesenvolvidos e não alinhados durante a Guerra Fria, em 1955, buscando uma alternativa ao desenvolvimento frente à bipolarização mundial e um modelo do Norte Global o qual não correspondia às realidades vivenciadas por estes Estados. Esta reunião impulsionou uma consciência de sul global e instaurou uma série de princípios os quais regeriam as relações entre seus membros, incluindo a cooperação fundamentada em benefícios mútuos. Assim nasceu a Cooperação Sul-Sul (CSS). Em 1964, a UNCTAD (*United Nations Conference on Trade and Development*) foi criada e o G-77 instaurou-se posteriormente, abrindo caminho para a institucionalização da CSS, seu desenvolvimento, e a consolidação de uma alternativa à Cooperação Norte-Sul, focada basicamente em ODA. (PINO, 2014)

Nos anos 70 houve o auge da CSS, com a realização de mais conferências relativas à cooperação, consolidação de grupos e órgãos em organizações internacionais, e ainda críticas ao modelo de cooperação do Norte Global. Fundamental para o período foi a Conferência da

ONU em Buenos Aires, a qual materializou-se na PABA, o marco para a visão latino-americana da CSS, em contraposição à asiática exclusivamente extraída de Bandung, segundo Pino (2014). Ou seja, neste período houve a cisão sobre esta dicotomia relativa à CSS: uma cooperação técnica e outra contando com todos os tipos de *linkages*, numa visão holística - que procura entender os fenômenos na sua totalidade e globalidade. (PINO, 2014)

Nos anos 80, após o fim do sistema de Bretton Woods e o Choque de Volcke - que eclodiu a crise da dívida ao aumentar a taxa de juros dos EUA - a CSS seguiu os rumos da “década perdida” e acabou sendo deixada de lado por países em desenvolvimento desesperados pelas condições internacionais adversas e preocupados com seus problemas internos. Após este período, houve uma série de documentos e declarações feitos nas Conferências no âmbito da CSS que passaram a considerar outros atores e práticas como parte da CTPD, como o “*Novas Orientações da CTPD*”. Outros, por sua vez, focaram na eficácia da Cooperação, suas normas e diretrizes em diante, numa tentativa de torná-la mais eficiente e útil, tanto para os doadores quanto para os recebedores, como foi o caso das Conferências de Havana e Busan. (PINO, 2014)

Contudo, é extremamente difícil melhorar a eficácia, estudar, e conseqüentemente, desenvolver e evoluir a CSS adequadamente quando se faltam meios consensuais (métodos) para se quantificar financeiramente a Cooperação, e, o que deveria mais simples: torna-se mais complexo quando não se há uma definição comum sobre CSS. Como descreve Bracho (2018), como cumprir com a resolução da agenda SDG 17, uma vez que está especificamente determina parâmetros para os recursos utilizados se não há transparência, vontade, ou até mesmo meios para se medir o “tamanho” da CSS recebida e doada, e até da Cooperação em geral (incluindo-se a Norte-sul). (BRACHO, 2018)

Tal falta de informações acerca da quantificação - atenuada pela ausência de uma definição consensual sobre CSS - até mesmo entre os principais atores desta prática se deveriam, segundo Pino (2014) às capacidades limitadas institucionais destes Estados prestadores em quantificar a ajuda, ausência de instituições nacionais dedicadas à CSS (há exceções), alto grau de fragmentação de suas iniciativas e falta de vontade política na divulgação de tais dados. Obviamente, como já foi citado, tudo torna-se mais complexo quando se não há definição comum sobre CSS, e logo não gerou-se parâmetros ou indicadores comuns na medição sobre a Cooperação, tornando-se difícil até mesmo distinguir

a Cooperação para o Desenvolvimento de outras modalidades, e até mesmo de empréstimos ou investimentos no balanço de pagamentos de um Estado.

Neste cenário, é importante ressaltar também a emergência de novos conceitos. Em 2015, foi lançado através da Agenda 2030 o *Leave No One Behind* (LNOB), um princípio para a ação internacional para o desenvolvimento tendo-se em vista os resultados dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio de 2000. Este conceito visa concentrar os esforços da cooperação internacional para políticas que busquem “ acabar com a pobreza extrema e reduzir as desigualdades, tanto entre os indivíduos, quanto entre grupos.” (STUART; SAMMAN, 2017)

Isto posto, pode-se afirmar que a CSS possui problemas graves, sobretudo a falta de consenso acerca de uma definição comum e transparência acerca de seu uso. No entanto, a CSS é inegavelmente uma alternativa de cooperação frente à cooperação Norte-Sul, mesmo que haja grande diversidade entre si. Como já citado, a PABA marcou a divisão de duas grandes modalidades da CSS: a asiática, marcada por uma variedade de formas de ajuda - incluindo ODA e cooperação técnica -, e a latino-americana, pautada sobretudo na cooperação técnica. (BRACHO, 2018) Esta última pode ser definida como esforços voltados à capacitação institucional de uma parte desigual, como

O apoio técnico, a formação de recursos humanos, os processos de transferência de tecnologia, a doação de equipamentos e materiais, entre outros mecanismos [...]. O principal instrumento de definição das intervenções propostas e de planejamento das ações de cooperação é o projeto, consubstanciado em documento que registra os fins almejados e os meios necessários para sua consecução, além da lógica da intervenção (marco lógico, hipóteses feitas, riscos assumidos, responsabilidades compartilhadas, etc.). (ABC, 2019)

Em relação a cooperação técnica, é válido destacar o Brasil como um grande ator no campo, que criou em 1987 a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) para “coordenar, executar e avaliar os programas e ações da cooperação técnica e humanitária internacionais do Brasil” no intuito de “[...] acelerar o processo de desenvolvimento social e econômico brasileiro, com a capacitação de instituições nacionais dos três níveis da federação, via transferência de tecnologia e conhecimento”. (ABC,2019) A cooperação brasileira atua sob os princípios de respeito à soberania e defesa da autodeterminação, cooperação sob demanda -

isto é, pedido do Estado receptor para receber projetos -,inclusão dos países parceiros durante as etapas do processo, trocas de experiências entre semelhantes com benefícios mútuos, engajamento de órgãos e entidades públicas nos projetos, entre outros.

Tal é a importância do Brasil e da ABC na cooperação técnica sul-sul que a instituição acumula 7 mil projetos, entre cooperação recebida e prestada, sendo esta última a 108 países com a participação de 124 instituições brasileiras reconhecidas por sua excelência, a exemplo da EMBRAPA e Fiocruz. Em seu auge, durante a década de 2000, mais especificamente no período de 2005 a 2009, o valor estimado dos projetos de cooperação formulados pelo país somaram um total de US\$ 1,43 bilhões, segundo dados do IPEA. (MARCONDES;MAWDSLEY,2017) Somente no ano de 2010, a ABC executou mais de 300 iniciativas de cooperação no continente, em 37 países, cujo valor somado chega a US\$ 65 milhões. (ABC, 2019)

Logo, a cooperação sul-sul vem se destacando nas últimas décadas por promover uma cooperação voltada às necessidades dos Estados receptores sem a imposição de condicionalidades, pelas quais ficou marcada a ODA. Neste sentido, algumas iniciativas foram criadas, no intuito de juntar o grande financiamento da cooperação tradicional norte-sul a *expertise* e capacitação institucional praticada pela CSS técnica, sendo uma dessas a cooperação trilateral, envolvendo desta forma um ator do Norte Global promovendo sobretudo financiamento ao projeto em questão, um do Sul articulando a cooperação técnica, e um Estado receptor. (SANTOS, 2019)

Portanto, pode-se afirmar que a cooperação sul-sul, apesar de possuir problemas, é sem dúvidas uma alternativa à cooperação tradicional, baseada principalmente a AOD, ajustando-se aos problemas e realidades vivenciadas nos Estados receptores sem a imposição de condicionalidades. Não obstante, o financiamento de projetos de cooperação e transferência direta de capital não deixa de ser uma via importante a ser discutida por qualquer interessado em receber cooperação. O objetivo deste tópico não é definir se há alguma modalidade superior de cooperação, mas expor seus prós e contras, assim como problemáticas e alternativas.

7.2 O Comércio Mundial

Este subtópico visa introduzir o leitor à estrutura básica do comércio internacional, incluindo noções de normas, funcionamento e políticas comerciais dos Estados inseridos no sistema.

7.2.1 Introdução

Com o fim da 2ª Guerra Mundial (1939-1945) os Estados Unidos (EUA) ganharam preponderância no cenário internacional, liderando os esforços para a reconstrução no pós-guerra a partir de iniciativas como o Plano Marshall (1947), que visava a reconstrução dos países da Europa Ocidental por meio do financiamento americano, e a Conferência de Bretton Woods (1944), que lançou as bases da nova ordem econômica mundial, transformando o dólar como a moeda internacional lastreada em ouro a uma paridade fixa e criando instituições que garantiriam a estabilidade do sistema pelas próximas décadas (isto será visto em mais detalhes no próximo tópico). (CAPLING; TROMMER, 2016)

Neste cenário de dominância política e econômica, os EUA espalharam seus princípios pelo mundo não-comunista, sendo um destes a crença de que a liberalização comercial era fundamental para a obtenção do pleno-emprego e crescimento econômico. Outro princípio propagado pelos EUA é o da importância do multilateralismo, como materializado na ONU (não nos aprofundaremos muito para focar na parte relacionada ao comércio), uma vez que Washington acreditava que a redução drástica do comércio nos anos 30, antes da guerra, eram fruto da adoção de políticas protecionistas e formação de blocos comerciais discriminatórios praticados pelos europeus, a exemplo do Sistema Imperial de Preferências criado entre Reino Unido, Índia, e outros domínios do Império Britânico. Por último, mas não menos importante, os EUA pregavam um ordenamento legal para o comércio internacional, no intuito de criar regras e mecanismos para regulá-lo e resolver controvérsias entre partes. (CAPLING; TROMMER, 2016)

Porém, os Estados europeus priorizavam a manutenção de baixo nível de desemprego e acreditavam que isto era uma pré-condição antes de se entrar na liberalização comercial, além de não compartilharem do mesmo entusiasmo pelo multilateralismo comercial não-discriminatório, preferindo praticar o regionalismo comercial, o que acabou por posteriormente formar as bases da moderna União Europeia. Outrossim, estes também

rejeitavam parcialmente a ideia de um quadro jurídico-legal para o comércio, preferindo preservar seu arbítrio comercial e basear-se num sistema de comércio internacional a partir da prática, e não de normas. (CAPLING; TROMMER, 2016)

O ambiente de divergência entre os Estados Unidos e seus aliados acerca do futuro do comércio mundial teve como saída a firmação de um compromisso de se buscar termos comuns para a questão, através de um consenso negociado. Tal compromisso (e gigantesca influência e pressão dos EUA) resultou em 1948 na criação da Organização Internacional do Comércio (OIC), que junto das instituições formuladas em Bretton Woods - o Fundo Monetário Internacional (IMF) e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD, e posteriormente Banco Mundial) - compunham a tríade da nova ordem econômica mundial. (CAPLING; TROMMER, 2016)

Contudo, o congresso americano não ratificou o acordo de criação da OIC, o que impediu a participação do país na organização, tornando-a na prática inoperante. No lugar da OIC, os Estados passaram a contar com o GATT - *General Agreement on Tariffs and Trade* (Acordo Geral de Tarifas e Comércio) -, um acordo que institucionalizou regras de comércio de bens a partir de 35 artigos, entrando em vigor no ano de 1948 com 23 partes signatárias. Seu objetivo era reduzir tarifas e limitar o uso de barreiras não-tarifárias ao comércio nos setores onde se aplicava e introduzir princípios importantes como não-discriminação e reciprocidade - normas utilizadas até os dias atuais. (CAPLING; TROMMER, 2016)

7.2.2 O GATT e os princípios gerais do comércio

Os artigos I e III do GATT são os pilares das regras não discriminatórias, sendo o primeiro chamado de Nação Mais Favorecida (NMF), conceito que institui que qualquer vantagem concedida a uma parte deverá ser estendida às demais - como um acordo de redução de tarifa a um país, por exemplo, deverá ter a vantagem estendida a todos os outros - e o III, a regra do Tratamento Nacional, que preconiza a obrigação das partes tratarem igualmente produtos importados dos nacionais a partir da entrada dos primeiros no território aduaneiro. Em outras palavras, proíbe qualquer tratamento diferenciado entre produtos nacionais e importados uma vez que entram em determinado território nacional. (CAPLING; TROMMER, 2016)

Evidentemente, tais diretrizes não são completamente engessadas: há exceções. O artigo XXIV estabelece a ressalva da aplicação do princípio de NMF a acordos regionais de comércio e uniões aduaneiras - estas sujeitas a regulações específicas. Já a cláusula XX garante a governos a impossibilidade do GATT de prevenir a adoção de medidas que visavam a manutenção da moral pública, proteção da vida humana, animal ou vegetal, conservação de recursos naturais e etc, criando assim uma margem de manobra a seus signatários caso fosse necessário e resultando em normas mais flexíveis. (CAPLING; TROMMER, 2016)

Também são princípios importantes os da reciprocidade e das condições especiais para países em desenvolvimento. O primeiro é tido como um aspecto normal das negociações em geral, que foi promovido a imperativo político nas relações comerciais, o qual Estados dariam concessões comerciais na forma de redução de tarifas ou acesso a mercados com o objetivo de receber benefícios similares de suas contrapartes. Isto mobilizaria exportadores a apoiarem a liberalização comercial, uma vez que seriam fornecidos novos mercados a serem explorados. (CAPLING; TROMMER, 2016)

As condições especiais para países em desenvolvimento - chamadas de Tratamento Especial e Diferenciado - são um reconhecimento do GATT que os objetivos de liberalização comercial serão facilitados através do crescimento econômico de todos os Estados, particularmente daqueles ainda em estágio de desenvolvimento e que, estes em desvantagem comercial em relação aos desenvolvidos, poderão necessitar de condições especiais para se desenvolverem. Neste sentido, tais países em desenvolvimento podem adotar políticas protecionistas, desde que justificadas e coerentes com os objetivos do acordo, para o fim de implementarem políticas internas que visem o seu crescimento, como prevê o artigo XVIII do GATT. (WTO, 2019)

O GATT, ao estipular tais normas e princípios em seu arcabouço, buscava regular o comércio internacional dentro de seu escopo de bens. Seu objetivo era alavancar o crescimento econômico das partes signatárias através da troca de bens em base de concorrência leal e benefícios e recíprocos no intuito de promover a eliminação gradual de barreiras ao comércio. (WTO, 1986) Em tempo, com a lenta retomada do crescimento econômico em áreas antes devastadas pela última grande guerra e a propagação da crença do comércio como fonte de crescimento econômico e prosperidade, as bases para negociações envolvendo maior liberdade ao comércio estava montada.

7.2.3 As rodadas de negociações até Uruguai (1947- 1993) e o atual sistema multilateral de comércio

A inoperância da OIC levou o GATT a ser o único instrumento normativo relativo ao comércio internacional de bens. Isto somado ao desejo dos EUA em ampliar o livre-comércio - atraindo novos membros para os acordos e reduzindo barreiras tarifárias - levou à mesa de negociação as partes signatárias do GATT para discutir estes fins. Devido à prevalência de políticas protecionistas na Europa Ocidental principalmente, o primeiro objetivo teve pouco avanço durante as quatro primeiras rodadas de negociação. Houve entretanto, progresso nas questões relativas à adesão de novos membros, sendo desta forma a tônica prevalente nas cinco primeiras rodadas de negociação: Genebra (1947), Annecy (1949), Torquay (1951), Genebra (1956) e Dillon (1960-1961). (CAPLING; TROMMER, 2016)

A Rodada Kennedy (1963-1967) marcou os primeiros avanços em termos de negociações comerciais desde a criação do GATT, em 1947. Tópicos foram introduzidos às conversas, tais como agricultura, Tratamento Especial e Diferenciado aos países em desenvolvimento (graças sobretudo ao processo de descolonização em andamento na época), barreiras não-tarifárias e *dumping* (ver tópico 7.2.6.1). Os debates produziram reduções tarifárias significativas em bens industriais de países desenvolvidos, o primeiro código anti-*dumping*, um acordo internacional envolvendo preços do trigo e um inédito endosso formal do princípio de não-reciprocidade para países desenvolvidos, codificado na Seção IV do GATT. (CAPLING; TROMMER, 2016)

O surgimento do Japão e de novas economias industrializadas, voltadas às exportações, resultaram como resposta o aumento de barreiras não-tarifárias (BNTs) por parte de muitos Estados para protegerem seus mercados destes bens competitivos. Tal fato tomou o palco principal da Rodada Tóquio (1973-1979), em que, pela primeira vez, a redução de barreiras tarifárias ficou em segundo plano. As reuniões produziram seis códigos legais em relação às BNTs (especificamente: procedimentos de avaliação aduaneira, licenciamento de importações, normas técnicas de bens, subsídios e medidas compensatórias, intervenções governamentais e legislação anti-*dumping*), redução de tarifas (média de diminuição de 35% de países desenvolvidos), e revisão de artigos do GATT de interesse dos países em

desenvolvimento. Não obstante, não se chegou a um consenso em relação às salvaguardas (ver tópico 7.2.6.5) e os avanços sobre o tema da agricultura foram escassos. (CAPLING; TROMMER, 2016)

Finda a Rodada Tóquio, os EUA passaram a pressionar os demais Estados para a inauguração de uma nova rodada de liberalização comercial, contando desta vez com a inclusão de novos temas, como serviços, investimento, propriedade intelectual, e outros setores os quais eram considerados importantes para a indústria e negócios americanos. Além disso, Washington visava conter os altos níveis de proteção de agricultura, especialmente do Japão e da Comunidade Europeia (predecessora da moderna União Europeia), sendo apoiados assim por um grupo de países exportadores tais como Austrália, Canadá, Nova Zelândia, e alguns países em desenvolvimento da América do Sul e sudeste Asiático. (CAPLING; TROMMER, 2016)

Todavia, muitos Estados se opunham a uma nova rodada: CE e Japão por desejarem a manutenção de suas políticas protecionistas na área agrícola e um grupo de dez países em desenvolvimento (G10), liderados pela Índia e Brasil, que argumentavam na insuficiência de seu desenvolvimento econômico como justificativa para negociações em pé de igualdade acerca de novas pautas com economias mais centrais. Outrossim, este último grupo ainda pregava que a discussão das novas áreas temáticas propostas tenderiam a relegar a segundo plano a questão da proliferação das BNTs e a dificultar as negociações de questões tais como agricultura e setor têxtil, de interesse destes Estados. Justamente por essas divergências, a Conferência Ministerial do GATT de 1982 tornou-se um fracasso e quase levou todo o acordo ao colapso. (CAPLING; TROMMER, 2016)

Três anos mais tarde, apesar da resistência do G10, as partes do GATT concordaram em abrir conversas para uma nova rodada de negociação. O grupo era contrário à inclusão de novas pautas nas discussões, tais como serviços, investimentos e propriedade intelectual, o que levou a um atraso para a abertura de uma futura rodada. Estes acabaram por convencidos por um grupo informal de negociação, contando com Austrália, Canadá, Nova Zelândia e mais vinte países em desenvolvimento a favor de uma nova rodada - que estavam se afastando de políticas protecionistas de substituição de importações e voltando seus mercados à exportação, sendo de seu interesse menores barreiras ao comércio, sobretudo nos setores têxtil e de agricultura.(CAPLING; TROMMER, 2016)

Em 1986, após a Conferência Ministerial do GATT em Punta Del Este, a Rodada Uruguai (1986-1993) era lançada, tendo sido dada à oposição do G10 a separação de assuntos tidos como mais sensíveis - serviços, investimentos e propriedade intelectual (PI) - dos demais temas tradicionais durante as negociações, no intuito de diminuir a possibilidade de países desenvolvidos forçarem trocas/ceder em áreas de discussões tradicionais em detrimento das novas. Todos os assuntos foram divididos em quatro categorias principais: acesso a mercados (incluindo agricultura e têxtil), reforma do GATT, medidas para fortalecer o GATT institucionalmente e novas questões, como serviços, investimentos e PI. (CAPLING; TROMMER, 2016)

A introdução destas pautas nas conversas da rodada apenas atendiam as demandas de uma emergente economia verdadeiramente global: o comércio de bens cedia espaço cada vez mais ao de serviços, graças aos avanços em comunicações, transportes e sistema financeiro, que tornaram este setor o responsável por cerca de metade do PIB dos países desenvolvidos no final dos anos 1980, logo, auferindo também importância no comércio. Neste sentido, durante a rodada foi criado o GATS (*General Agreement on Trade in Services*), acordo que instaura princípios ao comércio de serviços, ou, em outras palavras, um GATT sobre serviços. (CAPLING; TROMMER, 2016)

Além de serviços, como já citado, investimentos e PI tornaram-se pivôs de grandes discussões, haja visto sua crescente importância nas economias modernas globalizadas. O primeiro foi incorporado devido ao fato de ser visto como intercambiável ao comércio e necessário para estimular trocas internacionais através da liberalização de investimentos. Contudo, investimentos sempre foram alvos de intensa regulação governamental devido ao risco percebido à soberania nacional - altos níveis de investimentos estrangeiros em setores sensíveis da economia - e, logo, levou a grandes dificuldades à sua liberalização. Chegou-se então ao acordo TRIMs (*Trade-Related Investment Measures*), que lidava com apenas uma pequena parte dos investimentos discutidos nas negociações. (CAPLING; TROMMER, 2016)

O último dos três grandes novos temas da rodada, PI, se mostrou uma questão extremamente controversa: enquanto os países em desenvolvimento - sobretudo Índia e Brasil - viam a proteção à propriedade intelectual como uma barreira ao comércio por si só, além de demonstrarem preocupação em relação aos monopólios de uso, os países detentores de PI

buscavam internacionalizar a proteção em seu país de origem, focando também nas restrições às indústrias de genéricos - já que estas não reconheciam a legitimidade de patentes sobre drogas. Este contencioso foi desfeito a partir da aceitação de inclusão deste tópico nas conversas da rodada pelos países em desenvolvimento, que consideraram aceitar tal assunto em troca da incorporação de pautas como agricultura, têxteis e vestuário. (CAPLING; TROMMER, 2016)

Posteriormente, chegou-se a um acordo sobre padrões internacionais de proteção a patentes e marcas registradas, surgindo desta forma o TRIPs (*Trade-Related aspects of Intellectual Property*). Contudo, apesar do acordo, persiste o debate acerca de PI e a cisão entre países desenvolvidos (possuidores da grande maioria de patentes) e países não desenvolvidos (possuidores de poucas patentes), uma vez que estes últimos vêm a proteção à PI como um mecanismo de manutenção de *status* econômico dos países mais ricos e tecnologicamente avançados sobre os que possuem menos recursos e capacidade de competir neste sentido. (CAPLING; TROMMER, 2016)

O último dos temas considerados polêmicos incluídos nas discussões da Rodada Uruguai era a agricultura. Enquanto uma coalizão de grandes exportadores agrícolas, liderados pelo Austrália e conhecidos como Grupo de Cairns, objetivava a liberalização do comércio agrícola, a União Europeia e os Estados Unidos esbarravam em interesses divergentes. O bloco europeu adotava políticas protecionistas no setor, enquanto os EUA visavam uma política agrícola de vantagem comparativa nas suas exportações. Após muitas discussões bilaterais entre EUA e UE, com grande pressão do Grupo de Cairns, chegou-se a um denominador comum entre os dois, no chamado acordo de *Blair House*, posteriormente atingido um consenso dentro da rodada de negociações no *Agreement of Agriculture*, o qual pela primeira vez na história limitou o uso de tarifas para produtos agrícolas e prática de subsídios doméstico para exportação, criando assim uma base para uma futura liberalização do comércio no setor. (CAPLING; TROMMER, 2016)

Por fim, mas não menos importante, a Rodada Uruguai foi responsável pela criação de um sistema multilateral de comércio, tendo como base os acordos TRIPs, GATS, TRIMs, GATT 1994 (GATT original de 1947 adicionado de cláusulas provindas da rodada supracitada) e uma organização que serviria como fórum de conversas para futuros acordos e resolveria controvérsias acerca destes a partir de um sistema próprio: a Organização Mundial

do Comércio. Uma vez descrita especificamente no tópico 3.3.6.1, não nos aprofundaremos muito em seus aspectos, nos limitando a ressaltar sua importância na qualidade de fórum de negociações de acordos comerciais, provedora transparência de normas de comércio internacional, resolução de controvérsias a partir de seu sistema próprio, entre outros. (CAPLING; TROMMER, 2016)

Além da institucionalização do sistema multilateral de comércio, que instituiu normas formais e amplamente aceitas pela comunidade internacional sobre o tema, a Rodada Uruguai foi palco de acordos que expandiram as regras comerciais, trazendo assuntos nunca antes debatidos e avançando em antigos, levando assim à redução de políticas protecionistas e maior liberalização comercial. (CAPLING; TROMMER, 2016) Ademais, consolidou o conceito de negociação de *Single Undertaking* nas rodadas e discussões futuras, isto é, a necessidade de negociar todos os temas para se chegar a um acordo final, precisando aprovar o acordo como um todo, ou em outras palavras: “nada está resolvido enquanto tudo estiver resolvido.” (COELHO, 2018) Outrossim, também conceito importante a se ressaltar é o da multilateralidade vinculante, que prega a obrigatoriedade de adesão ao arcabouço de comércio internacional (GATT, TRIPs, TRIMs e GATS) para os Estados que desejam tornar-se membros da OMC. (GREGORY, 2019)

Uma vez estabelecido um sistema legal mundial de comércio por meio de extensas rodadas de negociações (ver quadro abaixo), cabe salientar o fato de haver muito ainda a se fazer para um sistema realmente livre de comércio. A Rodada Doha (2001-), como veremos, lida com os mais recentes desafios para a liberalização comercial, sendo talvez este um dos motivos para sua aparente inércia no avanço de temas.

Figura 3 - Tabela das rodadas de negociação do GATT até Uruguai

Quadro 1*As Rodadas de Negociações Comerciais do GATT*

Ano	Local/(Nome)	Assuntos Cobertos	Países
1947	Genebra	Tarifas	23
1949	Annecy	Tarifas	13
1951	Torquay	Tarifas	38
1956	Genebra	Tarifas	26
1960-1961	Genebra / (Rodada Dillon)	Tarifas	26
1964-1967	Genebra / (Rodada Kennedy)	Tarifas e medidas <i>antidumping</i>	62
1973-1979	Genebra / (Rodada Tóquio)	Tarifas, medidas não tarifárias e acordos jurídicos.	102
1986-1994	Genebra / (Rodada Uruguai)	Tarifas, medidas não tarifárias, normas, serviços, propriedade intelectual, têxteis, agricultura, solução de controvérsias, criação da OMC etc.	123

Fonte: OMC (2005a).

7.2.4 A Rodada Doha (2001-)

A atual rodada de negociações no âmbito da OMC, em homenagem à famosa cidade dos Emirados Árabes Unidos, foi lançada em 2001 com o objetivo de reduzir barreiras tarifárias e revisar normas, com foco para o desenvolvimento pautado no livre-comércio. Neste contexto, são negociados principalmente os chamados tripé agrícola (melhora de acesso a mercados por meio da redução a tarifas e cotas, redução significativa de subsídios à produção e redução dos subsídios à exportação, visando sua total eliminação), Temas de Cingapura (investimentos, compras governamentais, concorrência e facilitação de comércio) e NAMA (*Non-agricultural market access*, acesso de mercados para produtos não agrícolas). (COELHO, 2018)

Desde a primeira Conferência Ministerial da OMC relativa a esta rodada, em Cancún, 2003, os países centrais - isto é, desenvolvidos - adotaram em conjunto uma política conservadora (no sentido protecionista) em relação ao Tripé Agrícola - este de grande interesse dos países em desenvolvimento, assim como sua liberalização. Por sua vez, os países em desenvolvimento adotaram posicionamentos defensivos em relação aos Temas de Cingapura, enquanto os centrais defendem uma maior liberalização do mesmo. Pode-se afirmar neste sentido que a cisão entre países desenvolvidos e em desenvolvimento

concernente a interesses divergentes desde a Rodada Urugui se intensificou em Doha. (COELHO, 2018)

Em 2004, houve uma solução parcial ao impasse materializado no Pacote de Julho, em que os países centrais aceitaram a volta de temas como eliminação de subsídios e facilitação de comércio. Não obstante, em 2008, novo entrave freou os avanços das negociações depois que os principais participantes não conseguiram acordo referente a como deveria ocorrer a liberalização agrícola. (COELHO, 2018) Tais fatos atestam o caráter complexo das negociações no formato de *single undertaking*, uma vez que muitos participantes, divididos principalmente em blocos, necessitam angariar um consenso em temas cada vez mais complexos para que haja avanço nos debates.

Doha também viu o surgimento, neste contexto de cisão, o estabelecimento do fórum IBAS (Índia, Brasil e África do Sul), que visa o fortalecimento de suas pautas nas conversas no âmbito da OMC e reforma na ONU, sobretudo relativa ao Conselho de Segurança da Organização. (COELHO, 2018) Atualmente, todos os 157 Estados-membros da organização encontram-se envolvidos na rodada, que incluem, além dos temas já citados, meio ambiente, PI, melhora do sistema de solução de controvérsias da OMC, indicadores geográficos, entre outros. (WTO,2019)

7.2.5 Os Acordos Regionais no Sistema Multilateral de Comércio

Como visto no tópico 7.2.2, o GATT, em seu artigo XXIV, prevê uma exceção às normas usuais de comércio (como NMF, por exemplo): os acordos regionais. Estes têm como objetivo estimular o desenvolvimento econômico por meio da redução de tarifas alfandegárias em até 0% entre os seus membros, formando assim blocos econômicos. A instituição destes acordos se dão legalmente segundo o artigo supracitado do GATT desde que: o comércio entre os países-parte ocorram de modo mais livre que antes; não haja o estabelecimento de barreiras comerciais em relação aos Estados não envolvidos nestes acordos; complemente-se e não ameace o sistema multilateral de comércio; e esses acordos exijam garantias que os produtos comercializados possuam real origem no país onde foram produzidos, necessitando ser originário de um país-signatário para que o benefício tarifário seja aplicado (Regra de Origem). (GREGORY, 2019)

Tal exceção explica a proliferação de diversos acordos regionais de comércio, como por exemplo a União Europeia (ver tópico 3.3.3.3), Mercosul (ver tópico 3.3.7.2) e outros. Logo, Estados-membros de Acordos Preferenciais de Comércio, Zonas de Livre Comércio, Uniões Aduaneiras, Mercados Comuns e Uniões Econômicas passam a obter benefícios legais segundo o GATT em sua exceção acerca de acordos regionais. Vale ressaltar que caso a norma NMF fosse aplicada em todos os casos, seria impossível haver acordos regionais de comércio. (GREGORY, 2019)

7.2.6 Barreiras Comerciais

Barreiras comerciais são utilizadas pelos países como mecanismo de proteção a seus respectivos mercados, no intuito de dificultar a competição de produtos nacionais com importados. A barreira comercial mais comum é a tarifa, mas nas últimas décadas houve um crescimento exponencial de barreiras não tarifárias, sobretudo barreiras técnicas, disfarçadas de sob o formato de exigências técnicas, às quais são difíceis de se cumprir. (GREGORY, 2019) Veremos nos próximos parágrafos de maneira muito breve quais são as principais barreiras comerciais à liberalização comercial atual.

Primeiramente, faz-se necessário apresentar os dois grandes grupos de barreiras comerciais existentes: as tarifárias (BTs) e não-tarifárias (BNTs). Temos como exemplos do primeiro grupo as tarifas de importação, uso de tarifas diferenciadas, entre outros, enquanto do segundo é possível citar quotas (ver 7.2.7.2), licenças de importação, proibição total ou temporária de importações, normas e regulamentos técnicos, regulamentos sanitários e fitossanitários, exigências ambientais, inspeção prévia à importação, entre outros. Em tese, as BNTs visam proteger a segurança nacional, proteção ao meio ambiente, ao consumidor, saúde de animais e plantas, etc. (GREGORY, 2019)

Cabe ressaltar que o uso de barreiras comerciais são legais segundo as normas vigentes de comércio, desde que previamente acordadas no âmbito da OMC (principalmente as tarifárias neste caso) e/ou reguladas por tratados e outras normas em vigor, assim como a justificativa de seu uso e sua moderação. Caso uma BNT, por exemplo, seja excessiva e/ou injustificada, um país-membro da OMC poderá recorrer ao sistema de solução de controvérsias da organização para impedir a continuidade de uma norma interna

discriminatória de comércio, uma vez que lesa a parte exportadora. Também é fundamental salientar que uma série de normas regem o uso destas barreiras, a exemplo do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio, Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, entre outros. (GREGORY, 2019)

7.2.7 Instrumentos de política comercial

Procuraremos apresentar agora, de maneira breve, alguns dos instrumentos de política comercial mais comuns.

7.2.7.1 Tarifas de Importação

Como visto anteriormente, a tarifa de importação é o instrumento comercial mais comum, sendo também a forma mais simples de tributação de importados. Possui como objetivo proteger a indústria doméstica frente a competição de um determinado produto estrangeiro. Um exemplo de tarifa de importação no Brasil é sobre produtos de informática estrangeiros, com alíquotas variando entre 12% a 18% do valor do produto. (COELHO, 2018)

7.2.7.2 Quotas de Importação

Uma quota de importação constitui o uso de restrição quantitativa à importação de determinado produto. Difere da tarifa ao restringir uma quantidade limitada a importação de um produto ao mesmo tempo que não auferir ganhos tributários ao governo. Em efeitos práticos, a quota aumenta o preço doméstico do produto protegido. Um exemplo de quotas é o uso desta prática nos EUA frente ao etanol brasileiro. (COELHO, 2018)

7.2.6.3 Exigência de conteúdo nacional

Quando um determinado percentual dos componentes de um produto final, deve, obrigatoriamente, ser de fabricação nacional para que tal item seja considerado de produção

doméstica, dizemos que existe uma exigência de conteúdo nacional. Um exemplo de prática deste instrumento é a de construção de plataformas de petróleo no Brasil. (COELHO, 2018)

7.2.8 Defesa Comercial

Defesa comercial é o conjunto de medidas de defesa da indústria doméstica frente a práticas desleais de comércio (como subsídios e *dumping*, por exemplo) ou surtos de importação de determinados produtos (que podem resultar em salvaguardas, por exemplo). Tais medidas são possíveis de aplicação graças aos acordos de Subsídios e Medidas Compensatórias, *Antidumping* e Salvaguardas da OMC, mediante investigação interna e comprovação da(s) prática(s) acusadas, assim como dano à indústria doméstica do país em questão. (COELHO, 2018) Veremos a seguir, desta forma, estas práticas desleais ou indesejáveis de comércio, assim como suas medidas de compensação.

7.2.8.1 *Dumping e Medidas Antidumping*

A prática de *dumping* se resume basicamente a um determinado produto que, chegando a seu local de destino, possui um preço menor do que em seu mercado de origem. (COELHO, 2018) Então, por exemplo, se um produto chinês chega ao Brasil a um preço equivalente menor do que na própria China, então há *dumping*. Nos últimos anos, a prática vem ganhando grande espaço na mídia e muita discussão sobre, uma vez que sua percepção vem crescendo exponencialmente. O acordo que regula as ações que visam conter e reparar as indústrias nacionais desta prática considerada comercialmente desleal pela OMC é o Acordo sobre *Antidumping*, assinado no âmbito da organização anteriormente citada.

Visando prevenir tal prática discriminatória de comércio, surgem as medidas *antidumping*, que visam eliminar o dano ou sua ameaça aos produtores domésticos advindos da competição desleal destes produtos a preços super competitivos. Internamente, seguindo as normas dispostas no GATT e no Acordo sobre *Antidumping*, realizada uma denúncia, os órgãos comerciais dos países envolvidos conduzem extensas investigações, consultando os produtores que sentem-se em danos e os exportadores suspeitos, buscando-se confirmar a veracidade da denúncia, devendo esta, obrigatoriamente, apresentar danos e nexo causal. Em

caso positivo, aplica-se o direito *antidumping*, que pode ser definido como um montante igual ou inferior à margem apurada de dumping, isto é, seu prejuízo estimado, com o fim de único de extinguir os efeitos danosos das importações que constituem *dumping*. (GREGORY, 2019)

Em outras palavras, o Estado que sofreu *dumping* provindo de produtos importados institui alíquotas sobre os produtos identificados como irregulares na medida em que se neutraliza sua vantagem competitiva. Logo, o produto não será tão barato e estará em condições similares a seus concorrentes, que não utilizaram-se da prática. Tais medidas são notificadas às partes interessadas, e são válidas por cinco anos, podendo ser prorrogáveis caso necessárias. O artigo VI do GATT, assim como o acordo supracitado como o tema são os principais regentes das normas *antidumping*. (GREGORY, 2019)

7.2.8.2 Subsídios, subsídios específicos e Medidas Compensatórias

Subsídio é uma concessão governamental, definido como a atribuição de benefícios - seja como contribuição financeira ou sustentação de preço e/ou renda, tais como: fornecimento de bens ou serviços não destinados à infraestrutura geral ou compra de bens; transferência de fundos via empréstimos, doações, aportes de capital ou garantia de empréstimo; não recolhimento ou perdão de receitas públicas (impostos, por exemplo); pagamentos a um mecanismo de fundo ou que o governo instrua entidades privadas a executar tais ações; entre outros. São considerados subsídios específicos aqueles os quais o acesso seja limitado a determinadas firmas, regiões, atividades ou subsídios proibidos - vinculados ao desempenho de exportações ou que condicionam preferência ao uso de produtos nacionais em detrimento aos estrangeiros. (COELHO, 2018)

De acordo com as normas vigentes de comércio internacional, subsídios são permitidos desde que não sejam específicos, ou seja, subsídios acionáveis para medidas compensatórias, enquanto os demais, não acionáveis, não sendo passíveis de medidas compensatórias. Por sua vez, as medidas compensatórias constituem o direito aplicado às importações de produtos beneficiados com subsídios, no intuito de se neutralizar os efeitos danosos à indústria doméstica através de uma

tarifa adicional ao imposto de importação de um dado produto aplicada com fito de neutralizar ou equalizar os benefícios derivados dos subsídios ilegais recebidos por um ou mais agentes de sua cadeia de exportação de qualquer agente

da administração pública direta ou indireta do país exportador (GOYOS JÚNIOR, 2003, p. 66 *apud* PESSOA, 2016).

No cenário internacional, por se considerar uma prática comercial discriminatória, os países infratores podem, portanto, estar sujeitos a denúncias na OMC: primeiramente chamados para consultas com os denunciante no âmbito da organização, e, caso não resolvido, poderá encaminhar-se para o sistema de solução de controvérsias do órgão, o qual proferirá um veredicto e, se houver condenação, a(s) parte(s) lesadas receberá(ão) direito a reparações comerciais. (COELHO, 2018) Deve-se comprovar a existência de benefícios, danos à indústria, nexos causal, e a especificidade dos subsídios. Uma vez acionadas, as medidas compensatórias possuem prazo de validade de cinco anos, podendo ser prorrogáveis se considerado necessário. (GREGORY, 2019)

O Brasil, por exemplo, foi condenado em 2017 pelo órgão devido uso de subsídios irregulares (proibidos) em seu programa InovarAuto - em vigor desde 2011 - que possuía como objetivo incentivar a indústria automobilística nacional, em concorrência com a estrangeira por meio de uma série de benefícios, tais como concessões tributárias e isenções fiscais. O órgão de solução de controvérsias condenou o Brasil por práticas comerciais discriminatórias e o programa teve que ser retirado rapidamente, assim como outros. (GREGORY, 2019)

7.2.8.3 *Salvaguardas*

Quando um país sofre, por exemplo, uma ameaça ou surto de importação de determinado produto durante certo período de tempo, este pode, legalmente, limitar temporariamente sua importação no intuito de proteger a produção nacional de produto similar ou diretamente concorrente. Em linhas gerais, esse é o conceito de salvaguardas, regulado pelo artigo XIX do GATT e pelo Acordo sobre Salvaguardas, do âmbito da OMC. A limitação das importações por meio das salvaguardas se dá principalmente pela elevação de alíquota de do imposto de importação ou estabelecimento de *quotas* de importação. O objetivo com a imposição das salvaguardas é que durante o tempo de sua vigência, a indústria doméstica possa se ajustar e adquirir competitividade. (COELHO, 2019)

As salvaguardas diferem-se dos direitos *antidumping* e medidas compensatórias pois não exigem ocorrência de prática comercial desleal, abrangem todos os países (não havendo seletividade - à exceção dos países em desenvolvimento, cuja participação nas importações deve ser no mínimo de 3%, desde que tal grupo não representam em conjunto mais do que um total de 9% das importações totais do produto em questão), há necessidade de comprovação de prejuízo grave, há possibilidade de compensação para os lesados com a medida e exigem um programa de reajustamento da indústria local. Para ser executada, requer ameaça ou surto efetivo de importação de determinado produto por motivos imprevistos, prejuízo grave comprovado ou potencial, nexos causal, e plano de ajuste da indústria nacional. (GREGORY, 2019)

7.2.9 Grau de Abertura Comercial

Segundo Carvalho (2002), podemos medir o grau de abertura comercial de um país por meio de uma equação simples, a qual representa o nível percentual de transações comerciais que um determinado país mantém com o resto do mundo:

$GA = X + M / PIB$, sendo:

X= valor das exportações;

M= valor das importações;

PIB= Produto Interno Bruto;

8. Termos, Definições e Indicadores Econômicos relevantes

8.1. Noção Teórico-Acadêmica

8.1.1. Ortodoxia e Heterodoxia

Antes de tudo, é importante salientar o aspecto subjetivo da economia, que seria sua propriedade de possibilitar diferentes perspectivas acerca do pensamento de como funcionaria a sociedade humana e suas relações com seus recursos e itens materiais e imateriais. Basicamente o que a economia como um todo produz é uma análise e constatação de movimentos na sociedade e uma subsequente teoria sobre como proceder acerca de inúmeras escolhas, isso é, de como, e o que, decidir.

A explicação sobre o que consiste esses dois termos parte da indicação inicial sobre o que são. A ortodoxia se refere ao pensamento econômico vigente mais aceito e seguido pelos economistas, seja no meio dos debates ou no meio acadêmico, assim, é geralmente utilizada como uma grande e longa base em discussões para a tomada de decisões, seja um banqueiro, um empresário, um político, um diplomata etc. (COLANDER, 2000)

Atualmente, essa base majoritariamente aceita consiste em uma união entre o ideário econômico neoclássico e um pouco de macroeconomia keynesiana. Nesse sentido, a economia ortodoxa possui diversos pressupostos, métodos e tópicos. Alguns deles como a teoria da escolha racional, agentes representativos e expectativas racionais, que basicamente se sintetizam na afirmação que indivíduos ao comprar e vender tendem a se utilizar da razão para possuir e determinar preferências e tendências, determinando modificações em preços e quantidades de estoques a partir de oferta e demanda. Além disso, a ortodoxia também trabalha muito com modelos matemáticos, comparação estatística, cálculo e um grande papel do Estado na produção de emprego e consumo. (SHADMEHRI; KHADEM; GHADAMI, 2014).

O pensamento heterodoxo consiste na oposição ao pensamento econômico dominante, assim, heterodoxia foi o conceito denominado para englobar todas as demais escolas de pensamento econômico que se opõem naturalmente ou se propõem a criticar o pensamento ortodoxo. Exemplos de teorias participantes do pensamento heterodoxo são: Economia Marxista, Economia Austríaca, Economia Ecológica, Economia Feminista, Economia Histórica, Economia Institucional, Economia Pós-Keynesiana, Economia Pós-Moderna, Economia Social, etc. Todas elas variam mais ou menos com relação à ortodoxia, possuindo apenas em comum, seu intuito de contrariar o pensamento *mainstream*. (SHADMEHRI; KHADEM; GHADAMI, 2014)

8.1.2. Keynesianismo

A teoria Keynesiana foi formulada por John Maynard Keynes, economista britânico, no ano de 1936 em seu livro *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*. Basicamente, essa formulação vem de encontro com a perspectiva neoliberal extremamente recorrente nos anos de 1920 e posta em cheque com a Crise Econômica de 1929. Muito do que Keynes produz é a teorização das políticas do New Deal nos Estados Unidos e de Hjalmar Schacht na Alemanha Nazista.

As formulações de Keynes são em sua grande maioria teorias políticas-macroeconômicas que defendem uma forte atuação do Estado na economia a fim de garantir um sistema de pleno emprego e o estado de bem estar social. Essa necessidade da intervenção estatal viria da crítica ao modelo auto-regulador da economia, alegando que o *animal spirit* dos empresários constituiria um empecilho para essa autorregulação. (KEYNES, 1936)

O *animal spirit* consistia em uma lógica que defendia a ação dos investidores, onde esses estariam presos a uma psicologia fraca de especulação sobre a economia. Como uma síndrome maníaco-depressiva, os investimentos oscilariam entre um pensamento extremamente otimista da economia, levando ao consumo a partir de um aumento da demanda feito pelo aumento do número de vagas de emprego e seu preenchimento e um pensamento extremamente pessimista da economia, levando à uma redução do consumo a partir da falta de renda que as pessoas vão gastar uma vez que uma grande parcela estará sem possibilidade de se empregar pelo restrito número de vagas no mercado de trabalho. (FOLEY, 2006)

Diferentemente da teoria clássica, Keynes discordava de um equilíbrio natural da economia. Isso é, durante recessões, quando a demanda geral da população pelos produtos e serviços oferecidos (demanda agregada) é baixa, os preços e quantidades produzidas abaixariam; os preços abaixando, mais pessoas se interessariam a consumir, aumentando a demanda; os investidores ao perceber isso aumentariam o capital investido para aumentar a produção, fazendo com que precisem de mais mão de obra (aumentando emprego) e voltando com uma subida de uma demanda agregada já que mais população estaria empregada. (SMITH, 1996)

Keynes acreditava que durante recessões certas tónicas do mercado liberal causariam um declínio ainda maior da demanda agregada. O grande ponto que não permitiria a lógica da teoria clássica de proceder é o medo e a avareza dos investidores e empresários, que ou não deixarão de reduzir sua produção quando a demanda agregada cair, ou não se arriscarão a investir em setores logo após uma redução da DA. Não permitindo o ciclo liberal fechar, essa demanda tende a apenas cair, desaquecendo cada vez mais a economia. (INVESTOPEDIA, 2019)

Para Keynes, o governo deve produzir uma política fiscal de gastos para compensar a falta de investimentos mencionada, assim, deveria promover programas massivos de trabalho público como obras e construções e gastar com programas sociais que garantam a produtividade do trabalhador e o conseqüente consumo que todos esses novos empregos estimularão. (INVESTOPEDIA, 2019)

8.1.3. Neoliberalismo

O neoliberalismo surgiu em meados da década de 1970, em face de uma estagnação econômica e um aumento do débito público dos governos dos países capitalistas. Exatamente esse contexto teria levado o meio acadêmico, principalmente economistas britânicos e estadunidenses, a repassar de um modelo econômico mais keynesiano para uma retomada dos princípios clássicos.

O liberalismo clássico defendia o *Laissez-Faire* (O simples “Deixar-Fazer”, notação que insinua uma baixa intervenção econômica do governo no mercado) e a liberdade individual de encontro com a intervenção excessiva do governo. Apesar de pontos distintos entre o Liberalismo e o Neoliberalismo, esses foram os principais resgatados pela onda neoliberal.

A base intelectual da teoria alegava que medidas intervencionistas na economia quanto a distribuição da produção acabariam na formação de um Estado totalitário, possível de expandir suas limitações econômicas para restrições individuais, assim como rejeitava alterações na política fiscal (como o país coordena e se utiliza dos impostos e taxas da população e empresas) como um meio de controlar as variações do valor dos salários, preços das mercadorias e serviços, taxa de desemprego etc.

Em suma, a política neoliberal acredita em um crescimento auto sustentado da economia, a utilização de um mercado sem intervenções estatais como melhor forma de alocação de recursos e a grande luta por um Estado mínimo, que mantenha suas ações longe de investimentos e pautas tanto econômicas quanto sociais, sempre se comprometendo com a liberdade de comércio. (ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA, 2018)

Além disso, é importante ressaltar a atuação do neoliberalismo de promover políticas de livre comércio internacional, isto é, a diminuição da utilização dos métodos de taxaço para produtos importados e de subsídios para produtos exportados. (ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA, 2019)

Por fim, o termo “neoliberalismo” sempre foi alvo de bastante polêmicas. No contexto brasileiro, esta expressão tem certa conotação negativa, sendo raros os indivíduos que se caracterizam de tal forma. Portanto, é de suma importância que se tenha idoneidade e imparcialidade ao tratar do tema, distanciando o máximo possível do objeto de discussão.

8.1.4. Nacional-Desenvolvimentismo

O projeto Nacional-Desenvolvimentista foi uma política difundida por países em desenvolvimento durante a metade do século XX, principalmente na América Latina, em decorrência principalmente da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), fundada pelo economista argentino Raúl Prebisch. (MEMORIAL DA DEMOCRACIA, 2017)

Essa estratégia provém da necessidade desses países de acompanhar e integrar a modernização e a nova ordem econômica mundial que começava a nascer no período pós Segunda Guerra. Muitos desses países, ainda agroexportadores (como o Brasil), careciam de um complexo industrial e de políticas econômicas modernas (HISTEDBR, 2006), assim, surge a vontade e dúvida de como produzir uma sociedade cultural e politicamente moderna. (MEMORIAL DA DEMOCRACIA, 2017)

Utilizando-se do exemplo brasileiro, é possível demonstrar:

“A chave para a construção desse novo Brasil chamava-se “desenvolvimentismo”, e usar essa palavra significava dizer pelo menos três coisas sobre o nosso país. Primeiro, que nossa sociedade, defasada e dependente dos países mais avançados, dividia-se em duas: uma parte atrasada e tradicional e outra já moderna, em franco

desenvolvimento. Segundo, que essa dualidade se definia em termos de polos: tradicional versus moderno, centro versus periferia. Finalmente, que a solução para essa dualidade estava na industrialização e na urbanização.

Diante desse cenário, “nacionalismo” significava principalmente a constatação de que o desenvolvimento se realizaria nos quadros nacionais, num mercado nacional, e envolvia, por consequência, a afirmação de um Estado que definisse as fronteiras e as instituições desse mercado. Caberia à industrialização a tarefa de superar a dualidade básica da economia brasileira; ao Estado, competia liderar esse processo, articulando grupos sociais conflitantes; ao nacionalismo, cabia dar-lhe um sentido.” (MEMORIAL DA DEMOCRACIA, 2017)

Assim, o nacional desenvolvimentismo se classificou como uma grande passagem; O processo de industrialização dos países ia alterando sua estrutura social, muitas vezes fazendo emergir dos latifundiários e grandes proprietários de terra uma burguesia industrial e financeira e repartindo o resto da população entre um operariado e classe média. Nesse contexto, nada mais normal que a burguesia tentar alcançar uma hegemonia política. (HISTEDBR, 2006)

Entre medidas temos uma forte intervenção estatal na economia, seja na produção e foque em indústrias de base ou em uma política fiscal e controle de importação para estimular a produção interna (HISTEDBR, 2006) e entre os resultados obtivemos um grande aumento da acumulação de capital e incorporação do progresso técnico, possibilitando assim um aumento da *renda per capita* (média da renda de um indivíduo) e conseqüentemente uma elevação no padrão de vida da população. (MEMORIAL DA DEMOCRACIA, 2017).

É apenas importante mencionar que esses foram pontos básicos do nacional desenvolvimentismo, dessa forma, aqui foi produzido um panorama geral dos países, não são todos que adotaram a totalidade das medidas e não são todos que obtiveram os mesmos resultados qualitativamente.

8.1.5. Acordos de Bretton Woods

Com os efeitos da Crise de 1929, a maioria dos países economicamente centrais, vendo suas produções e taxas de emprego decaírem ao mesmo tempo que a economia esfriava de modo preocupante, lançaram mão de medidas protecionistas, onde o mais interessante era, pela lógica protecionista, prejudicar os países vizinhos em compensação com o seu. Assim, as barreiras comerciais, compensações cambiais, altas taxas de importação, que sustentavam seu

mercado em razão do prejuízo do país alheio, sufocavam as economias pelo globo. Além disso, a partir de 1939, soma-se a esses elementos a mudança de foco do mundo de avanços econômicos para avanços bélicos, em decorrência da entrada da maioria dos países economicamente centrais na Segunda Guerra Mundial.

Foi então que, em julho de 1944, com um sistema financeiro internacional despedaçado, mercados econômicos nacionais em risco, a iminência de um isolacionismo econômico internacional e a falta de preocupação com o desenvolvimento de técnicas econômicas, a reunião na cidade de Bretton Woods, Estados Unidos ocorre, a Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas¹.

Era necessário reestruturar o capitalismo mundial de uma forma que se sustentasse, a urgência da necessidade de um sistema de regras que ditasse a economia internacional era gritante. Por essa razão, a tendência de convergência em Bretton Woods foi extremamente alta, ninguém gostaria de ver e continuar vivendo com um sistema individualista de falta de cooperação econômica internacional.

Entre as medidas adotadas na reunião podemos destacar que cada país deveria manter a taxa de câmbio de sua respectiva moeda fixa ao dólar (margem de manobra de 1%), o dólar estaria ligado ao ouro em uma base fixa, garantindo com a medida a estabilidade monetária das nações e a criação do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional, instituições multilaterais com a função de assegurar o novo sistema financeiro e liquidez na economia.

Assim, foi estabelecido na conferência um sistema liberal, priorizando o mercado e um livre fluxo de comércio e capital, ademais, foi Bretton Woods um grande determinador da hegemonia dos Estados Unidos no cenário mundial, com sua moeda regendo o mundo e uma supremacia nos setores industrial, tecnológico e militar. (ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA)

Apesar disso, se compararmos com os dias atuais (2019), veremos muitos efeitos de Bretton Woods, porém poucas permanências. Já em 1971, Richard Nixon como

¹ Participaram África do Sul, Austrália, Bélgica, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Checoslováquia, Equador, Egito, El Salvador, Estados Unidos, Etiópia, França, Filipinas, Grécia, Guatemala, Haiti, Holanda, Honduras, Índia Britânica, Irã, Iraque, Islândia, Iugoslávia, Libéria, Luxemburgo, México, Nova Zelândia, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Polônia, Reino Unido, República Dominicana, União Soviética, Uruguai e Venezuela.

presidente dos Estados Unidos abole o lastro do ouro para o dólar em virtude da grande demanda por ouro no comércio internacional. Além disso, o fortalecimento da União Europeia e o crescimento de países como Brasil, China e Índia são fatores que rompem com a ideia de ordem unipolar adquirida pelos Estados Unidos no pós guerra e apresentam uma ordem multipolar. Indício disso seria a própria necessidade de um G-20. (IPEA, 2009)

8.2. Noção Prática

8.2.1. Protecionismo

Protecionismo é um sistema, uma linha de tomada de decisões econômicas feita pelo Estado que visa o benefício interno de uma nação por meio de mecanismos que privilegiam a produção geral do país, o que dificulta a importação de produtos e a concorrência que as nações estrangeiras possuem com relação ao mercado interno da nação importadora.

Alguns exemplos podem auxiliar na compreensão:

- (a) Criação de altas taxas de impostos para produtos importados, fazendo com que eles sejam vendidos com preços maiores do que produtos produzidos no próprio país.
- (b) Fornecimento de subsídios como redução de impostos ou aplicação financeira para indústrias.

Medidas protecionistas são executadas por quase todos os países, em maiores ou menores quantidades. Geralmente, a maioria dos teóricos concordam que esse método de impulso interno garante uma criação de emprego e de benefícios empresariais, porém para apenas um número restrito de empresas, enquanto um outro número maior sofre com a baixa possibilidade de concorrência.

É assumido que o Protecionismo é uma doutrina oposta ao livre comércio, assim, sua prática excessiva pode resultar em uma perda do espaço no comércio internacional ou até em falta de relação com as últimas possibilidades tecnológicas. (MANKIW, 2015)

8.2.2. Austeridade

Austeridade é uma estratégia econômica que um agente econômico (geralmente o governo) pode executar. Para melhor entendermos esse conceito, utilizaremos como base as obras e estudos de Mark Blyth, professor de economia política internacional da Brown University.

Inicialmente, em um vídeo de sua universidade, de forma extremamente simplificada, Blyth define austeridade como “[Meio de] pagar pelo crescimento massivo, causado por crises financeiras, das dívidas públicas. Majoritariamente através do corte de serviços públicos.” (BROWN UNIVERSITY, 2010, tradução livre)

Assim, em uma noção simples, é a ação do governo de cortar gastos a fim de conseguir pagar suas dívidas. Porém, se quisermos entender um pouco mais a fundo, podemos utilizar o conceito apresentado por Blyth em seu livro *Austeridade: A História de uma Ideia Perigosa*:

“Austeridade é uma forma de deflação voluntária em que **a economia se ajusta através da redução de salários, preços e despesa pública para restabelecer a competitividade**, que (supostamente) **se consegue melhor cortando o orçamento do Estado, as dívidas e os déficits**. Fazê-lo, acham os seus defensores, inspirará a "confiança empresarial" uma vez que o governo não estará "esvaziando" o mercado de investimento ao sugar todo o capital disponível através da emissão de dívida, nem aumentando a já "demasiada grande" dívida da nação.” (BLYTH, 2017)

Porém, por que o subtítulo do livro de Blyth é “A História de uma Ideia Perigosa”? O motivo pelo qual o autor se posiciona logo na capa de seu estudo é o da existência de um grande debate atual sobre a desigualdade social causada por uma política de austeridade.

Um dos pontos decorre dos cortes públicos, obviamente que uma grande parcela da população se beneficia com os serviços prestados pelo Estado, principalmente a população de baixa renda do país. Segundo os críticos da austeridade, uma política de cortes desses serviços acarretaria consequentemente em um prejuízo muito maior na população pobre do que na população classe média - rica, uma vez que estes dependem muito menos dos serviços que aqueles. Assim, os responsáveis por pagar a dívida pública passam a ser não uma população que teria condição potencial de auxiliar no pagamento, e sim uma parte dessa população que já não possui muita riqueza e teria que pagar pela falta de praticidade em sua

vida, diferentemente do outro grupo que de nada altera em sua vida esses cortes, uma vez que não desfruta dos benefícios dos serviços cortados. (BLYTH, 2017)

Segundo um outro prisma, podemos nos utilizar da visão de John Cochrane, economista da Universidade de Stanford. Cochrane alega que a austeridade serviria como medida para livrar países de dívidas grandes e duradouras e que, além disso, serviria para produzir uma reforma benéfica para o sistema econômico nacional, melhor gerindo gastos de programas sociais, pensões, subsídios e de empresas estatais. Ademais, o economista de Stanford também denota a capacidade da austeridade em permitir reformas estruturais no governo, permitindo a liberação da produção e do mercado de trabalho, a diminuição da corrupção geral do país e a evasão (sonegação) de impostos. Enfim, completando com um comentário de Cochrane: “O foco era parar um progresso caótico da inadimplência na dívida pública e então assegurar as finanças do governo. Em uma estabilidade de longo prazo, as taxas de juros cairiam, permitindo o lento pagamento dessa dívida.” (WHARTON SCHOOL, 2015)

Além disso, é importante ressaltar que instituições financeiras internacionais como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Central Europeu (BCE) recomendam medidas de austeridade para países que se encontram em situação de desejar sanar ao médio-longo prazo suas dívidas públicas, apesar de reconhecer os danos fiscais de curto-prazo. (WHARTON SCHOOL, 2015)

8.2.3. Inflação

A inflação (sendo deflação seu exato oposto) é um índice econômico que representa a porcentagem em média do quanto os preços dos produtos aumentaram em um determinado período de tempo. Por exemplo, uma inflação de 0,5% em um determinado mês significa dizer que nesse mês os preços dos produtos aumentaram em média 0,5% com relação ao preço que estavam no começo do mês.

Assim como, se em um determinado ano a inflação de um país for de 7,65%, significa dizer que comparando as médias dos preços dos produtos no início do ano e no final do ano, elas aumentaram em 7,65%. É importante ressaltar que essa porcentagem se estabelece a

partir da média, ou seja, a maioria dos produtos podem ter aumentado, mas há a possibilidade de alguns preços se manterem estagnados e outros até caírem.

A inflação pode ser calculada de diversas maneiras, principalmente considerando os diferentes setores e mercados da economia. Na inflação mais convencional, usa-se a média ponderada das variações de preços dos itens mais comumente consumidos como alimentos, roupas, cosméticos, eletrodomésticos, educação, lazer entre outros.

As alterações na inflação são geralmente ocasionadas por mudanças nos preços ou em modificações na demanda dos produtos. Dessa forma, caso haja um reajuste de preços em insumos como combustíveis, energia, matérias-primas e os preços desses aumentem, as empresas produtoras de mercadorias e serviços terão que arcar com mais custos para sua produção, para suprir esse aumento na produção de suas mercadorias e serviços a companhia tende a elevar os preços individuais de seus produtos, provocando uma elevação na média do preço no mercado e automaticamente inflação.

O aumento da média de preços pela demanda ocorre quando as pessoas passam a tender a consumir mais (isso pode ocorrer por exemplo, caso o Banco Central comece a emitir uma quantidade expressiva de moeda, uma vez que com mais dinheiro em circulação, mais dinheiro vai parar nas mãos dos consumidores, e com mais dinheiro na mão, mais desejarão comprar para satisfazer seus prazeres) de forma tão rápida e incessante que as fábricas, empresas e máquinas não conseguem acompanhar e produzir uma oferta de produtos que consiga atender a todas as pessoas que desejam consumir, como consequência todas as firmas vendedoras tenderão a elevar seus preços pois possuem uma maior possibilidade de lucrar, porque mesmo aumentando os preços, pela alta demanda de produtos, a quantidade de produtos comprados será o mesmo. (POR QUÊ, 2018?)

8.2.4. Taxa de Câmbio e Regimes Cambiais

A taxa de câmbio de um país é indicada em alguns casos pelo preço , em moeda nacional, de uma unidade de moeda estrangeira, em outras palavras, é o preço que se pode trocar uma unidade de moeda estrangeira por X unidades de moeda nacional, como é o caso do Brasil. Há alguns países que consideram taxa de câmbio como o oposto: é o preço, em moeda estrangeira, de uma unidade de moeda nacional. (ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA)

Por exemplo, R\$ 2,00/US\$ 1,00 ou R\$ 2,00 indica que são necessários 2 reais para comprar 1 dólar estadunidense. Caso esse valor se eleve de R\$ 2,00 para R\$ 4,00, isso indicaria uma desvalorização nominal da taxa de câmbio, assim, a moeda nacional passa a valer menos do que antes, pois com maior quantidade de moeda nacional se compra a mesma quantidade de moeda estrangeira que antes (precisava-se de 2 reais para comprar 1 dólar, após a mudança, apenas consegue-se comprar 1 dólar com 4 reais). Assim como, se esse valor reduzisse de R\$ 2,00 para R\$ 1,00, isso indicaria uma valorização nominal da taxa de câmbio, assim, a moeda nacional passa a valer mais do que antes, pois com menor quantidade de moeda nacional se compra a mesma quantidade de moeda estrangeira que antes (precisava-se de 2 reais para comprar 1 dólar, após a mudança, já com 1 real já consegue-se comprar 1 dólar). (PAULANI; BRAGA, 2007)

A partir de uma visão mais prática, podemos nos basear neste exemplo:

[...] um exportador que exporte, à vista, mercadorias no valor de US\$ 1.000,00. Assim que recebe os US\$ 1.000,00 [...] vai até o Banco Central e troca seus dólares por reais a taxa de câmbio vigente. Vamos supor que ela esteja em R\$ 1,00. Assim, o exportador irá receber R\$ 1.000,00. Consideremos agora uma elevação da taxa de câmbio para R\$ 1,10 [...]. Se o exportador, mais uma vez, exporta US\$ 1.000,00 em mercadorias, ele vai agora receber, em troca de seus US\$ 1.000,00, não R\$ 1.000,00 mas R\$ 1.100,00 (PAULANI; BRAGA, 2007)

Assim, com o aumento da taxa de câmbio e a conjunta desvalorização da moeda nacional, o exportador acabou por aumentar seu poder de compra no Brasil, pois antes só havia R\$1000,00 para gastar, agora possui R\$1100,00. Podemos concordar então que a desvalorização da moeda nacional estimulará o exportador a continuar exportando, pois ganhará “mais reais” com a venda de mercadorias que ficaram mais caras com relação a seu preço em moeda nacional. Consequentemente, essa desvalorização prejudica as importações, pois para comprar uma mercadoria que vale US\$ 1.000,00 à taxa R\$1,00 precisa-se de R\$1000,00, à taxa R\$1,10 precisa-se agora de R\$1100,00 para comprar a mesma mercadoria que vale US\$ 1.000,00. (PAULANI; BRAGA, 2007)

Porém, esses exercícios foram com relação a apenas a taxa nominal de câmbio, a taxa de câmbio real considera a inflação interna e externa dos dois países em questão. Assim, a

taxa real resultará da influência da proporção entre os preços do país estrangeiro e os preços do país em questão sobre a taxa nominal.

“A inflação interna tende a encarecer os produtos de exportação e tornar mais baratos os produtos importados. Já a inflação externa tende a encarecer os produtos que importamos e estimular nossas exportações. Suponha, por exemplo, que a inflação nos Estados Unidos tenha sido de 5% num determinado período. Quem exportava para lá US\$ 100,00 agora passa a receber, em média, US\$ 105,00. Em outras palavras, se quisermos considerar o comportamento da taxa real de câmbio ao longo de um período, temos de nos preocupar não só em descontar da variação nominal do câmbio a elevação interna dos preços, como também abater desse desconto a inflação sofrida pela moeda estrangeira” (PAULANI; BRAGA, 2007)

Sendo assim, cabe agora a analisar os fatores que influenciam na alteração e variação da taxa de câmbio: o confronto entre a oferta e demanda das moedas de diferentes países e a intervenção governamental ao simplesmente fixar taxas cambiais.

O modo que a oferta e a demanda controlam é o seguinte: O mercado em si é o Banco Central e as instituições cambiais legais, que “fornecem” e “recebem” as moedas estrangeiras. A oferta, os exportadores e ganhadores de renda a partir do exterior são aqueles que depositam dinheiro estrangeiro para obter dinheiro nacional (uma vez que receberam pagamento em moeda estrangeira e precisam comprar bens e serviços no mercado interno com a moeda nacional), determinando a quantidade de moeda estrangeira ofertada. A demanda, os importadores e transferidores de renda para o exterior são aqueles que depositam seu dinheiro nacional para obter dinheiro estrangeiro (uma vez que usam seu dinheiro nacional obtido no país para trocá-lo por dinheiro, determinando a quantidade de moeda estrangeira demandada. (PAULANI; BRAGA, 2007)

Segundo a lógica ortodoxa, a taxa de câmbio tenderá a um equilíbrio: Quanto maior a taxa de câmbio (quanto mais desvalorizada estiver a moeda *ou* quanto mais dinheiro nacional eu precisar para comprar 1 unidade de dinheiro estrangeiro *ou* quanto mais caro tiver 1 unidade de dinheiro nacional) menos as pessoas estarão interessadas em comprar moeda estrangeira, pois precisarão de mais dinheiro nacional (logo precisarão pagar mais) por 1 unidade de dinheiro estrangeiro para enviar dinheiro para fora ou para importar. Com essa menor demanda, o preço de 1 unidade precisará cair para as pessoas passarem a comprar moeda estrangeira.

Assim como, opostamente, quanto menor a taxa de câmbio (quanto mais valorizada estiver a moeda *ou* quanto menos dinheiro nacional eu precisar para comprar 1 unidade de dinheiro estrangeiro *ou* quanto mais barato tiver 1 unidade de dinheiro nacional) mais as pessoas estarão interessadas em comprar moeda estrangeira, pois precisarão de menos dinheiro nacional (logo precisarão pagar menos) por 1 unidade de dinheiro estrangeiro para receber dinheiro de fora ou de exportar. Com essa maior demanda, o preço de 1 unidade precisará subir pois haverá concorrência entre as pessoas para moedas estrangeiras, e o desempate ocorrerá a partir da alta do preço e em quem estaria disposto a pagar essa alta de preço.

As duas dinâmicas dos dois parágrafos anteriores se sintetizam em um jogo de poderes entre oferta e demanda que teoricamente acabaria em um ponto onde a oferta de moeda estrangeira e a demanda por oferta estrangeira se tornariam iguais, tendo nesse ponto uma taxa de câmbio específica. É importante lembrar que esse é um sistema simplificado, onde a moeda estrangeira é levada em conta como uma mercadoria qualquer, mesmo assim, apesar de simples, ele é muito útil para a compreensão básica do *modus operandi* do câmbio internacional. (PAULANI; BRAGA, 2007)

Enfim, cabe por último, uma categorização da maioria dos países:

“Atualmente, a maioria dos países adota um regime cambial misto. Nesse sistema, a taxa de câmbio pode variar, dentro de um limite mínimo e outro máximo, determinados pelo Banco Central. Caso a taxa atinja qualquer um desses limites, o Banco Central intervém no mercado, ou comprando a uma taxa fixa, no caso de o câmbio atingir o limite mínimo, ou vendendo, no caso de o câmbio atingir o limite máximo.” (PAULANI; BRAGA, 2007)

8.2.5. Banco Central

Um Banco Central é uma instituição nacional de um país cujo principal papel é “garantir a estabilidade do sistema econômico do ponto de vista monetário” (PAULANI; BRAGA, 2007, p 204.), ou seja, basicamente é se preocupar com o bom funcionamento do consumo de bens e serviços no país, seja a partir do controle da circulação de dinheiro ou da boa atuação do sistema bancário. A base para a compreensão sobre *o que seria um Banco*

Central parte do entendimento das *funções de um Banco Central*, assim, podemos dividir essas atribuições em quatro:

a) Controle da emissão de moeda

A partir de limitações impostas pelo direcionamento da política econômica do país o Banco Central deve controlar a quantidade de meios de pagamento que circula no sistema econômico do país (quantidade de dinheiro disponível para comprar produtos e serviços) como ferramenta e instrumento de ação para atingir seus objetivos a partir do controle da política monetária (para exemplo do efeito ver tópico 8.2.3.).

O modo efetivo de emissão da moeda ocorre por meio de uma autorização do Banco Central para a emissão de dinheiro pela Casa da Moeda. (PAULANI; BRAGA, 2007)

b) Papel como depositário das reservas internacionais

O Banco Central possui o objetivo de armazenar o valor de moedas estrangeiras em seus cofres, assim, se uma empresa vende produtos ao exterior e recebe como pagamento um valor em moeda estrangeira e deseja então comprar algo no mercado interno do país, ela troca essa moeda estrangeira pela moeda nacional em instituições financeiras autorizadas que por sua vez vendem a moeda estrangeira para o Banco Central.

O inverso também é verdadeiro, caso alguma empresa precise efetuar um movimento de importação ela precisará pagar com moeda estrangeira, assim, cabe ao Banco Central fornecer o valor da moeda estrangeira vendendo-o por moeda nacional. Todos esses movimentos à taxa de câmbio vigente entre as moedas em questão.

Com isso, o Banco Central é capaz de, por meio dos níveis de reserva, ajustar e alterar o comportamento do câmbio, intervindo conforme sua política econômica (mais detalhes sobre câmbio no tópico 8.2.4.). (PAULANI; BRAGA, 2007)

c) Papel como banco dos bancos

Os bancos comerciais geralmente não possuem todo o depósito de seus clientes financeiramente como dinheiro físico, usualmente uma metade é armazenada e a outra metade é utilizada para realização de empréstimos, além disso, uma dessa parte armazenada é transferida voluntariamente ao Banco Central. Simplificadamente, em caso de algum déficit

bancário que não seja de frequência, o Banco Central entra em ação como prestador de última instância. A existência desse tipo de empréstimo é fundamental para a manutenção da credibilidade, o funcionamento do sistema bancário e para evitar crises bancárias generalizadas. (PAULANI; BRAGA, 2007)

Em outras palavras, se e, de uma certa forma, normal a concessão de empréstimos de liquidez por parte do Banco Central, a ocorrência sistemática de episódios como esse com um determinado banco pode estar indicando justamente que o mesmo está se tornando insolvente ou que está próximo da falência. Como a quebra de um banco insolvente pode contaminar vários outros, tecnicamente saudáveis, por simples contágio, desencadeando o chamado "efeito dominó" e gerando uma situação de grande instabilidade na economia como um todo, cabe ao Banco Central justamente fiscalizar as atividades dos bancos comerciais, para evitar que situações como essa ocorram. (PAULANI; BRAGA, 2007).

d) Papel como banqueiro do governo

Esse quesito é simples: o Banco Central é o responsável por reter os recursos arrecadados por impostos, taxas e contribuições e o ponto que concede empréstimos ao governo central. (PAULANI; BRAGA, 2007)

8.2.6. Mecanismos de Controle de Mercado

Mecanismos de Controle de Mercado trata-se das ações que as empresas podem efetuar para intervir no sistema de concorrência, preços, cooperação em um ou mais mercados do sistema econômico. É importante lembrar aqui que mercados se baseiam em situações-processos em que agentes compradores e vendedores demandam e ofertam bens em troca de unidades monetárias ou outros bens. Para entender melhor, cabem os exemplos:

a) Monopólio

É a situação em que um determinado agente (empresa, firma, governo) possui a exclusividade de ofertar um determinado bem ou serviço em um determinado mercado, podendo assim, pela falta de concorrência, impor o preço que deseja aos consumidores. Em outras palavras, o monopólio é a causa da existência de apenas um vendedor no mercado para um bem ou serviço, sem nenhum outro bem ou serviço substituto e quando há barreiras na

entrada de agentes que tentem vender o mesmo bem ou um bem substituto, protegendo o monopolista da concorrência. A teoria de um monopólio completo na prática é quase inexistente, mas por vezes, pelo gigantismo de empresas, o mercado tende a um mercado monopolista com seus efeitos se aproximando com os do monopólio. (ESPAÇO ACADÊMICO VIRTUAL DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2012)

b) Oligopsônio

Oligopsônio é um sistema de mercado onde há poucos compradores e muitos vendedores, e exatamente por esse fato que os compradores acabam por influenciar os preços dos bens ou serviços para baixá-los para um preço mínimo, uma vez que, se não forem os pequenos compradores, ninguém mais compraria. Então, caso os vendedores ofereçam seus produtos com preços muito alto, os compradores conseguem se organizar o suficientemente para discordar dos preços apresentados, de forma que o primeiro vendedor que decidir abaixar seus preços terá seus produtos comprados, iniciando-se assim, uma tendência para que todos os vendedores tentem abaixar seus preços com relação à concorrência. É o caso dos *commodities*, que tendem a ser exportados por preços baixos pois são poucas as mega empresas compradoras de insumos em larga escala no cenário global comparado com a grande quantidade de empresas de vários países que possuem a exportação de produtos sem muito valor agregado como principal participante da economia nacional.

c) Cartel

Um cartel é quando empresas de um mesmo ramo ou mercado de bens se unem e organizam estratégias para se beneficiar às custas da infração ao sistema de concorrência que auxilia o consumidor. A forma mais conhecida de cartel é a fixação de preços iguais ou muito semelhantes entre as empresas envolvidas, minimizando as chances da concorrência leal. Com isso, os consumidores não têm outra opção a não ser comprar o produto com preço elevado, todo o sistema de busca pelo menor preço acaba por não ocorrer. O Cartel é mais usual no setor de combustíveis líquidos e obras públicas no Brasil.

Essa prática é ilegal e cabem diversas punições (principalmente multas) para as empresas praticantes. (ESPAÇO ACADÊMICO VIRTUAL DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2012)

d) Truste

Se designa Truste uma grande organização empresarial com uma enorme influência sobre o mercado a partir do controle de uma expressiva parcela da oferta de bens ou serviços de um determinado mercado. O Truste pode ser percebido pela atuação de uma mega empresa ou por uniões empresariais onde empresas abrem mão de sua independência legal mas mantém em seu funcionamento com relação ao grupo unificado uma grande autonomia. (ESPAÇO ACADÊMICO VIRTUAL DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2012)

e) Holding

Holding é como se denomina uma empresa criada para administrar um grupo de outras empresas. A holding possui a maioria das ações ou quotas das firmas do grupo. Essa forma de sociedade é muito utilizada por médias e grandes corporações e normalmente visa melhorar a estrutura de capital da empresa ou como parte de alguma parceria com outras empresas. (ESPAÇO ACADÊMICO VIRTUAL DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2012) Para entender melhor, usaremos um exemplo:

A empresa Acme fabrica e vende sapatos no Brasil. Ela acha que pode ganhar dinheiro se vender tênis também, mas ela não tem nenhuma experiência na fabricação de tênis. A empresa alemã Beta faz ótimos tênis e gostaria de vender seus produtos no Brasil, mas ela não tem uma rede de varejistas para distribuí-los. Acme e Beta então fecham uma parceria para distribuir seus produtos no país. Uma maneira de formalizar o acordo seria a criação da AB Importadora e Distribuidora LTDA. Acme criaria a Acme Holding que seria dona de 100% do capital da antiga empresa Acme Sapatos e de 51% do capital da AB. Beta seria dona dos outros 49% do capital da AB. (ESPAÇO ACADÊMICO VIRTUAL DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2012)

f) Dumping

O Dumping ocorre quando um agente vendedor passa a ofertar seus produtos e/ou serviços por um preço abaixo do preço usual de mercado, fazendo com que os consumidores optem por esse vendedor e prejudicando a autonomia econômica dos concorrentes desse vendedor, podendo fazer até que esses concorrentes sejam eliminados, geralmente, quando

grande parcela da concorrência é excluída do mercado, nosso agente se encontra em um estado similar ao de monopólio, podendo elevar os preços sem muito ônus (ver tópico 7.2.6.1.). (ESPAÇO ACADÊMICO VIRTUAL DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2012)

g) Joint Venture

Uma Joint-Venture é uma associação entre dois agentes (usualmente duas empresas) que se unem por tempo limitado e sem a perda de suas identidades individuais para tirar proveito de uma atividade (IPEA, 2006). O mais didático aqui seria indicar alguns exemplos que o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada apresenta:

O modelo mais comum é aquele em que um fabricante forma uma joint-venture com uma firma comerciante de outro país para explorar o mercado estrangeiro. Mas não precisa ser necessariamente assim. Um exemplo.

A China facilita a entrada no país para companhias que formem joint-ventures com empresas chinesas do mesmo setor, de modo a facilitar a transferência de tecnologia. Caso algum empreendedor queira se estabelecer na China sem se associar a nenhuma companhia local, enfrentará barreiras quase intransponíveis. No Brasil, em 1987, foi feita uma clássica joint-venture: a união entre a Volkswagen e a Ford, dando origem à Autolatina. Ambas mantiveram suas identidades e marcas, e a sociedade tinha um prazo determinado para se dissolver. Existem muitas joint-ventures conhecidas. Uma delas é a prestadora de telefonia móvel Vivo, fruto de uma joint-venture entre a Portugal Telecom e a espanhola Telefónica Móviles.(IPEA, 2006)

8.2.7. PIB e seu Cálculo

Segundo o IBGE, o PIB (Produto Interno Bruto) é definido como “a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano.” (IBGE, 2019) e ainda que “Todos os países calculam o seu PIB nas suas respectivas moedas.” (IBGE, 2019)

O cálculo do PIB é um índice muito útil na economia atual, servindo de base para a comparação do tamanho das economias internacionais, a partir da demonstração do que foi produzido no período em consideração e da medição do nível de produção, consumo, venda e

investimento em um país. É importante lembrar que o PIB não é um medidor de estoque de riqueza de um país, e sim o que é produzido de riqueza em um período de tempo. (IBGE, 2019)

O PIB pode ser calculado basicamente por meio de 3 métodos principais, onde os 3 devem finalizar no mesmo resultado: a) *Soma da Produção*, onde são somados os produtos finais dos setores industriais, agrícolas e de serviços; se entende como produto final aquele que é destinado ao consumidor final, aquele produto que não passará mais sobre nenhum processo de agregação de valor ou transformação a partir do trabalho no país. b) *Soma do Consumo*, onde são somados os consumos das famílias, o consumo e investimentos do governo e as exportações. c) *Soma das Rendas*, onde são somadas as remunerações dos indivíduos, isso inclui os salários pagos aos empregados, os juros recebidos de empréstimos, os aluguéis pagos e os lucros distribuídos à donos de empresas e investidores. (G1, 2016)

O PIB é calculado geralmente por um órgão governamental que tem como base pesquisas elaboradas por profissionais, formulários e relatórios elaborados pela empresa e estimativas elaboradas pelo próprio órgão. A partir dessas informações o PIB é calculado. (G1, 2016)

No entanto, é de extrema importância frisar a limitação do PIB, pois ele é apenas uma síntese econômica, não sendo capaz de expressar a distribuição de renda em um país (se calcularmos o PIB de uma sala em que há um produtor de 100 alfinetes por hora e outro produtor de 1 alfinete por hora, o PIB da sala em uma hora será de 101 alfinetes, por mais que o primeiro produtor tenha participação de aproximadamente 99% do PIB), a qualidade de vida, a educação ou saúde. O IBGE comenta que “um país pode ter um PIB baixo, como a Islândia, e ter um altíssimo padrão de vida. Ou, como no caso da Índia, um PIB alto e um padrão de vida relativamente baixo.” (IBGE, 2019)

8.2.8. Dívida Pública

Assim como em núcleos familiares, em empresas ou em firmas, o governo de um país também pode se encontrar em situações em que suas receitas foram menor que suas despesas, ou que sua arrecadação não foi suficiente para cobrir seus gastos, seja por um fator que reduziu a arrecadação, como uma queda no consumo e conseqüentemente uma queda no

imposto sobre os produtos consumidos ou seja por um fator que aumentou seus gastos, como um investimento em um projeto de construção de uma rede de hospitais.

Nessas situações, o governo pode optar pelo aumento de impostos ou por uma política de austeridade (cortes em despesas). Porém, nem sempre é uma estratégia interessante optar por essas saídas e no intuito de contorná-las o governo pode pedir um empréstimo e então contrair uma dívida.

Esse empréstimo é adquirido por meio da emissão de *títulos públicos*, isso é, uma promessa de pagamento que o governo assina para devolver o valor emprestado mais os juros. Esses títulos são geralmente comprados por planos de previdência privados, bancos, fundos de investimento, seguradoras, sendo essas instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais (como o FMI), criando assim, a partir do que o governo precisa pagar a seus emprestadores, a dívida pública de um país, composta pela dívida interna (Pessoas e instituições nacionais) e dívida externa (Pessoas e instituições estrangeiras ou internacionais). (TESOURO NACIONAL, 2017)

O custo da dívida pública de um país é definido pelo valor emprestado somado com o valor de juros a todos os empréstimos, assim, a combinação do valor da taxa de juros com a soma dos valores dos empréstimos independentemente da taxa de juros (alta ou baixa), a dívida pública será maior obviamente quanto maior for o valor emprestado ao governo, assim também que um acréscimo na taxa de juros aumentará o total da dívida pública de um país.

Cabe uma observação agora que diz respeito à diferença da taxa de juros em um país, o que necessariamente influencia em suas respectivas dívidas públicas. A taxa de juros tem uma intrínseca relação com o PIB, isso é, a capacidade do país de produzir bens e serviços ou a capacidade do país de gerar renda. Assim, quanto maior for a divisão entre o valor da dívida sobre o PIB (Quanto mais um país se endivida e quanto menos ele tem capacidade de pagar essa dívida) maior serão os juros, pois os investidores precisam de incentivos para continuar no movimento de investimento em uma situação em que um país possui muita coisa para pagar (alta dívida pública) e pouca capacidade de pagar essa dívida (PIB), como a capacidade de retorno do valor emprestado parece ser baixa, a compensação para o investidor não deixar de investir no governo deve ser uma possibilidade de retorno muito alta, a possibilidade de retorno não passa da taxa de impostos. (TESOURO NACIONAL, 2017)

Por exemplo, caso um investidor se depare com duas possibilidades de investimento com um montante de R\$1.000,00 reais: Investimento com alta chance de retorno na compra de títulos públicos do País A com juros de 10% após 1 ano *ou* investimento com risco de retorno na compra de títulos públicos do País B com juros de 50% após 1 ano. Na primeira situação o investidor ganhará R\$100,00 e na segunda R\$500,00. Talvez seja favorável ao investidor ganhar mais com risco do que menos mais seguramente, e a decisão de optar pelo País B só passou na cabeça do investidor pelo valor maior da taxa de juros, caso contrário, se as duas taxas fossem 10%, não haveria motivos para investir no País B.

Assim, a dívida pública é influenciada pelo PIB do país, a quantidade já tomada de empréstimos e também pela inflação, que assim como os anteriores promove uma subida das taxas de juros. Percebendo o caráter custoso dos juros, que devem ser pagos assim como qualquer outra despesa governamental, é de extrema importância que os governos não entrem em uma política pública de tomada de empréstimos tão intensa, sendo usados somente em casos controlados.

Para pagar sua dívida pública, os governos fazem usualmente uso das reservas de superávit² da economia governamental. Simplificadamente, essa reserva quando pequena é utilizada para o pagamento dos juros das dívidas, a fim de manter a dívida constante e não crescendo pelo aumento dos juros. Quando a reserva é suficiente, é utilizada para cobrir o pagamento do valor de suas dívidas, diminuindo efetivamente o valor total da dívida pública. Além do mais, o governo também emite novos títulos públicos para pagar as dívidas já tomadas, ação chamada de *rolagem da dívida*, apesar de aparentar contradição, isso serve como uma renovação da data de expiração das dívidas, assim, o governo consegue prolongar o momento do pagamento da dívida pública, pagando um título que está quase vencendo e se comprometendo a pagar um título que vencerá muito tempo depois. (TESOURO NACIONAL, 2017)

² Superávit seria o extra gerado pela subtração dos custos do governo nas receitas do governo. Superávit seria o lucro das instituições que não possuem a geração de lucro como seu objetivo, como é o caso da instituição pública governo

9. Referências

ACCIOLY, H; SILVA, G; CASELLA, P. **Manual do Direito Internacional Público**. ed. 20.. São Paulo: Saraiva, 2012.

AMIN, Samir. **O Desenvolvimento Desigual**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1973.

AMORIM, C. (1994). “**Perspectivas da Cooperação Internacional**”. In: MARCOVITCH, J. *Cooperação Internacional: estratégia e gestão*. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo.

AQUINO, Leonardo Gomes de. **O Estado em Direito Internacional**. Coimbra: *Revista âmbito Jurídico*, [2019?]. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7669>. Acesso em: 14 jun. 2019.

AYLLÓN, B. (2007). **La Cooperación Internacional para el Desarrollo: fundamentos y justificaciones en la perspectiva de la Teoría de las Relaciones Internacionales**. *Carta Internacional*. São Paulo, v. 2, n. 2, pp. 32-47.

AXELROD, Robert; KEOHANE, Robert O. **World Politics**. Vol. 38. No 1. The John Hopkins University Press, 1985.

BAILEY, Sydney. **Cease-Fires, Truces, and Armistices in the Practice of the UN Security Council**. *The American Journal of International Law*, v. 71, n. 3, p 461-473, 1977.

BAUMBACH, Marcelo. **Sanções do Conselho de Segurança Direito Internacional e Prática Brasileira**. Brasília: FUNAG, 2014.

BBC. **Profile: Arab League.** 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-middle-east-15747941>>. Acesso em: 27 jan de 2019.

BERCOVITCH, Jacob. **Mediating International Conflicts: Examining of the effects of directive strategies.** *International Journal of Peace Studies*, v. 8, n. 1, 2003.

BEST, A; HANHIMÄKI, J; MAIOLO, J; SCHULZE, K. **International History of the twentieth century and beyond.** 2ª ed. Routledge, 2008.

BLYTH, Mark. **Austeridade: A História de uma Ideia Perigosa.** Tradução de Freitas e Silva. São Paulo. 2017.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos.** Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Thomas Hobbes.** Rio de Janeiro: Campus, 1991. p. 23-62.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política. 10ª edição.** São Paulo: Malheiros Editores, 2000. p. 616.

BRACHO, Gerardo. **“Towards A Common Definition of South-South Cooperation: Bringing together the Spirit of Bandung and the Spirit of Buenos Aires”.** In: *Development Cooperation Review* | vol. 1, No. 6. p. 9-13, 2018.

BROWN UNIVERSITY. **Mark Blyth on Austerity.** 2010. (5m34s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=go2bVGi0ReE>>. Acesso em: 14 mai. 2019.

BUENO, José Antonio Pimenta. **Direito Internacional Privado.** Rio de Janeiro: Typog Villeneuve, 1863.

CAMBRIDGE DICTONARY. **Expansionism.** Disponível em:
<<https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles-portugues/expansionism>> Acesso em:
28 mai. 2017.

CAMBRIDGE DICTONARY. **Nationalism.** Disponível em:
<http://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/nationalism> . Acesso em: 26 abr. 2017 às
17:45.

CAPLING; TROMMER. **The Evolution of the Global Trade Regime.** In: RAVENHILL,
John. (Org.). *The Global Political Economy.* 5ª Edição. Oxford University Press, 2016.

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, ONU, 1945.

CARVALHO, Maria Auxiliadora de; SILVA, César Roberto Leite da. **Economia
internacional.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

CICV. **O Direito Internacional Humanitário e outros princípios jurídicos,** 2010.
Disponível em:
<[https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/ihl-other-legal-regmies/overview-other-legal-regim
es.htm](https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/ihl-other-legal-regmies/overview-other-legal-regim
es.htm)>. Acesso em: 17 jun. 2019.

CLAUSEWITZ, Carl von. **On War.** Oxford: Oxford University Press. 2007.

COELHO, Carlos Frederico. **Estado, Microestado e Estado de facto:** curso de Direito nas
Relações Internacionais, outubro de 2016. Notas de Aula.

COELHO, Carlos Frederico. **Evolução do Direito Internacional Público:** curso de Direito
nas Relações Internacionais, agosto de 2016. Notas de Aula.

COELHO, Carlos Frederico. **O Sistema Multilateral de Comércio:** curso de Introdução ao
Comércio Internacional, setembro de 2018. Notas de Aula.

COLANDER, David C. **Complexity and History of Economic Thought**. Londres. 2000.

CONVENÇÃO de Viena sobre o Direito dos Tratados = VIENNA Convention of the Law of Treaties, 22 mai. 1969.

CORRÊA, Marcio L. **Prática Comentada da Cooperação Internacional: Entre a hegemonia e a busca de autonomia**. Brasília: Marcio Correa, 2010. 280 p.

DEGNBOL-MARTINUSSEN, J.; ENGBERF-PEDERSEN, P. **Aid: Understanding International Development Cooperation**. Londres: Zed Books Ltd, 2005. 2ª Ed. 353 p.

DEUDNEY, Daniel H. **“Sphere of Influence: International Relations”** (tradução livre). Disponível em: <<https://www.britannica.com/topic/sphere-of-influence>>. Acesso em: 18 jul. 2017.

DICIO. **Dissuasão**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/dissuasao/>> Acesso em: 28 mai. 2019.

DW. **EUA aplicam novas sanções à Venezuela**. 2017. Disponível em:<<https://www.dw.com/pt-br/eua-aplicam-novas-san%C3%A7%C3%B5es-%C3%A0-venezuela/a-40246608>>. Acesso em: 14 jun. 2019.

EDWARDS, M; DICICCO, J. **International organizations and preventing wars**. 2012. Disponível em:<<https://oxfordre.com/internationalstudies/view/10.1093/acrefore/9780190846626.001.0001/acrefore-9780190846626-e-407>>. Acesso em: 14 jun. 2019.

ENCYCLOPEDIA. **Rio Treaty (1947)**. 2008. Disponível em: <<https://www.encyclopedia.com/humanities/encyclopedias-almanacs-transcripts-and-maps/rio-treaty-1947>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. **Armistice.** Disponível em:
<<https://www.britannica.com/topic/armistice-law>>. Acesso em: 14 jun. 2019.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. **Asymmetrical Warfare.** Disponível em:
<<https://www.britannica.com/topic/asymmetrical-warfare>>. Acesso em: 04 jan. 2019.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. **Cease-Fire.** Disponível em:
<<https://www.britannica.com/topic/cease-fire>>. Acesso em: 04 jan. 2019.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. **European Union.** 1998. Disponível em:
<https://europa.eu/european-union/about-eu_en>. Acesso em: 28 jan. 2019.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. **Failed State.** Disponível em:
<https://global.britannica.com/topic/failed-state>. Acesso em: 19 fev. 2017. às 19:52, tradução livre.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. **Fiscal Policy.** 2018. Disponível em:
<<https://www.britannica.com/topic/neoliberalism>>. Acesso em: 12 mai. 2019.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. **Free Trade.** 2019. Disponível em:
<<https://www.britannica.com/topic/neoliberalism>>. Acesso em: 12 mai. 2019.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. **Laissez-Faire.** 2018. Disponível em:
<<https://www.britannica.com/topic/neoliberalism>>. Acesso em: 12 mai. 2019.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. **League of Nations.** 1998. Disponível em:
<<https://www.britannica.com/topic/League-of-Nations>>. Acesso em: 22 fev. 2019. às 16:11.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. **Neoliberalism.** 2018. Disponível em:
<<https://www.britannica.com/topic/neoliberalism>>. Acesso em: 12 mai. 2019.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. **Organization of American States**. 1998. Disponível em: <<https://www.britannica.com/topic/Organization-of-American-States>>. Acesso em: 27 jan. 2019.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. **Sunzi**. Disponível em: <<https://www.britannica.com/biography/Sunzi>>. Acesso em: 22 dez. 2018, tradução livre.

ESPAÇO ACADÊMICO VIRTUAL DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Mecanismos Empresariais de Controle de Mercado**. São Paulo. 2012.

EUROPEAN UNION. **About the EU**. 2019. Disponível em: <https://europa.eu/european-union/about-eu_en>. Acesso em: 28 jan. 2019.

EVANS, G.; NEWNHAM, J. **Dictionary of International Relations**. 1 ed. Penguin Reference, 1998.

FAZAL, Tanisha. **Why States no Longer Declare War**. 2012. *Security Studies*, vol. 21, n. 4, p. 557-593.

FOLEY, Duncan K. **Adam's fallacy : a guide to economic theology**. Londres. 2006.

G1. **Economia - PIB O QUE É**. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/pib-o-que-e/>>. Acesso em: 27 mai. 2019.

G1. **Reino Unido expulsa diplomatas russos após caso de envenenamento**. 2018. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/03/reino-unido-expulsa-diplomatas-russos-apos-caso-de-envenenamento.html>> . Acesso em: 06 jan. 2019.

G1. **Sanções unilaterais dos EUA contra o Irã entram em vigor.** 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/08/07/sancoes-unilaterais-dos-eua-contra-o-ira-entram-em-vigor.ghtml>>. Acesso em: 14 jun. 2019.

G1. **Trégua na guerra comercial entre EUA e China gera reações positivas no mercado.** 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/12/03/tregua-na-guerra-comercial-entre-eua-e-china-provoca-reacoes-positivas-no-mercado.ghtml>>. Acesso em: 06 jan. 2019.

GRAY, Colin. **The Implications of Preemptive and Preventive War Doctrines: a reconsideration.** Juniper Grove, 2007

GRAY, Colin. **War, peace and international relations: an introduction to strategic History.** London, Routledge, 2008. - capítulo 18

GREGORY, Denise. **O Sistema Multilateral de Comércio:** curso de Comércio Exterior, abril de 2019. Notas de aula.

HAGLUND, David. **NATO.** 1998. Disponível em: <<https://www.britannica.com/topic/North-Atlantic-Treaty-Organization>>. Acesso em: 30 jan. 2019.

HERZ, M; HOFFMAN, A. **Organizações Internacionais: história e prática.** 2004. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1792213/mod_resource/content/1/Org.%20Internacionais%20%28Herz%20e%20Hoffman%29%20-%20cap%C3%ADtulo%201.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2019.

HERZ, M.; HOFFMANN, A.; TABAK, J; **Organizações Internacionais: Histórias e Práticas.** Rio de Janeiro: Elviesier, 2004.

HISTEDBR. **Nacional Desenvolvimentismo**. 2006. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_nacional_desenvolvimentismo.htm>. Acesso em: 12 mai. 2019.

IBGE. **Produto Interno Bruto - PIB**. 2019. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>>. Acesso em: 27 mai. 2019.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **International Court of Justice**. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/en>>. Acesso em: 24 jan. 2019.

INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION. **Constitution of the Association**. Disponível em: <http://www.ila-hq.org/images/ILA/docs/constitution_english_adopted_johannesburg_2016.pdf>. Acesso em: 13 de jan 2019.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **About the IMF**. Disponível em: <<https://www.imf.org/en/About>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

INTERPOL. **What is Interpol**. Disponível em: <<https://www.interpol.int/en/Who-we-are/What-is-INTERPOL>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

INVESTOPEDIA. **Keynesian Economics Definition**. 2019. Disponível em: <<https://www.investopedia.com/terms/k/keynesianeconomics.asp>>. Acesso em: 11 mai. 2019.

IPEA. **História - Bretton Woods**. 2009. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2247:catid=28&Itemid=23>. Acesso em: 12 mai. 2019.

IPEA. **Joint-venture**. 2006. Disponível em: <http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2110:catid=28&Itemid=23>. Acesso em: 25 mai. 2019.

JÚNIOR, Alberto do Amaral. **Noções de Direito e Direito Internacional**. 4. ed. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. ed. 7. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

KENKEL, Kai Michael. **Five generations of peace operations: from the “thin blue line” to “painting a country blue”**. *Revista Brasileira de Política Internacional*. v. 56, n.1, 2013.

KEOHANE, Robert O. **After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy**. 1ª Edição. Princeton University Press, 1984.

KEYNES, John Maynard. **Teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. Londres. 1936.

KISSINGER, Henry. **Ordem Mundial**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Objetiva Ltda, 2014.

KRAJEWSKI, Przemek. **Symmetric Warfare - The Return to Symmetry**. Disponível em: <<http://cimsec.org/symmetric-warfare-back-to-symmetry/3305>>. Acesso em: 04 jan. 2019.

LANGHORNE, R.; FRY, M.; G. **Guide to International Relations and Diplomacy**. Nova Iorque, Continuum International Publishing, 2002.

LEE, B; RENWICK, D. **The Organization of American States**. 2018. Disponível em: <<https://www.cfr.org/background/organization-american-states>>. Acesso em: 27 jan. 2019.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **O imperialismo: etapa superior do capitalismo**. Apresentação: Plínio de Arruda Sampaio Júnior - Campinas, SP: FE/UNICAMP, 2011.

LESAFFER, Randall. **Peace Treaties**. 2017. Disponível em:<<https://www.oxfordbibliographies.com/view/document/obo-9780199796953/obo-9780199796953-0120.xml>>. Acesso em: 14 jun. 2019.

MACIEL, Tadeu M. **As teorias de relações internacionais pensando a cooperação**. Ponto e Vírgula, 2009.

MACQUEEN, Norrie. **Peacekeeping and the International System**. London and New York: Routledge, 2006. pp.23-42

MALONE, Iris. **International Security in a Changing World: Introduction to Asymmetric Warfare**. Stanford, 2015

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado. 31ª edição**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

MANKIW, Gregory. **Economists Actually Agree on This: The Wisdom of Free Trade**. 2015. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2015/04/26/upshot/economists-actually-agree-on-this-point-the-wisdom-of-free-trade.html?mcubz=0>>. Acesso em: 05 jun. 2019.

MARIUTTI, Eduardo Barros. **Interpretações clássicas do imperialismo**. Textos para discussão, Instituto de Economia da UNICAMP, n.216, 2013. Disponível em: <www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=3247&tp=a> . Acesso em: 13 jul. 2017.

MASI, Carlos Velho. **A história do Direito das Relações Internacionais**, 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18320/a-historia-do-direito-das-relacoes-internacionais>>. Acesso em: 06 jun. 2019.

MATIAS, Eduardo Felipe P. **A Humanidade e suas fronteiras: Do Estado soberano à sociedade global**. 3ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 2014. p. 556.

MELANDER, Erick. **The UCDP Armed Conflict Definition**. Disponível em: <<http://www.undp.org/content/dam/norway/nro/images/img/sdg-16-oslo-2016/Erik%20Melander.pdf>> . Acesso em: 13 jan. 2019.

MELLO, Flávia de C. **Teoria dos Jogos e Relações Internacionais: um Balanço de Debates**. Rio de Janeiro: BIB, 1997. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-44/481-teoria-dos-jogos-e-relacoes-internacionais-um-balanco-dos-debates/file>> Acesso em: 29 mai. 2019.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. **Nacional Desenvolvimentismo**. 2017. Disponível em: <<http://memorialdademocracia.com.br/card/nacional-desenvolvimentismo>>. Acesso em: 12 mai 2019.

MERCOSUL. **Saiba mais sobre o MERCOSUL**. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE REPUBLIC OF ARMENIA. **Collective Security Treaty Organizations**. Disponível em: <<https://www.mfa.am/en/international-organisations/1>> . Acesso em: 01 fev. 2019.

NABULSI, Karma. **Jus ad Bellum / Jus in Bello**. 2011. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20111117155359/http://www.crimesofwar.org/a-z-guide/jus-ad-bellum-jus-in-bello/>>. Acesso em: 04 jun. 2019.

NARAGHI ANDERLINI, Sanam. **Peace Negotiations and Agreements**. 2007. Disponível em: <https://www.inclusivesecurity.org/wp-content/uploads/2012/04/37_peace_negotiations.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2019.

NORTH ATLANTIC TREATY ORGANIZATION. **Relations with Russia**. 2019. Disponível em: <https://www.nato.int/cps/ra/natohq/topics_50090.htm>. Acesso em: 31 jan. 2019.

NORTH ATLANTIC TREATY ORGANIZATION. **What is NATO?.** Disponível em: <<https://www.nato.int/nato-welcome/index.html#>>. Acesso em: 31 jan. 2019.

NYE, Joseph. **Bound To Lead: The Changing Nature of American Power.** Basic Books, 1991.

O'CONNEL, Mary Ellen. **Defining Armed Conflict.** *Journal of Conflict and Security Law*, vol. 13, 3ª edição, 1 de dez 2008, p. 393–400

OECD. **Glossary of Statistical Terms: Official Development Assistance.** Disponível em: <<https://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=6043>> Acesso em: 16 jun. 2019.

OFFICE OF THE UNITED STATES TRADE REPRESENTATIVE. **North American Free Trade Agreement (NAFTA).** Disponível em: <<https://ustr.gov/trade-agreements/free-trade-agreements/north-american-free-trade-agreement-nafta>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. **Who We Are.** 2019. Disponível em: <http://www.oas.org/en/about/who_we_are.asp>. Acesso em: 26 jan. 2019.

PAUL, James. **NGOs and Global Policy-Making.** 2000. Disponível em: <<https://www.globalpolicy.org/component/content/article/177/31611.html>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

PAULANI, Leda M.; BRAGA, Márcio B. **A Nova Contabilidade Social. São Paulo. 2007.**
POR QUÊ. Inflação. 2018? Disponível em: <<http://porque.uol.com.br/cards/o-que-e-inflacao/>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

PESSOA, Rosana S. **A utilização de medidas compensatórias e de salvaguardas como instrumentos de defesa comercial do Brasil.** 2016. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-utilizacao-de-medidas-compensatorias-e-de-sal>>

vaguardas-como-instrumentos-de-defesa-comercial-no-brasil,57114.html> Acesso em: 17 jun. 2019.

PINO, Bruno A. **“Evolução Histórica da Cooperação Sul-Sul”**. In: Souza, André M. (ed). Repensando a cooperação internacional para o desenvolvimento (Brasília: IPEA, 2014), cap. 3, p.57-86.

PUBLIC TABLEAU. **Gross Bilateral ODA, 2016-2017 average**. Disponível em: <https://public.tableau.com/views/AidAtAGlance/DACmembers?:embed=y&:display_count=no?&:showVizHome=no#1> Acesso em: 30 mai. 2019.

SANTOS, Camila. **A Cooperação Sul-Sul: Curso de Cooperação Técnica Internacional para o Desenvolvimento**, maio de 2019. Notas de Aula.

SARKEES, Meredith. **The COW Typology of War: Defining and Categorizing War**. Disponível em: <<http://cow.dss.ucdavis.edu/data-sets/COW-war>>. Acesso em: 05 jan. 2019.

SHADMEHRI, Mohammad; KHADEM, Fazeleh; GHADAMI, Alireza. **Economic Schools Thought: Mainstream, Orthodox and Heterodox Economics**. Mashhad. 2014.

SHAW, Malcom N. **International Law**. Cambridge University Press, 1997.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações: Investigação sobre sua natureza e suas causas**. Ed. Nova Cultura Ltda. São Paulo. 1996.

STEINER, Sylvia Helena. **Artigos 11 e 12: Competências do Tribunal Penal Internacional**, 2018.

STUART, Elizabeth; SAMMAN, Emma. **Defining ‘leave no one behind’**. -, [S.L], out. 2017. Disponível em:

<<https://www.odi.org/sites/odi.org.uk/files/resource-documents/11809.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

SUDHIR, M. R. **Assymetric War: A Conceptual Understanding**. *CLAWS Journal Summer 2008*, Nova Deli, p. 58-66, 2008.

SUNZI. **A Arte da Guerra**. Porto Alegre: L&PM, 2006.

TESOURO NACIONAL . **Série Conheça a Dívida Pública**. 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=p22D4mtlZVY&list=PLJDqJWGmL7ka6787jUP1WNEPT7nGK67dJ>>. Acesso em: 30 mai. 2019.

THE NEW YORK TIMES. **The Rio Pact at a Glance**. 1982. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/1982/04/21/world/the-rio-pact-at-a-glance.html>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

THE WORLD BANK. **Who We Are**. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/en/who-we-are>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

TOSATI, Marcelo Augusto. **O princípio da autodeterminação dos povos em relação à integridade territorial do Estado: Secessões**. In: Universidade de Passo Fundo, Faculdade de Direito, 2012. p. 24-25.

TOURINHO, M.; STUENKEL, O.; BROCKMEIER, S. **“Responsibility while Protecting”: Reforming R2P Implementation**. 2015. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13600826.2015.1094452>>. Acesso em: 14 jun. 2019.

UNESCO. **Nation-state**. Disponível em: <https://www.unesco.org/new/en/social-and-human-sciences/themes/international-migration/glossary/nation-state/>. Acesso em: 19 fev. 2017 às 18:43, tradução livre

UNITED NATIONS. **Charter of the United Nations**. 1945. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2019.

UNITED NATIONS. **ECOSOC**. Disponível em: <<https://www.un.org/ecosoc/en/>>. Acesso em: 24 jan. 2019.

UNITED NATIONS. **General Assembly of the United Nations**. Disponível em: <<https://www.un.org/en/ga/>>. Acesso em: 24 jan. 2019.

UNITED NATIONS. **History of the United Nations**. Disponível em: <<https://www.un.org/en/sections/history/history-united-nations/>>. Acesso em: 24 jan. 2019.

UNITED NATIONS. **Main Organs**. Disponível em: <<https://www.un.org/en/sections/about-un/main-organs/index.html/>>. Acesso em: 24 jan. 2019.

UNITED NATIONS. **Peace and Security**. Disponível em: <<https://www.un.org/en/sections/issues-depth/peace-and-security/l/>>. Acesso em: 04 jun. 2019.

UNITED NATIONS. **Secretariat**. Disponível em: <<https://www.un.org/en/sections/about-un/secretariat/index.html>>. Acesso em: 24 jan. 2019.

UNITED NATIONS. **United Nations and Decolonization**. Disponível em: <<https://www.un.org/en/decolonization/trusteeship.shtml>>. Acesso em: 24 jan. 2019.

UNITED NATIONS. **United Nations Security Council**. Disponível em: <<https://www.un.org/securitycouncil/>>. Acesso em: 24 jan. 2019.

UNITED NATIONS PEACEKEEPING. **Principles of Peacekeeping**. 2019. Disponível em: <<https://peacekeeping.un.org/en/principles-of-peacekeeping>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

USAID. **Budget and Spending**. Disponível em: <<https://www.usaid.gov/cj>> Acesso em: 30 mai. 2019.

US ARMY WAR COLLEGE. **Clausewitz Theory of War, Background and Trinity**. 2017. 38 min. son. col. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_cxsLGbvAgM>. Acesso em: 22 dez. 2018.

VIOTTI, Maria Luiza. **Responsibility while protecting: elements for the development and promotion of a concept**. 2011.

WHARTON SCHOOL. **Does Austerity Work? Or Does It Make Things Worse?**. 2015. Disponível em: <<https://knowledge.wharton.upenn.edu/article/does-austerity-work-or-does-it-make-things-worse/>>. Acesso em: 14 mai. 2019.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **What is the WTO**. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/whatis_e.htm>. Acesso em: 28 abr. 2019.

WTO. **Article XVIII: Governmental Assistance to Economic Development**. Disponível em: <https://www.wto.org/english/res_e/publications_e/ai17_e/gatt1994_art18_gatt47.pdf> Acesso em: 16 jun. 2019.

WTO. **Doha Round: What are they negotiating?** Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/update_e.htm> Acesso em: 14 jun. 2019.

WTO. **The Text of The General Agreement on Tariffs and Trade**. 1986. Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47.pdf> Acesso em: 12 jun. 2019.

